

# Crítica Do Direito

*Mariano Soltys*

## **catalogação**

SOLTYS, Mariano. **Crítica do Direito**. São Paulo: Agbook, 2015.

## **PREFÁCIO**

Escrever sobre Mariano Soltys é uma responsabilidade muito grande. Em cima de minha mesa há uma pilha alta com livros da autoria dele. É que eu faço questão de estar bem acompanhado. Ele é um intelectual muito completo. Sua filosofia tem a cara nos nossos dias. Se realidade é não só o mundo na sua concreção, mas engloba ainda as ideias dominantes que mais circulam nos espaços públicos e privados, então posso dizer sem margens para insegurança que Soltys é muito realista. Se o mundo tivesse voz falaria o que Soltys está falando. Nesta obra, de natureza jurídica, o autor cuida de temas de caráter jurídico. Mas não faz isto de modo formal ou legalista-positivista. Faz isto de um modo crítico, apreciativo e reflexivo. Ele trabalha com jurisprudência. Aliás, os cursos de direito deveriam ter uma disciplina só sobre jurisprudência. E faz altas e profundas reflexões em cima dos julgados que estão sendo prolatados pelos Tribunais de nosso país. A jurisprudência mostra o quão o direito é conservador ou revolucionário. São duas tendências latentes. A dinâmica do mundo contemporâneo tem fulminado em cheio as velhas ideologias do direito. Soltys mostra o quanto o direito é contraditório e maleável. A regra parece ser a desuniformidade. Na verdade ele faz um trabalho de compilação importantíssimo. Servirá de excelente fonte de consulta para quem no futuro for historiador do direito. A obra é uma coletânea de artigos publicados em blogs e seu repertório é variadíssimo. Serve até mesmo para um leigo que não entende muito de leis ter uma visão panorâmica do direito. Outro mérito da obra é romper com o juridicismo. O autor, tratando do direito, extrapola o âmbito do direito. É assim que o

articulista consegue refletir com o amável leitor sobre a reação psicológica até de quem entra pelos flancos na relação processual. O direito é concebido não só como jogo de interesses, mas como consolidação de perspectivas. Por detrás das alegações da parte há uma mundividência. Num processo as pessoas mostram quem são elas. Os sentimentos, os valores e os conceitos filosóficos são burocratizados nas demandas e lides judiciais. O direito é o lado de fora do lado de dentro. E Soltys deixa isto muitíssimo claro. Por uma só razão: ele é perito em entender de leis e do ser humano também, principalmente deste último. Parabéns pela obra, querido pensador e amigo! Continue derramando seu talento pela face da Terra. O mundo precisa de ti. Quanto ao amável leitor quero parabenizá-lo pela opção de leitura e, prometo, até poderás sair da frente destas páginas desiludido com o direito, mas jamais com o teor dos ensinamentos e com a noção de justiça que a obra transmite. Boa leitura!

Cléverson Israel Minikovsky, advogado e filósofo

## SUMÁRIO

A nova lei de processo civil: mudanças no Judiciário e sociedade. .7	7
Diarista reconhecida empregada, vítima de violência doméstica ganha indenização, chocolate com larvas e aborto de anencéfalo... 10	10
Casa de “Minha casa, minha vida” fica com mulher na separação, aluna punida, criança com dois pais e mais ..... 13	13
Banco ganha na justiça ao negar empréstimo, trabalhador acidentado perde ação e Universidade extinta ganha contra alunos..... 16	16
Domésticas com FGTS e novo Seguro Desemprego ..... 19	19
A desaposentação para aposentados que continuam trabalhando ...22	22
Manifestações e uma reflexão sobre a ética .....24	24
Manifestações versus o direito de ir e vir.....27	27
A nova lei de pensão por morte .....30	30
Pai enganado retira registro de filho, problema do coração isentando imposto de renda e mais.....33	33
Pai não precisa pagar pensão a filha em união estável, casal de mulheres não consegue registro de bebê, avó não pode questionar registro de neto e som alto punido .....36	36
Empresário ganha indenização de acompanhante, passageira indenizada por barbearagem, assédio moral e obesa discriminada. 39	39
Trabalhadores inocentados por desconhecerem proibição, grávida sem direito a estabilidade, dano existencial e mais .....42	42
Marido infiel ganha causa contra banco, empresa não pode proibir namoro, pensão só se enriquecer e mais.....45	45
Indenização por fim de namoro, casamento em regime de separação de bens para maiores de 70 e mais .....48	48
Direitos em concurso público.....51	51
Contrato de namoro e planejamento patrimonial.....54	54
Direitos em acidente de trânsito, golpe trabalhista punido, alcoolismo como doença e indenização por venda de vira-lata.....57	57
Direitos de inquilino, de consumidor, de esposa, a saúde e cultura 60	60

Pensamentos sobre liberdade e justiça .....	63
Direito ambiental internacional e nacional.....	67
Homem mudar nome no casamento, direitos do embrião, regras de condomínio e emancipação.....	70
Sobre pensão pedida por pai a filho, herdeiros e mais.....	73
Asilo ganha na justiça contra filho de idoso.....	76
FGTS e juros errados.....	79
Direitos do idoso e o transporte gratuito.....	82
Regras de trânsito descumpridas “sem querer”.....	85
Proclamação da República e governos que se renovam.....	88
Caso de assédio por parte de professor.....	91
Novas leis, novas possibilidades.....	94
Desastre natural e o saque de FGTS.....	97
Direitos do consumidor: ainda desconhecidos.....	100
Pensão de padrasto?.....	103
Salário-maternidade para quem adota?.....	106
Função social da propriedade.....	109
Direito cultural.....	114
Direito a um salário mínimo para idoso pobre.....	117
Democracia e desobediência civil.....	121
Pensão durante a gravidez?.....	124
Filho perde pensão por ir mal na faculdade.....	126
Consumidor condenado por reclamar demais e mais.....	129
Mulher perde ação contra laboratório e mais.....	132
Idoso estrangeiro com direito a BPC.....	135
Contrato de mandato.....	138
Substituição processual no direito do trabalho.....	145
Direito fundamental ao desenvolvimento.....	160
Em defesa do STF, se legisla ou não.....	167
Do Código Civil miguelrealeano.....	171

## **A NOVA LEI DE PROCESSO CIVIL: MUDANÇAS NO JUDICIÁRIO E SOCIEDADE**

No final do ano passado, antes das férias, acabou que houve muitas mudanças na lei. A principal delas talvez foi a do processo, que anteriormente era de 1973, e que mesmo com as atualizações, não mais correspondia aos anseios da sociedade, em especial dos operadores do Direito. Em muito se busca colocar na lei o que a maioria dos tribunais já vinha julgando, se focando bastante nos acordos e na busca de celeridade, bem como na igualdade de tratamento de processos. Antes uns processos eram privilegiados, e outros esperavam sem esperança. Agora se tem uma lei fruto de um sistema democrático, e discutida com diversos grupos e classes, por estar na luz da Constituição Federal de 1988.

Lembro que ao concluir meu curso de Direito, em 2004, acabou que houve uma grande polêmica sobre a então Emenda a Constituição de número 45, que efetuava naquela época uma reforma no Judiciário, e mais na justiça do trabalho. Muitas coisas mudaram, nem todas para melhor. Agora, em processo semelhante, vemos um Novo Código de Processo Civil introduzindo alterações, e por vezes exigindo de advogados ou de juízes um trabalho maior, a fim de se atualizarem na nova sistemática. Mas com nova lei, primeiro que todo o processo se torna eletrônico ou virtual, provocando uma transformação tecnológica no procedimento. Segundo que os processos serão julgados por ordem cronológica, assim tratando com maior igualdade as partes, uma vez que antes se sentenciava os mais “fáceis” antes, bem como por outras situações. Terceiro que se

acaba com procedimentos muito burocráticos, como ações separadas para procedimentos urgentes, colocando a maioria das discussões na petição inicial (requerimento) e na defesa desta, ou contra esta. E quarto que a decisão do juiz estará mais segura, esta agora mais em sintonia com os precedentes de tribunais superiores, e não permitindo mais o “copiar/colar”, ou referências a processo semelhante.

Algumas mudanças estão mais ligadas ao nosso dia-a-dia, e serão sentidas pelas pessoas. Mas na prática já ocorrem. Por exemplo, o caso do divórcio amigável feito em cartório, quando não há filhos menores ou incapazes. Ainda se poderia optar, por fazer na via judicial, e não em cartório. Com o novo Código será obrigatório que se faça em cartório. Também se poderá fazer a usucapião em cartório, o que talvez seja pouco usado. No que se refere a pensão alimentícia, agora se poderá com a nova lei, que valerá em 2016, protestar o nome de quem não paga a pensão, bem como o denunciar criminalmente por abandono. Isso tudo cria mais meios de se garantir que se pague a pensão. Também se poderá fazer descontos de maneira mais amplos na folha de pagamento. As coisas ficaram mais práticas, e se aproveita mais em um único processo, do que fazer vários procedimentos e autos, o que gerava alguma confusão.

Algumas novidades bem úteis são o uso da mediação e arbitragem, que ajudam na conciliação e na resolução de conflitos, mesmo antes de eles irem para o Judiciário, o que será agora uma exigência prévia. Bem como o fato de as questões e processos semelhantes serem julgados juntos, por via do que se chama de incidente. Ademais, as causas repetitivas têm mesmo de se verem julgadas com igualdade, uma vez que antes víamos uma pessoa ganhar muito, e outra pouco, em processos semelhantes, senão iguais. E se fará um

corde em recursos, se estiverem em desacordo com entendimento de precedentes. Outra utilidade é no que se refere a prova. Será usada uma ata notarial, que é meio de prova feito por Cartório, de modo que tem um bom valor, apesar de antes não ser muito usada. Com a nova lei se exige em alguns procedimentos essa prova. Também os prazos correrão agora em dias úteis, facilitando a efetividade de defesas e trabalho de escritórios de advocacia. Antes se aproveitava um feriado e se corria com os prazos, o que era um pouco dificultoso.

No geral a nova lei vem a facilitar uma série de coisas, apesar de exigir uma grande atualização e mudança por parte dos profissionais do Direito. Talvez quem mais sentirá a mudança sejam os juízes, tendo de mudar e se focar mais em suas decisões, também tendo mais liberdade para relativizar prazos e valorar provas, o que antes ficava um pouco limitado na lei. No mais, muitas mudanças são técnicas e não refletem tanto na sociedade diretamente, mas acabam por refletir em um processo mais efetivo e justo. Nesse ano temos um período para se discutir essa lei, antes de aplicá-la. Mas certo é que está melhor que aquela de 1973.

## **Diarista reconhecida empregada, vítima de violência doméstica ganha indenização, chocolate com larvas e aborto de anencéfalo**

O TST reconheceu o vínculo de emprego de uma diarista que trabalhava por doze anos na mesma casa, na frequência de três dias por semana. A carioca trabalhava nessa mesma casa do ano 2000 até 2012, não tendo ainda o registro na sua carteira de trabalho efetuado. Mas na primeira e segunda instância ela teve sua causa perdida, dizendo a Vara do Trabalho e o TRT de modo que entendendo seu serviço não ser contínuo. Porém o Tribunal Superior do Trabalho (TST) reformou a decisão, no sentido de reconhecer sim como empregada doméstica, fazendo jus aos seus direitos. Na decisão da turma, se disse que não há como enquadrar uma pessoa que trabalha por mais de uma década na mesma casa apenas como diarista. Isso parece ir de sintonia ao princípio trabalhista da habitualidade e também pela continuidade.

Também nesse mês tivemos o Mutirão da Mulher, onde a justiça catarinense puniu com rigor e eficiência a violência doméstica, por crimes chamados de Maria da Penha. Normalmente a pena desse crimes se resume a manter frequência em uma lista de chamada, bem como o afastamento do agressor do lar a agredida, mas ainda há outras medidas menos conhecidas, como a possibilidade da indenização. A Justiça do Mato Grosso do Sul concedeu indenização por danos morais a uma mulher agredida psicologicamente, que inclusive fazia tratamento psicológico em razão da violência do esposo. Esta estava com o mesmo por 26 anos, e assim ingressou com a ação, pedindo 100 mil reais, sendo que teve a seu favor a

decisão judicial condenando o agressor em 20 mil reais. Pois ocorreu ainda do marido nem se defender no processo.

Passamos por um momento de Páscoa e assim desfrutamos o prazer de um doce chocolate. Mas nem sempre é assim tão agradável. Na cidade de Erechim, Rio Grande do Sul, amigas foram dividir uma barra de chocolate, de marca famosa, a fim de compartilhar o prazer do cacau. Contudo, para a surpresa e espanto, eis que descobriram larvas no interior dessa barra, comprada no restaurante. Entrou na Justiça. Em primeiro grau a Justiça não deu ganho de causa, entendendo que não houve nos documentos do processo a prova da compra. Também se entendeu que havia problemas de higiene no local, achando que insetos viriam disso. Mas em recurso, o Tribunal de Justiça entendeu que havia sim a prova donexo e da responsabilidade da empresa de chocolate, ainda mais com as amigas testemunhando o nojo da situação. Assim houve a condenação no valor de R\$ 2.000,00 de indenização, sendo o chocolate mais caro que a empresa já produziu.

Por anos o Supremo julgou a situação da possibilidade ou não de aborto em um caso de feto anencéfalo, que se trata de anomalia onde este nasce sem cérebro, e acaba falecendo logo após. Em caso semelhante o TJ de Goiás autorizou aborto de feto nessa situação, pautado em parecer médico onde confirma que nesses casos não há vida do feto, e que muitas vezes ele é expelido já morto no parto. Há contudo, brigas de grupos religiosos e de uma série de discussões, que se opõem ao aborto legal. Mesmo assim se deve perceber que o ser humano é mais que matéria, e que se deve respeitar diversas culturas e consciências. Deste modo, vemos que a Justiça tem suas limitações e que coíbe abusos e auxilia no exercício de direitos, mas que ainda tem de evoluir. Casos como estes relatados demonstram que se deve acima de tudo respeitar a

dignidade humana, seja na condição de mulher, seja na condição de trabalhadores ou consumidores. A lei avança conforme a sociedade avança.

## **Casa de “Minha casa, minha vida” fica com mulher na separação, aluna punida, criança com dois pais e empregado com vitiligo indenizado**

Vemos uma série de decisões judiciais que demonstram as transformações que nossa sociedade vem sofrendo. Seja no que se refere a punir com severidade a discriminação e a intolerância, e mesmo a não compreensão da diversidade cultural, seja por regras sociais de boa conduta, de respeito aos contratos ou mesmo em adequação as mudanças dos valores. O Poder Judiciário não está separado da sociedade, e tem uma função social ao analisar e compreender as normas. Vemos que apesar disso, alguns tribunais mais ousados, e outros contudo conservadores. Importa que haja uma sintonia entre aquilo que a sociedade espera do Judiciário e o que este responde. As decisões citadas a seguir mostram essas novidades e mudanças de paradigma.

No Paraná, a Justiça Federal julgou processo onde a Caixa tentou reformar decisão que teria concedido a mudança de financiamento, em divórcio, onde seria transferido a mulher, em casa de “Minha casa, minha vida”. Assim a Justiça manteve a decisão onde ficaria a casa com a mulher, uma vez que a Lei nº 11977/09 assim garante. A única exceção seria a do caso do marido ficar com a guarda das crianças exclusiva para ele. Vemos assim que a regra tem o seu fundamento, uma vez que as crianças devem possuir certa proteção contratual, e sendo um contrato que facilita a aquisição de imóvel, não seria justo o mesmo deixar menores sem lar. E assim a propriedade por fim fica com a mulher.

Noutro caso, uma aluna desregrada ameaçou diretora de escola, após receber sermão no sentido de repreender quando a aluna fazia chacota de criança especial. Assim a Justiça de Santa Catarina puniu a menor, de modo a colocar ela em medida educativa de prestação de serviço a comunidade. Isso mostra que quando falta a educação em casa, acaba que em decorrência de atos semelhantes a crimes, colocados no Estatuto da Criança e do Adolescente, este mesmo adolescente pode sofrer alguma medida educativa, que não deixa de ter caráter punitivo. Assim a “rebelde” teve a sua lição, e aprenderá a respeitar professores e diretores da escola, e isso mostra que os menores são sim punidos, ao contrário do que pensa a sociedade e apresentadores de TV que defendem a redução da maioria penal.

Também o Tribunal Superior do Trabalho julgou caso onde empregado sofreu com piadas de colegas de trabalho, além de sofrer perseguição de patrões, como ser colocado para almoçar em horário separado de colegas. Deste modo, esse colaborador teve inclusive de fazer tratamento para depressão, em decorrência desse tratamento opressor e farisaico. Ademais, não bastasse, seus “colegas” ainda o chamavam de “panda” e “Michael Jackson”, entre outros apelidos ofensivos, haja vista ele possuir doença de pele, chamada vitiligo. Também no caso a empresa aprendeu por mal, tendo assim de pagar 50 mil reais de indenização por danos morais, que em outras instâncias estava em valor ainda maior, 300 mil. A decisão foi reformada apenas para estar em valor razoável, mas o empregado tinha a sua razão, e riu por último.

Já o Tribunal de Justiça de Minas julgou caso onde em ação de investigação de paternidade, o pai biológico quis retirar o registro em nome de criança de outro companheiro de sua ex, para assim colocar seu nome. Mas a Justiça entendeu pelo

melhor interesse da criança, indo além de registrar o pai biológico, manter também no registro aquele que de boa vontade registrou a criança, que convivia com a mãe. Pelo fato de a criança chamar o companheiro da mãe de pai, e então se decidiu manter esse laço afetivo. Já escrevi que hoje a Justiça entende em se reconhecer o laço afetivo na paternidade, tanto quanto o fato de ser pai biológico.

## **Banco ganha na justiça ao negar empréstimo, trabalhador acidentado perde ação e Universidade extinta ganha contra aluno**

Vemos que o Poder Judiciário em muito colabora com a promoção da justiça. Contudo, nem sempre essa é para satisfazer interesses particulares, e em muito se deve analisar cada caso, a fim de se evitar opiniões controvertidas. Talvez a opinião mais divulgada seja que pessoas como trabalhadores, alunos e clientes de banco sempre ganham em processos. Mas acontece o contrário, quando em desacordo com a lei. Não se pode defender aventuras jurídicas e meio de enriquecimento, uma vez que agindo desse modo, se estimularia a má-fé. Todo o nosso processo caminha para a boa-fé, e com a nova lei de processo civil, que vemos ainda em período para que a sociedade se adapte e a compreenda, que as ações judiciais têm de se enquadrar nessa dinâmica ética. Decisões podem parecer injustas quando são em desfavor de parte mais fraca, mas também essa deve respeitar a lei e o processo.

Uma pessoa foi a um banco solicitar empréstimo, e mesmo tendo seu nome “limpo”, ou seja, não ter em cadastro de proteção ao crédito, não conseguiu o empréstimo. Esse morador de Lages então entrou na justiça e pediu indenização por danos morais, uma vez o banco se negar a fazer o empréstimo. O banco se defendeu, e o juiz daquela Comarca deu razão ao banco em não fazer o empréstimo, haja vista restrição interna deste. O correntista recorreu, e também junto ao Tribunal de Justiça de nosso estado perdeu a ação, uma vez que entendeu o desembargador daquela corte, não haver má-fé do banco, ou mesmo qualquer ato ilícito em não fazer o empréstimo, não tendo a pessoa que foi ao banco, o abalo

moral. O banco assim agiu em exercício legal de seu direito, e não houve qualquer lesão moral ao consumidor que ali requeria o empréstimo, ao não ver o mesmo concedido, haja vista essa restrição interna do banco, que ainda obedece uma hierarquia.

Já no Rio Grande do Sul havia um curso de Tecnologia de Manutenção de Aeronaves, de tal modo que os alunos entraram na justiça por esse curso ter fechado. Pelo alto custo de manutenção e poucos alunos, o curso foi fechado, por razões econômicas. Assim os alunos receberam os valores pagos de mensalidades, mas ainda desejaram na justiça o dano moral. Ainda a Universidade teria comunicado previamente o encerramento do curso e possibilitado a migração dos alunos a um outra semelhante. O Tribunal de Justiça gaúcho negou esse dano moral, entendendo que o inadimplemento contratual só gera dano moral em situações excepcionais. Também se deve ter um abalo do direito de personalidade dos alunos, como nome, o que não ocorreu. Insatisfeitos com a decisão do Tribunal de Justiça do estado gaúcho, os alunos recorreram para o STJ, mais uma vez recebendo a decisão desfavorável, este entendendo que não houve nenhuma conduta desleal da Universidade. Muitas pessoas parecem ver o dano moral como uma fonte de ganho de dinheiro, ou mesmo uma indústria. Nos casos citados, o do cidadão que fazia empréstimo no banco, bem como nesse, parece que a justiça evita essas intenções.

Já no Paraná, um trabalhador conferente de mercadorias se acidentou no trabalho, ao saltar e ter sua aliança presa em um palete, de modo que teve seu dedo decepado. O trabalhador escalou assim de forma imprudente, uma prateleira de 4 metros. Alegou ele que o fez por ordem de patrão, mas testemunhas desmentiram. O TRT paranaense assim entendeu que existia a culpa exclusiva do empregado, não tendo a empresa que o indenizar, mantendo a decisão. Assim

percebemos que nem sempre o empregado ganha, e que se tem de ter razão para sair vitorioso em demanda judicial. Mas quando há o direito, ele tem de ser exercido, e na maioria dos casos há mesmo a razão do empregado ou consumidor.

## **Domésticas com FGTS e novo Seguro Desemprego**

Quando eu estudava na pós-graduação em Direito do Trabalho, lembro de modo quase que satírico de um professor de lá falar dos domésticos sendo tratados como empregados de segunda classe. Recordando que doméstico não é apenas a empregada doméstica que cuida da casa, mas também funções como a do chofer. Fato é que se ao estudar os direitos trabalhistas, em grande parte dispostos na Constituição Federal e na CLT, não se tratava juntamente os domésticos, ficando em aula separada e assunto a discutir noutra oportunidade, tamanha era a diferença. Na época, em 2005, a classe dos domésticos tinha mesmo bem menos direitos. Recentemente com a PEC das domésticas aprovada, restando apenas a sanção da presidente, vemos que não há mais muito em se diferenciar a empregada normal da doméstica, a não ser por uma contribuição diferenciada de INSS e FGTS, mas agora com esses e outros direitos garantidos.

Já tratamos do FGTS e da sua possibilidade de saque em caso de catástrofes naturais, após eventos que ocorreram tristemente em nossa região, como a enchente de Rio Negrinho. O FGTS não era uma regra original, mas veio em grande parte para substituir uma regra anterior: a estabilidade. Sim, os trabalhadores da rede privada antes de possuírem direito ao FGTS tinham a da estabilidade de emprego, podendo ser dispensados apenas por justa causa. Veio depois uma regra que possibilitava que empregados escolhessem entre FGTS ou estabilidade, e por fim se extinguiu a estabilidade, colocando apenas o FGTS. Esse FGTS teve a finalidade principal na época de financiar a habitação, sendo destinado a isso. E as domésticas até recentemente não possuíam direito e nem

patrões eram obrigados a recolher o FGTS, em torno de 8% do valor do salário. Mas vai além, com o FGTS, a doméstica também tem direito a seguro desemprego. Fora estes, ainda tem direito a adicional noturno, seguro contra acidente do trabalho e demais direitos presentes no artigo sétimo da Constituição, que sofrerá a alteração.

Mas em meio a isso veio uma nova regra de Seguro Desemprego, com a MP 665, sendo que agora temos este dificultado para quem pede pela primeira vez. Agora o prazo para se pedir o seguro desemprego pela primeira vez é de 18 meses, ou um ano e meio trabalhado, nos últimos 24 meses, comprovando recebimento de salários neste período de 18 nos 24. Já as regras de recebimento, são de até 5 parcelas, sendo que para se ter direito a 4 parcelas, se deve comprovar ter trabalhado por 18 meses a 23, e para se receber as 5 parcelas, se provar ter trabalhado no mínimo 24 meses ou dois anos. Para se solicitar seguro desemprego pela segunda vez, se deve comprovar ter recebido salários pelo prazo de 12 meses, nos últimos 16 meses anteriores a dispensa. Na terceira vez que se pede o seguro desemprego e seguintes, se deve provar ter recebido salário por 6 meses, e recebe, dependendo do tempo, de 3 a 5 parcelas.

Vimos assim que apesar da doméstica agora fazer jus ao FGTS e demais direitos trabalhistas, também que ela se viu com essa nova regra do Seguro Desemprego, uma vez que depois de cadastrar em FGTS, ela faz jus ao mesmo. Assim, ao mesmo tempo que vimos essa conquista de direitos dos domésticos, vimos também uma dificuldade no recebimento do seguro desemprego, por outro lado. Presenciamos os cortes de pensionistas, tanto de rede privada quanto pública, e agora essa do seguro desemprego. Após a emenda de número 45, nunca vi tantas reformas trabalhistas sendo efetuadas. Acho

que muita coisa está sendo dificultada, e ter uma doméstica ficou atualmente um verdadeiro luxo. Apesar da sociedade preconizar a igualdade de direitos, fato é que economicamente ficará inviável se contratar certos serviços.

## **A desaposentação para aposentados que continuam trabalhando**

Nos últimos anos e com o aumento da expectativa de vida, acabou que muitos aposentados continuam trabalhando, ou mesmo para complementar a renda, procuram manter uma atividade remunerada. Pelo fato da aposentadoria ter uma redução considerável em vista do que realmente ganhavam em seus rendimentos, exceto o caso de salário mínimo, muitos aposentados continuam trabalhando, e ocorre até de sua valorização pela experiência e pela já grande adaptabilidade em postos de trabalho. Mas será que esse aposentado pode renunciar o benefício e buscar um novo, após sua aposentadoria?

Talvez o grande vilão da aposentadoria seja o fator previdenciário, que é um considerável redutor de valores pagos pela previdência, e que leva em conta em sua fórmula matemática, desde o que foi pago, fazendo média das maiores contribuições de 80%, até a expectativa de vida, que vem aumentando e assim reduz o valor pago. Mas não existe ainda na Lei algo que garanta a desaposentação. A tese é mais doutrinária, ou seja, mais de estudiosos do direito previdenciário, juristas e profissionais do Direito. Mesmo assim, a Justiça Federal de diversas regiões já considerou em alguns casos esta legítima, e pela possibilidade do aposentado que continua trabalhando, que se renuncie benefício anterior e continue com um novo, recalculado.

Apenas ocorreu alguns imprevistos em alguns casos. Houve aposentado que ao entrar na justiça, mesmo ganhando, teve de devolver o que foi recebido em benefício anterior. Mas isso não mais ocorre, uma vez que há decisão do STJ de que não se precisaria mais efetuar essa devolução, bem como no

sentido de que o aposentado pode renunciar seu benefício. Porém, essa Corte não decidiu ainda se pode haver a desaposentadoria, o que fica agora ao STF julgar, e que está aparentemente parado o julgamento, sendo que dos votos de ministros, 2 foram contra e 2 a favor. Então é ainda incerta a situação dos aposentados quanto possibilidade de desaposentação.

Sobre a lei, há ainda dispositivos que impedem se receber um novo benefício, como o parágrafo segundo do artigo 18 da Lei 8213, onde se diz que após se receber o benefício, não se faz jus a prestação alguma da Previdência Social em decorrência de exercício de atividade. Mas voltamos a lembrar que esse aposentado que continua trabalhando, que não está apenas em seus aposentos, continua contribuindo à Previdência. Ele contribui ao vazio? A resposta tem de ser negativa, sob pena do Estado enriquecer sem causa. Desse modo, seguindo padrões constitucionais, onde se garante a possibilidade do aposentado dispor de seu benefício. Ocorre que para maior segurança, o melhor seria esperar o julgamento do STF e garantir certeza ou maior probabilidade de certeza numa ação judicial. Também há a tese de que isso seria também injusto para com outros aposentados que pararam de trabalhar. Os argumentos são vários, e fato é que os aposentados têm grande perda em suas rendas, e que não há mais o instituto do pecúlio, que devolveria esses valores contribuídos após aposentados. Fato é que após os cortes que se deram nas pensões por morte, não se deve esperar muito do sistema previdenciário, e que a população tem de lutar por seus direitos, sob pena de se ver injustiçada por atos do poder público. Assim, nada impede que desde já se lute pela desaposentação, entrando com processos, e muitos tribunais federais já garantem essa troca de benefício.

## **Manifestações e uma reflexão sobre a ética**

Vimos recentemente uma série de manifestações que nos orgulham de nossa conquistada democracia. Comparando a outros tempos, quando não se podia sequer tocar em nome de presidente da república, agora se tem uma real liberdade de expressão. Em especial a luta pela ética e contra a corrupção são de grande relevância. Lendo obras de filósofos gregos clássicos, fiquei matutando sobre até onde temos um modelo exemplar, e até onde não estamos desvirtuados no poder. O povo tem o poder, mas até onde isso é eficaz, quando se delega? Onde se pode exigir um modelo de comportamento quando a sociedade vive de jeitinhos? Seria a penalidade imposta a corruptos algo eficaz? Essas e outras questões nos aparecem aqui.

Primeiro que na China um político que aceitou propina, um prefeito, foi condenado em certo julgamento, a pena de morte. Não vejo que o Estado tenha direito de aplicar pena de morte, mas também não entendo de se haver penalidade tão fraca a um crime tão grave, que é dilapidar bens e valores do próprio Estado. Isso parece ser uma questão ética, já em primeiro olhar. Ética é difícil de definir, e se aproxima muito de moral. Mas as pessoas no geral têm noção do que é certo e errado. Não havendo uma reação judicial, o ato fica um tanto escondido, e temos uma ética desvirtuada, uma tirania de valores. Vemos que o imoral começa em pequenas coisas, e que as pessoas acabam por se entregar a tentação de fazer algo errado, mesmo que seja não pagar imposto, comprar produto pirata ou mesmo receber alguma vantagem onde não poderia.

Para o filósofo Platão, cada pessoa teria algo a fazer na

sociedade, uma tarefa. Isso tudo deveria caminhar para a virtude. E por fim a uma espécie de justiça. Sabemos o que é de algum modo, a justiça, a moral e o que é certo. Políticos deveriam ter cargos de honra, e não remunerados. Em países de primeiro mundo, alguns, é assim. Mas se grandes empresas financiam os políticos, as corporações, não se tratando tanto de apenas um dinheiro público, mas sim de algum interesse quase secreto. Então, a virtude começa em cada pessoa, não apenas nos governantes. Pois os governantes são formados de pessoas, e são brasileiros, não estrangeiros.

Já Aristóteles falou que as leis se adequam muito com o hábito. O Brasil talvez tenha obtido um hábito histórico de punir menos as coisas. Já na educação, quando portugueses presenciavam as crianças brasileiras, ficavam surpreendidos com a liberdade delas, em comparação ao padrão europeu. As leis se adaptam com o clima. E em clima quente há mais criminalidade. Tudo isso é fato que se pode comprovar. Mas a evolução ética se dá não apenas com a punição, mas mais com a cultura e educação. A educação é conhecida e defendida, apesar de professores ainda não serem tão valorizados. Já a cultura fica para último plano, por triste realidade. Com um sustento cultural, certamente muita coisa melhoraria. Mas a renovação política é positiva, e vai sobrar para muita gente que não anda na linha. E não vejo uma civilização evoluída com modelos severos, como a citada China ou mesmo outros, orientais e aqui de nosso continente. O que importa é que a ética seja estudada, praticada e cada vez mais defendida. Parabéns ao povo que mostrou sua voz, e assim exerceu seu direito constitucional. Pois muito se lutou para essa conquista, para a liberdade e a república democrática. Mas é com atos pequenos que se previne os grandes, e ainda vai tempo para termos uma renovação social. Haverá assim uma nova política,

que certamente era idealizada por grandes pensadores, e que antes disso, terá talvez de lotar presídios. Mas com cultura e educação se prevenirá isso, e se garantirá um futuro mais auspicioso.

## **MANIFESTAÇÕES VERSUS O DIREITO DE IR E VIR**

Presenciamos recentemente a manifestação legítima e de direito de caminhoneiros, haja vista os aumentos absurdos de combustíveis, bem como toda a crise política envolvida, mesmo a insatisfação popular. Após escândalos na Petrobrás, bem como uma série de eventos de um passado duvidoso, vemos que há talvez um ponto de mutação na condição governamental, um fim de império. Lembrando a obra de Fritjof Capra, todos os impérios têm um início, auge e por fim uma extinção. Talvez esse momento revele um começo dessa última fase. Por outro lado, houve a intenção de se interromper qualquer locomoção ou passagem de veículos, o que iria contra o direito de todo o cidadão de ir e vir, garantido por nossa Constituição Federal. Falemos desse tema.

O artigo quinto da Constituição, em seu inciso de número quinze, fala: “é livre a locomoção no território nacional em tempo de paz, podendo qualquer pessoa, nos termos da lei, nele entrar, permanecer ou dele sair com seus bens”. Certos juristas chamam esse direito de locomoção como de primeira geração, uma vez que as primeiras lutas constitucionais foram contra o abuso de poder do governo. Isso se deu após eventos históricos de governos absolutistas e que abusavam do domínio, constringendo as pessoas e ameaçando sua liberdade. Aqui se fala em tempo de paz, então não vale essa mesma regra, para um tempo de guerra. Fato é que manifestações se dão em tempo de paz, e que o Estado deve intervir em caso de algum abuso. E se cometendo crimes, se responde pelos crimes, e assim não se trata de uma algazarra. E no inciso segundo se diz: “ninguém será obrigado a fazer ou deixar de

fazer alguma coisa senão em virtude de lei”. Assim, não se deve cumprir uma ordem sem essa base, ou ilegal.

Esse o direito de ir e vir, também é de permanecer, e mesmo outros que envolvam essa liberdade de locomoção. Fato é que as pessoas podem também se reunirem e manifestarem, desde que estejam desarmadas, em locais abertos ao público, conforme inciso seguinte. Devemos perceber que não se pode violar a lei, pelo motivo do governo estar sendo insatisfatório, ou por eventos como o mero aumento de mercadoria. Existem procedimentos próprios e constitucionais, e mesmo o impeachment poderia ser um desses meios nas mãos dos cidadãos eleitores. Por outro lado, tem de se pesar qual direito é mais necessário, se é a liberdade de locomoção, ou essa liberdade de expressão, reunião, que acaba ocorrendo nas manifestações. Claro que a liberdade de ir e vir é mais essencial, bem como outras envolvidas, como a vida, que estaria ameaçada na total ausência de alimentos. Há quem já estivesse em mercados comprando para um estoque de emergência muitas caixas de leite e outros mantimentos. O problema se torna mais filosófico, que legal.

Vemos que nosso país passa por uma crise de identidade e por um questionamento sobre ética. Apesar de muitos duvidarem do tema ético, o vendo com ceticismo, fato é que existe uma ordem na ética. Vemos um descontrole nessas situações em manifestações, e na Copa do Mundo apareceu um primeiro exemplo. O que não se pode é assinar embaixo de um governo corrupto, ou ver em comportamentos ilegais um modelo de vida. O povo brasileiro é em sua maioria trabalhador e honesto, e que independente de qual seja o partido político, o qual até o presente era um bom governo, se deve questionar e refletir. Qual a nossa condição em meio ao tema ético? Como vivemos em uma democracia, acredito que

temos meios mais eficazes, não desabonando as manifestações, mas que requisições políticas e judiciais, seriam mais impactantes e diretas. Cabe aos demais poderes fiscalizar também o Executivo, que vive a presente crise. E no mais a liberdade deve ser garantida, e protegida pelo Estado.

## **A nova lei de pensão por morte**

No final do ano passado, praticamente na virada do ano, recebemos um “presente” vindo da parte governamental, ou seja, uma Medida Provisória que fez uma minirreforma previdenciária, onde a pensão por morte acaba por sofrer profundas mudanças. Tanto para aqueles que estão no regime geral da previdência, quando aqueles que estão no serviço público, notarão severamente as mudanças que surgem com essa Medida Provisória 664. Mas o que mudou afinal? Andei ouvindo de pessoas que apenas se reduziu o valor em cinquenta por cento do que se deveria receber. Mas não é bem assim. Vejamos o que aconteceu.

Vamos antes tratar de um histórico dos direitos de aposentadoria. Parece que em nosso país o primeiro modelo de aposentadorias e pensões surgiu dos ferroviários, quando existia uma “caixa” onde esses contribuíaam e depois tinham um seguro por acidente de trabalho, depois surgindo outros benefícios. Uma vez que por conceito, previdência significa prevenção. Ao longo da história, existiu encíclicas do Papa sugerindo esses direitos sociais e uma Constituição da Alemanha foi a primeira a garantir, a de Weimar. Depois em nosso país as coisas foram evoluindo, surgindo órgãos como o INAMPS, que os mais antigos devem se lembrar. Antigamente alguns direitos não existiram, e outros eram mais simples do que atualmente. Sabemos que hoje é difícil se receber um valor elevado de benefício, uma vez que existe o Fator Previdenciário, uma fórmula mirabolante que usa a expectativa de vida para encolher o valor que o aposentado recebe. Antigamente se conseguia elevar a contribuição nos últimos 36

meses e receber um benefício elevado. Isso acabou, uma vez que hoje se faz cálculo desde 1994 e que se faz média de 80% das maiores contribuições, de todo o período que se contribuiu, e ainda colocando no Fator Previdenciário. Em 1998 em diante que se deram muitas mudanças, e se mudou da aposentadoria por tempo de serviço, que se precisava em torno de 5 anos a menos para se aposentar, para a figura da aposentadoria por tempo de contribuição, daí com 35 anos pagos para homem, ou 30 para a mulher.

Mas voltando a pensão por morte, antes se recebia um valor praticamente idêntico ao que o falecido recebia se aposentado. O artigo 75 da Lei 8.213 dizia: “O valor mensal da pensão por morte será de 100% (cem por cento) do valor da aposentadoria que o segurado recebia ou daquela a que teria direito”. Uma parte da verdade é que se mudou para a partir de 50% esse valor, mas não é bem assim. Na verdade é 50% mais 10% por dependente, assim se tiver esposa ou companheira, será de 60%, se tiver mais dois filhos, será de 80% do valor, e assim por diante. Acontece que agora existe um período de carência e uma exigência de se estar pelo menos 2 anos casado ou em união estável. E a carência, ou seja, o período pago ou contribuído deverá ser de dois anos, também. E pior, a pensão não é mais para o resto da vida, tendo um prazo para a receber. Observará a expectativa de vida, se podendo receber por alguns anos, por exemplo, receber nos 3 anos, 15 anos, etc, variando e dependendo dessa expectativa de sobrevida. Isso deve se refletir mais pesadamente em casos como o de servidores públicos, que sempre tiveram normas muito “gordas” em questão previdenciária. Ademais, hoje o servidor público necessita de contribuições extras para receber o valor integral de seu benefício, e não existe mais aquele sonho antigo, em especial de concurseiros. Fato é que no fim de ano o governo e

mesmo o Congresso tiveram leis importantes aprovadas. Já falei aqui no novo Código de Processo Civil, e agora vemos essa reforma da previdência, que veio silenciosamente, e que fez cortes severos. A situação dos aposentados já era difícil, e piorou, em relação aos seus dependentes.

## **Pai enganado retira registro de filho, problema do coração isentando imposto de renda, doação só vale com registro de imóveis e investigação de paternidade tem de se provar**

O Superior Tribunal de Justiça entendeu que um pai enganado pela mãe de seu suposto filho, tem direito de retirar o registro de Cartório, após comprovado que não é pai. Acontece que o entendimento daquela Corte é que tem também de se ver o vínculo afetivo do pai com a criança, e se o afastamento não gera algum dano psicológico a essa última. No caso em questão, a mulher indicou ele como pai, ainda em erro, mas ambos apenas tiveram uma única relação, e depois provou-se não ser o pai. Mas o Ministro entendeu que ainda se deve levar em conta a paternidade natural. No caso então foi retirado o registro da criança. Em geral tais processos não conseguem êxito, e o pai tem de se manter com o registro. Pois hoje se leva muito em conta a relação afetiva entre pais e filhos. Mas pensando melhor, devem existir muitos erros, e passou o tempo de que as pessoas mantinham relacionamento com fidelidade. Hoje as pessoas tem mais conexões amorosas, e talvez o DNA deva ser de maior rotina, haja vista evitar futuros imprevistos e enriquecimentos sem causa. A Justiça deve procurar a verdade e o que respeite a dignidade, em especial da criança.

O Tribunal Regional Federal da Primeira Região julgou causa onde um aposentado com problema do coração estava sendo cobrado pela Fazenda Nacional de seu imposto de renda, quando uma lei de 2007 isenta esse pagamento. A Fazenda alegou que o homem trabalhava e que tinha renda, mas o Tribunal confirmou que ele está dentro do que diz a lei, e assim deve ter o valor que pagou sobre o imposto de renda,

devolvido. Ele inclusive tinha feito a cirurgia do coração, em tratamento, e provou esse fato. Então sem razão a cobrança do referido imposto.

Já em nosso estado, um homem acionou a Justiça no sentido que exigir uma doação de terreno de sogro, o qual havia prometido doar a ele e esposa, sem contudo nunca documentar essa doação. O casal construiu no terreno e mora no local, também. Fato é que no que se refere a um imóvel, há a necessidade de registro no Cartório de Registro de Imóveis, o que não aconteceu. Ademais, a propriedade do imóvel ou terreno continuava em nome do sogro. Desse modo, a Justiça não deu causa a ação do genro, e por causa dessa sistemática sobre o imóvel, o qual exige essa forma legal para a sua transmissão de propriedade. Também a doação deve ser voluntária, ninguém sendo obrigado a doar, aqui no caso, o sogro. Também alegou o genro que estava 16 anos no local, e que poderia usar da ação de usucapião. Fato é que o processo ficou muito na intenção, e pouco nos atos.

Em outro caso, aconteceu o contrário do que antes era julgado, houve a ação de investigação de paternidade onde mesmo com recusa de pai em fazer DNA, Justiça não presumiu que era pai. Uma vez que ninguém é obrigado a fazer o DNA, sem essa prova, e nem tendo outras provas do relacionamento, apesar de existir entendimento anterior que isso traria a presunção de paternidade. Deste modo, por isso que é importante se provar mais coisas, como algum relacionamento, não ficando apenas limitado ao exame de DNA. Isso lembra muito um programa de TV onde se fazia o exame, e em alguns casos o filho não era mesmo do alegado pai, e a mãe em questão, barraqueira, saía do palco, não sabendo explicar o ocorrido. Fato é que em meio a relacionamentos descartáveis e instáveis, está cada vez mais relativo se presumir que alguém é

pai de um filho, haja vista a liberação sexual das mulheres, bem como mudanças de costumes. A Justiça tem de se modernizar e se adaptar a isso, sob pena de fazer certas injustiças.

## **Pai não precisa pagar pensão a filha em união estável, casal de mulheres não consegue registro de bebê, avó não pode questionar registro de neto e som alto punido**

O Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina julgou pela reforma de decisão que se referia a pai pagar pensão a filha, uma vez essa filha já em união estável, ou “juntada” com companheiro, bem como já possuindo um filho. A menor em questão não cumpria a frequência escolar e agia de modo a procurar uma situação apenas de aparência com relação aos estudos, bem como já tendo sustento próprio. A adolescente apenas se matriculava em cursos e nada cumpria. Assim disse sobre o caso o Desembargador: “Se, por um lado, os alimentos destinam-se ao custeio das necessidades básicas da prole, por outro, não podem servir de estímulo à ociosidade ou à perpetuação de uma situação confortável, mormente quando estiver o filho em condições de prover ao próprio sustento”. Vemos nesse caso uma forma de evitar recebimentos injustos e provenientes de má-fé, bem como da função alimentar da pensão, e não para mero acréscimo de renda.

Noutro caso, um casal de lésbicas desejava registrar uma criança, em nome dos três, ou seja, ainda com o pai biológico, na 2ª Vara de Família de Porto Alegre, de tal modo que perderam a causa. O alegado pelas mães foi a necessidade de se reconhecer a paternidade socioafetiva, ou seja, de laços de afeto que seriam tão legítimos, quanto uma paternidade biológica. Mas o Juiz negou o pedido das autoras, de tal modo que o fez com base na Lei, uma vez que essa apenas fala em um pai e uma mãe, assim justificando em sua decisão que se fundamentou nos princípios jurídicos da legalidade, tipicidade e especialidade. Assim, também alegou na decisão que isso

ainda respeita o Estado de Direito, garantido pela Constituição Federal. Para tanto, disse ainda que não prejudicaria a criança. Vemos nesse caso que o mais importante é o cumprimento da Lei, e do direito da criança. Talvez não sem desrespeitar a diversidade e natureza sexual, mas para não construir mais confusões que essa decisão foi necessária, pelo modelo de família tradicional que ainda mantemos em nossa sociedade, mesmo com todos os avanços em relacionamentos e tecnologias de reprodução.

Em caso também curioso, o Tribunal de Justiça de nosso Estado julgou causa onde uma avó queria questionar o registro de paternidade de neto, uma vez que seu filho disse uma vez que tinha dúvida sobre ser pai do mesmo, tendo em vista que esse filho disse que teria assumido a paternidade para receber dinheiro de terceira pessoa e em troca de drogas. A Justiça entendeu que não tinha razão a avó, pelo filho já estar falecido, e pela negatória de paternidade ser mais um direito deste, e não de sua mãe. Disse o Desembargador em sua decisão, que ação foi feita com base apenas em suposições, o que não serve para contestar um registro civil, uma vez que esse pai teria registrado o filho sem qualquer coação. Assim decidiram em unanimidade. Para tanto, vemos que a preocupação da avó foi talvez mais pelo dinheiro que o neto um dia iria herdar, ou motivo diferente. Mesmo que fosse legítima sua ação, não teria fundamento talvez pela paternidade socioafetiva, que também em casos se equipara aquela biológica ou comprovada por DNA. Vale realmente “ser pai”, e não meramente “fazer filho”. Mas a Justiça afirma ser pai quem registrou, sendo situação de difícil reversão.

Por fim, a Justiça gaúcha condenou proprietários de veículos cujo sistema de som estava muito forte, em torno de 78 decibéis, de tal modo que isso atendendo a Ação Civil

Pública do Ministério Público, por dano ao Patrimônio Público. Além de que o caso configura perturbação do sossego público, outra infração. Condenados a pagar 1000 reais cada, e o som maneiro deu prejuízo.

## **Empresário ganha indenização de acompanhante, passageira indenizada por barbeiragem, assédio moral e obesa discriminada**

Juíza da Comarca de Belo Horizonte, Minas Gerais, julgou processo onde um empresário teria emprestado dinheiro a acompanhante, de modo que isso se deu por ele depositar dinheiro na conta da irmã dela, bem como em reformar a casa da mesma, além de ajudar no financiamento. Assim, o empresário depositou na conta desta vinte e quatro mil reais e ainda gastou muito dinheiro na reforma da casa. Resumo da ópera: o empresário acabou ganhando a causa e tendo a seu favor a indenização de mais de setenta mil reais, uma vez a prova do depósito e mesmo sendo para a irmã da acompanhante (no popular, prostituta), quando essa emprestava o nome, mesmo assim teve o direito a ser ressarcido. Fato é que a doação se reveste de forma legal, e que no caso talvez não tenha assim se configurado, para a defesa da irmã, que não teve fundamento. Fato é que o aspecto moral acabou pesando talvez na causa.

Também, turma de Recursos de Juizado Especial gaúcha julgou causa onde uma passageira de ônibus teria se machucado quando o motorista fez uma freada brusca, de modo que caiu e fraturou o tornozelo, e tristemente além disso, o cobrador se mostrou indiferente a situação, não prestando qualquer auxílio a passageira. A Justiça em primeira instância negou o pedido da passageira, dizendo que ela não tinha provas do ocorrido. Mas em segunda instância houve a decisão favorável, onde o Juiz Relator entendeu certamente que havia sim prova suficiente, como o prontuário e as testemunhas, além

da empresa responder por sua responsabilidade objetiva. Nessa responsabilidade objetiva se responde independentemente de culpa. Mas houve ainda a culpa, além da relação de causa-efeito da lesão corporal da passageira. Para tanto, ela teve danos morais em seu favor, na importância de cinco mil reais. Enfim, a barbearagem e a frieza dos funcionários da empresa de ônibus mostrou a qualidade com que o cidadão está sendo tratado.

Noutro caso, uma Técnica de Segurança do Trabalho teria sido vítima de assédio moral, ou seja, ela sofria perseguições de patrões, desvios de função, mudanças de horário de trabalho, bem como uma série de exigências exageradas. Foi tanto o abuso do patrão que a empregada teve uma doença psicológica, ou seja, depressão. Nesse passo, sendo acionada a Justiça do Piauí, de modo que manteve a condenação de indenização de primeira instância, no importe de nove mil, duzentos e quarenta reais, a título de indenização. Fato é que a empresa alegou que não tinha culpa e que não pode se defender. Caso é que mesmo após todas as conquistas trabalhistas, antigos costumes de patrões ainda continuam ocorrendo, e não havendo mudança de comportamento, se responde com o bolso, em mais um prejuízo do negócio. Em caso semelhante, uma empregada de consultório dentário de Mato Grosso teria sofrido um AVC, pelo forte estresse no trabalho, tamanho o assédio moral e abusos de chefe. Nesse caso a condenação foi mais salgada, e resultou em cinquenta mil reais, mais uma pensão mensal. Fato é que isso reduzido no recurso, uma vez que em primeira instância tinha sido a indenização de quatrocentos mil.

Por fim, a Justiça paranaense julgou caso onde houve discriminação por obesidade. No exame admissional, a candidata a cargo de empresa cooperativa que trabalha com

aves teria sido barrada, uma vez a funcionária de RH dizer que ela não poderia ser contratada “por ser gorda”, ainda justificando que era opinião do médico. Mas em decisão, a Juíza observando o atestado médico, o qual disse a candidata a emprego estar apta, de tal modo que condenou a empresa em indenização por danos morais na quantia de quatro mil reais. A conduta de discriminar por ser obeso afeta a dignidade da pessoa humana.

## **Trabalhadores inocentados por desconhecerem proibição, grávida sem direito a estabilidade, dano existencial, amante sem direito a pensão e racismo**

A Justiça Federal de Ribeirão Preto, em decisão curiosa, inocentou trabalhadores que foram pegos extraindo diamante de rio sem a devida autorização, em violação as normas ambientais. Isso tendo em vista uma denúncia anônima a Polícia Militar Ambiental. Estes estavam com equipamento e trabalhavam contratados por um terceiro, sem saberem de qualquer proibição e justificando seu ato com um documento, se vendo em atividade regular e lícita, porém o documento por eles apresentado não foi considerado pela autoridade como suficiente a autorizar essa extração. A justiça então entendeu que não havia prova que estes eram os autores. Fato é que foram inocentados por erro de proibição e que a corda não arrebitou no lado mais fraco, sendo assim inocentados. Apesar que o patrão sequer foi a audiência, prestar esclarecimentos.

Noutra decisão enigmática, uma grávida não teve o direito a estabilidade de emprego. A regra da estabilidade é para empregada desde a caracterizada gravidez até 5 meses após a mesma. Ocorre que nesse caso em questão, a futura mamãe ficou grávida quando estava em seu aviso prévio indenizado. Assim entendeu o TRT de Minas que não há estabilidade de emprego quando do aviso prévio, uma vez que não se trata ainda de vigência do contrato de trabalho, mas de uma vantagem decorrente do mesmo, econômica. Apesar de inicialmente ela ter ganho a causa em Vara do Trabalho, ocorreu que no recurso, o Tribunal entendeu não ser esse o seu

direito.

Noutra decisão inovadora, uma trabalhadora que teve sua vida prejudicada por exigências excessivas do patrão, recebeu por fim uma indenização por dano existencial. Ela trabalhava em turnos superiores aos permitido pela Constituição, mesmo em finais de semana e das 8 às 8, prejudicando assim seu casamento e vida em família. Para tanto, teve o dano existencial caracterizado, uma vez que este ocorre quando as exigências prejudicam essa convivência familiar e social, ao descanso e lazer. No caso em questão, a trabalhadora teve seu casamento rompido e uma série de problemas, haja vista a exigência de excesso de trabalho. Inicialmente teve ao seu favor a vitória judicial que lhe concedeu a indenização de 67 mil reais, mas em recurso da empresa, o valor foi reduzido para 20 mil reais, pelo TRT gaúcho. Mesmo assim teve sua dignidade respeitada, e alguma penalidade resultou ao patrão.

Em outro caso, a amante (ou concubina) recebia pensão por morte do homem com quem mantinha relacionamento, de modo que a esposa do mesmo conseguiu em um processo cancelar essa pensão por morte, haja vista a decisão anterior não ter reconhecido a união estável da amante com seu marido. Para tanto, a Justiça Federal da Primeira região argumentou que a necessidade de se provar ser cônjuge ou a união estável. A relação da amante não tinha objetivo de constituir família, logo não se enquadra em união estável, não tendo esta o direito a pensão por morte do seu ex amante. Fato é que seria injusto um benefício de previdência social ser destinado a aventureiros.

Por fim, o Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul condenou município a indenizar pacientes de coleta de sangue,

uma vez que foram humilhadas com termos racistas, chamadas de “negrada, fofqueira, negra velha e neguinha”, em um atendimento de uma bioquímica. Assim configurou a injúria racial, e também resultou em condenação em danos morais de 12 mil reais em primeira instância, reduzidos para 8 mil em segunda. Logo, o município teve de arcar com a indenização as pacientes, haja vista o comportamento da bioquímica. Pagamos a conta com nossos impostos de um tratamento cada vez mais deficiente na saúde pública.

## **Marido infiel ganha causa contra banco, empresa não pode proibir namoro, pensão só se enriquecer ou empobrecer e herança pela pensão**

O Tribunal de Justiça do Distrito Federal, em recente entendimento, decidiu que banco terá de indenizar marido infiel, uma vez que sua esposa descobriu através de uma funcionária do banco a origem de seus dados bancários, em verdadeira quebra de sigilo. Isso ocasionou a separação do casal e uma série de problemas, como tratamento de depressão e mais. Uma vez que o banco violou direito constitucional a privacidade, não podendo fazer esse juízo moral. Ademais, mesmo despedindo a funcionária em questão, teve o banco de arcar com a responsabilidade. Rendeu-lhe trinta mil reais de danos morais, a pagar ao marido supostamente infiel.

No mesmo sentido, grande empresa de rede de supermercado, em julgamento do Tribunal Superior do Trabalho, onde ocorreu de empregado ser demitido por namorar uma colega de trabalho. A norma da empresa proibindo “relacionamento amoroso com qualquer associado”, foi considerada abusiva. Ele era operador de caixa e ela segurança do dito supermercado. Fato é que a regra do estabelecimento violava o direito de intimidade e privacidade dos empregados, de modo a ferir norma constitucional, bem como ferir sua liberdade e dignidade humana. Desta feita, o supermercado teve de arcar com o valor de 30 mil reais a título de danos morais, e assim talvez aprenda que não tem onipotência. Fato é que havia apenas um relacionamento afetivo, e não atrapalhava a sua tarefa no trabalho, o que não justificava a demissão. Vemos assim nesse caso e no anterior, a

consciência que as relações privadas têm também de respeitar a Norma Constitucional, e que isso se transfere também em relação de consumo e em contrato de trabalho.

Mudando de assunto, vemos que muitas pessoas hoje em dia convivem com a realidade da pensão alimentícia. Seja porque se separaram, seja porque a necessidade pede um auxílio do pai ou mãe que não está com a guarda dos filhos. Vemos que esses alimentos muitas vezes são pactuados em valor inferior ao ideal, e que anos depois as pessoas desejam uma revisão, pedindo a alteração para maior ou menor. A lei fala em termos meio obscuros, como da necessidade de quem recebe e possibilidade de quem paga, o que nem sempre fica fácil comprovar. O Tribunal de Justiça de Santa Catarina colocou uma luz nessa questão, julgando de forma a negar a revisão onde se discutia apenas a necessidade de filho fazer faculdade ou ir ao dentista. Fato é que se explicou que é necessário se provar que quem paga a pensão tem de enriquecer, ou provar que quem recebe empobreceu, para se requerer a revisão de pensão. E isso no processo em questão não estava provado. Por isso o primeiro acordo de pensão tem de ser bem feito, sob pena de ser inalterável.

Ademais, também quem cobra a pensão acaba por procurar inúmeros meios de se ver satisfeito. O principal talvez seja quando a Justiça usa da prisão do devedor de alimentos. Contrariamente a crença popular que a dívida morre com o devedor, o STJ decidiu que a herança de pai seja adjudicada a filho, para os qual ele devia pensão. No caso ele devia já há dez anos, e nada impede que seja garantido o pagamento das dívidas em sucessão (por via de inventário em herança), no caso de dívida alimentar. Essa adjudicação significa a transferência da propriedade de um bem do devedor ao credor. Fato é que a Justiça busca facilidades e que vemos em casos de

pensão, histórias bem mais complicadas, não possuindo o devedor qualquer bem, tendo mesmo que responder com sua prisão. Apesar de que nem a prisão acontece, uma vez o devedor pagando os alimentos recentes (os últimos 3 meses), de modo a não ir preso. Fato é que se tem de pensar bem antes de ter filhos.

## **Indenização por fim de namoro, casamento em regime de separação de bens para maiores de 70 e autoflagelo como não desculpa de agressão de companheiro**

Já falamos em artigos anteriores nos regimes de casamento e de uma segurança em planejamento patrimonial, haja vista o grande número de divórcios em nossa sociedade atual. Também já comentamos sobre o dano moral, sobre indenização, mudança de nome por parte de homem no casamento, união estável, contrato de namoro, pensão pedida por pais, inventário e assuntos relacionados.

Mas fato paralelo a esses, é o de idoso que casa ou convive em união estável, e ainda o medo de familiares em razão de perder a herança para a nova ou o novo companheiro. Acontece que o Código Civil obriga o regime de separação de bens para maiores de 70 anos, o que parece ser uma menoridade senil. Antes essa idade estava em 60 anos, o que causa certo impacto, haja vista a perfeita compreensão que se ainda tem com a melhor idade. Parece que não se respeitou o direito do idoso, ao se elaborar redação do artigo 1641 do Código Civil. E enquanto a pessoa está viva e não interdita, pode sim fazer da vida o que bem entende, e herança apenas com o seu óbito. Nesse sentido, o Tribunal de Justiça do Distrito Federal julgou uma causa onde mulher foi buscar direito a partilha de bens, sem ter colaborado, ou sequer provado a união estável, e assim perdendo a causa pelo companheiro ter mais de 70 anos.

Não menos raro é processar alguém pelo fim de namoro. A justiça em maioria de casos continua vendo a mera tristeza ou abalo emocional como não sujeito a danos morais. Acontece que as pessoas criaram uma verdadeira indústria do

dano moral. E em nosso mundo atual, onde relacionamentos se envolvem de cada vez mais complexidade, ficaria impraticável punir alguém que não se adapta frente o costume da “fila anda”. Por outro lado, uma causa enigmática foi ganha em julgamento do Tribunal de Justiça de Minas Gerais. Nesse caso em específico, a mulher foi enganada por um homem casado, ela auxiliar de escritório, que tinha 17 e ele fazendeiro de 35, sendo que ela deixou de estudar e investiu na vida de ambos. Ela fez essa descoberta em jornal, vendo que o seu companheiro possui mulher e filha. Também pelo fato de a mulher comprovar seu abalo com exames médicos, chegando a ser expulsa de casa, ser alvo de chacota na cidade e receber telefonemas ameaçadores da esposa do “Rei do Gado”. Para tanto, a Justiça mineira julgou ela vitoriosa e a mesma recebeu em torno de vinte mil reais por danos morais e em torno de quatro mil pelos gastos com enxoval e outros. Mas, em caso semelhante o Tribunal mineiro negou ganho de causa, de uma senhora que esperava o casamento e promessas de namorado por 39 anos, tendo após esse terminado a relação. Nesse segundo caso não viu a justiça qualquer finalidade de constituir família, uma vez que a mulher não queria ter filhos.

Vemos que as pessoas inventam desculpas para fugirem de sua responsabilidade. Nos casos anteriores o homem julgou a mulher de louca, e existiu uma defesa criminal onde o agressor doméstico disse que a mulher se autoflagelava. A não ser que ela siga procissões medievais, parece pouco provável que isso ocorria. Assim continuou a Justiça condenado o agressor e ex-companheiro desta. Percebemos que as transformações sociais levam muitos a negligenciarem as relações humanas. A Justiça vem tentando compensar isso, mas talvez o melhor seja se adaptar e desconfiar, porque existe muito perigo em alguns relacionamentos. Também se investir

cegamente em grandes noivados e casamentos é bonito, mas pode render uma decepção sem tamanho. Mas o Judiciário tem de coibir abusos e condenar pessoas que ultrapassam o socialmente tolerado.

## **Direitos em Concurso Público**

Atualmente é uma excelente opção a prestação de concurso público, apesar de que muitos que o fazem não sabem das regras, seja de quando forem aprovados, seja de sua posse, bem como de período de avaliação. Também há muitos que investem em cursos, em tempo e mesmo largam de tudo para estudar, o que requer seus direitos sejam protegidos, uma vez que se trata de acesso a cargos e funções públicas. Recentemente surgiram em todo o país várias decisões relativas a provas e editais, alterando abusos, em especial com o que se refere a mulheres que prestam concurso público. Nada mais fez a justiça que respeitar a Constituição Federal e a condição singular da mulher, suas características físicas e singulares.

Vemos, muitas vezes, grande parte dos cargos municipais preenchidos por pessoas que não prestaram concurso público, como os cargos em comissão. São chamadas também de funções em confiança, em geral cargos de chefia. Esses não garantem os mesmos direitos do servidor público concursado. Mesmo em servidores, não há equiparação salarial e nem vinculação. Também se aprovado, terá depois um período probatório de 3 anos, a fim de conquistar a estabilidade.

Mas sobre as provas e editais, existem decisões recentes com relação a abusos nas exigências em relação a candidatos. Fato curioso foi o de concurso para Cabo da Aeronáutica, onde havia a exigência de se ter índice de massa corporal abaixo de determinada taxa. A Justiça Federal da Primeira Região disse que isso feria o princípio constitucional da razoabilidade, e assim autorizou o candidato com sobrepeso a fazer as provas.

Outro caso interessante foi a de uma mulher que pleiteou a não exigência da prova física de barra fixa, em concurso de cargo para Papiloscopista da Polícia Federal, sendo que o Tribunal Regional Federal de Brasília entendeu que isso viola o princípio da isonomia, e mesmo a condição fisiológica feminina. Ademais, em voto se falou que também viola princípios da proporcionalidade e razoabilidade, garantias de nossa Constituição Federal. Assim o relator afastou a exigência da barra fixa nesse caso. No mesmo sentido, houve o caso de uma gestante, de modo que ela ganhou na justiça o direito de fazer a prova física em outra data. Assim entendeu o Tribunal de Justiça do Mato Grosso do Sul, em decisão relativa a Mandado de Segurança, impetrado pela candidata, após passar em quatro fases do concurso público, e reprovada após, em prova de aptidão física, mais uma vez com base no princípio da isonomia. Assim além de ela poder fazer a prova física em momento posterior, também as aulas de educação física puderam ser remarçadas.

Outra crença ainda popular é que o servidor tem ainda a aposentadoria integral. Fato é que tem uma contribuição extra, uma opção pela previdência complementar, e assim tem de pagar mais para tal. Também após certa emenda a Constituição, o servidor tem certa limitação ao teto da previdência, e já se cogitou a limitação aos proventos do Ministro do STF, o que já foi também discutido e superado. No mais vemos os servidores com seus direitos garantidos, e muitas vezes ainda lutando e buscando que isso seja respeitado. Mas com relação ao Concurso Público, é um primeiro passo a essa carreira pública, e assim se tem de estar atento para regras presentes em Edital do concurso, bem como a essas decisões judiciais, a fim de não

se ver injustiçado por condições pessoais e existenciais, as quais não podem ser motivo de intolerância e de tratamento desigual. Vemos também que a Constituição é nossa Lei maior, e que qualquer regra que entre em choque com seus princípios, se torna inválida e sujeita a questionamento. Em destaque fica o princípio que garante um tratamento igualitário, e assim superando a intolerância.

## **Contrato de Namoro, União Estável, Regime de Casamento e Planejamento Patrimonial**

Tendo em vista o grande número de divórcios, muita gente na sua segunda chance de se unir ao companheiro ou companheira não exita em planejar seu patrimônio. Mesmo muitos namorados chegam a fazer acordo sobre como isso ocorrerá, no caso de eles se separarem futuramente. É a antítese do casamento indissolúvel e eterno a que víamos no rito da Igreja, e que ainda perdura com aquele juramento frente ao altar, ainda que envolto nessa modernidade de relacionamentos rápidos e descartáveis. Isso ocorre mais com gente mais abastada financeiramente, o que ainda talvez seja exceção em nosso país. Contudo certos instrumentos garantem uma possibilidade de segurança futura, apesar de os Tribunais não virem aceitando alguns desses contratos entre casais.

O mais comum seja talvez a Declaração de União Estável feita junto a Cartório, e que importa em essencial prova em momento de se receber um benefício previdenciário, como o auxílio reclusão ou uma pensão por morte. Lembro de mesmo fazer no escritório, de moça muito jovem, que teve seu companheiro preso. Assim ela, com testemunhas e comprovando aquela união pública e duradoura, acabou por conseguir na justiça receber o auxílio reclusão. O mesmo se diga daquela senhora que perde o companheiro, e que apenas era casada no “religioso”, desejando receber sua aposentadoria. Com esse documento ela já possui um dos exigidos pelo INSS. Mas essa declaração pode ser uma segurança, uma vez que sempre há contribuição de ambos no relacionamento, e numa dissolução ou separação, o mais justo que ambos recebam na

partilha dos bens. Recentemente também se aceita a União Estável Homoafetiva, podendo assim os homossexuais verem seus direitos garantidos.

Mas para evitar mesmo a União Estável, há casais que fazem o “Contrato de Namoro”, para não verem comprometidos e para não terem bens divididos. Não se precisa falar que quem o faz são as pessoas ricas. Porém a nossa Constituição e mesmo o Código Civil reconhecem a União Estável, uma vez que ela se trata de um fato jurídico, e não um mero contrato. O melhor seria casar mesmo, utilizando o regime de separação total de bens. Porque a união estável é provada não por contrato, mas por uma união pública, contínua e com objetivo de constituir família. O mero namoro não garante nada, e nem ser amante. Porque a Lei protege a família, e não as aventuras das pessoas, ou sua personalidade. O contrato de namoro mostra até onde chegou o egoísmo humano. Mas vivemos em uma nova moral, onde a felicidade é o centro, e onde o amor é a lei.

Mas para se planejar o patrimônio ao casar existe o pacto antenupcial, e nos meus anos de advocacia, apenas vi um. Fato é que lá se pode escolher o regime de bens, e até misturar mais de um. No geral os casamentos são feitos de regra no regime de Comunhão Parcial de Bens, e que antigamente eram feitos na Comunhão Universal de Bens. Não acho que o regime de Separação de Bens seja o mais justo, uma vez que não se pode separar tanto assim a propriedade de um casal. Vejo que a dona de casa, e mesmo o dono de casa colaboram muito com o patrimônio, seja diretamente ou indiretamente, e que assim se veriam prejudicados onde os bens estariam em nome e aquisição de esposo ou esposa. Também a Comunhão Universal gera muita confiança, e uma participação no que não se colaborou. O melhor fique mesmo

no regime de Comunhão Parcial de Bens, uma vez que valoriza para a divisão desses bens adquiridos de modo oneroso ou com dinheiro. Claro que bens de doação e herança ficariam de fora. Fato é que os divórcios em nosso país cresceram após o costume se difundir em TV e novelas, e que tristemente isso afeta muito os filhos e sua educação.

## **Direitos em acidente de trânsito, golpe trabalhista punido, alcoolismo como doença e indenização por venda de vira-lata**

Nessa semana fui a município de Rio Negrinho e antes de chegar na bela cidade, eis que vi três carros que se envolveram em acidente de trânsito leve, mas sem maiores danos. Percebi que estes aguardavam a polícia chegar e que parece que se entendiam. Talvez fizessem bem, haja vista a demora de uma ação judicial para cobrar tais danos, e a falta de vantagem em não se conciliar e negociar reparação. Fato que o que bateu na traseira é culpado, e isso já têm vários precedentes dos tribunais. Porém tem de se cuidar em BO, uma vez que ele será prova quase incontestável em um processo futuro, se houver. Já tive processo em que testemunhas não desmentiram o documento, tamanha a sua força de prova. Tendo-se o BO a favor, se tem quase certa possibilidade de vitória em um processo.

Também houve o caso de um pet shop que vendeu um cão de raça, em outra cidade, conforme li em boletim jurídico, quando o mesmo era um vira-lata, ou de raça incerta. Foi esse comércio condenado a indenizar a pessoa, e por ter de ser um Cocker e não ser. Provou-se não ser de raça definida. Para tanto, se condenou a devolver o que foi pago e ainda indenização por danos morais. Vemos que pelo direito do consumidor, coloca a prova a cargo do comércio ou fornecedor, e assim o pet shop não teve como provar que não era. Por fim, mesmo assim, pelo amor que foi construído a pessoa continuou com o cãozinho.

Ademais, espertos quiseram usar da Justiça do Trabalho para fraudar um acordo, e acabaram de ter de pagar R\$

80.000,00 de indenização. Ocorrem muitas vezes essas fraudes, seja para sacar benefícios, seja para maquiagem uma relação de sociedade e assim vai. Tanto o patrão quanto o trabalhador se vêem prejudicados, e sob o risco de uma punição dessas, quando fazem esse acordo. Mas no caso que foram condenados, eles simularam para proteger patrimônio da empresa, de dívida de impostos e trabalhista, que totalizava R\$ 3,5 milhões. É que o crédito trabalhista tem preferência sobre os outros, e por isso da fraude. Nas se reverteu a esperteza. Tudo isso graças a bom trabalho do Ministério Público do Trabalho de Joinville.

Situação que ocorre, por outro lado, é a do empregado que sofre de alcoolismo. Tal fato é interpretado pela sociedade como vagabundagem, ou mesmo uma vadiagem da pessoa. Mas se trata de dependência química, muitas vezes parecida ao uso de drogas, e a pessoa sofre de uma doença, não sendo mero "malandro". No caso julgado, a empresa teve de reintegrar o trabalhador e pagar o período que ele ficou afastado. A Justiça considera discriminação a dispensa de trabalhador por esse fato. O correto é tomar medidas de reabilitação. Mas se presume a discriminação quando a dispensa ocorre em casos semelhantes.

Tudo isso nos faz pensar na maior necessidade de luta pelo direito, e que a Justiça vem dando respostas aos cidadãos, em muitos casos. Vemos que certas espertezas não são toleradas quando descobertas, e mesmo da valorização do trabalho policial em um Boletim de Ocorrência de Acidente de Trânsito (BOAT). Também que preconceito e intolerância não são mais aceitas, e que patrões não podem mais deitar e rolar sobre empregados, os descartando quando não mais servem, haja vista alcoolismo. Isso porque o ser humano tem dignidade, o seu maior valor, e que não é um objeto que se usa e joga fora.

Também notamos que não se pode vender "gato por lebre", menos ainda um cão de raça quando não a possui. Tudo isso nos traz esperança na busca de solução de conflitos, e uma paz social.

## **Direitos de inquilino, de consumidor, de esposa, a saúde e cultural**

Nessa semana passei por diversos impasses e questionamentos. Percebi que a questão dos direitos ainda passa por diversas dúvidas por parte da sociedade, seja de pessoas humildes, e seja até mesmo de servidores públicos. Também que as pessoas guardam consigo diversos conhecimentos não verdadeiros, como os que provêm de filmes americanos, novelas e fontes não confiáveis, como avós, onde muitas vezes os direitos tinham outras leis que os asseguravam. Também percebo a falta de zelo de alguns juízes no sentido de se analisar a justiça, acima de alguma prova pericial, uma vez o perito se focando unicamente em questão técnica, e não no ser humano e sua dignidade. Mesmo o inquilino, naquelas reformas que faz na casa onde habita, muitas vezes se confunde e não lembra de seus direitos. Então vemos que há uma busca exagerada das coisas, e muitas vezes crenças que são errôneas em relação a justiça.

Sabemos de problemas que enfrentam os proprietários de imóveis alugados. Desde não recebimento de aluguéis, até algum problema para despejar inquilinos. Mas não lembramos que bons inquilinos também têm direitos. O mais notável seja talvez o de benfeitorias, daquelas reformas e construções que estes fazem na casa. Quando são necessárias e úteis, se pode cobrar, como o caso de se arrumar uma janela quebrada, um telhado e mesmo uma calha. Por outro lado, em se construir uma coisa que não seja necessária, voluptuária, como para algum gosto pessoal, de modo que não daria esse direito de cobrar. Vemos que no geral não se cobra nada, ou que se tenta não pagar o aluguel, o que já não é procedimento correto. Mas

se o proprietário concordar com construção de benfeitoria voluptuária, pode ser indenizado o inquilino.

Sobre cuidados com o consumidor, esses dias estive numa loja da cidade, de modo que tive de trocar produto, o presente da minha mãe. Deste modo, fui a loja e mostrei o defeito do produto. Para minha surpresa, a loja apesar de trocar o produto, ou oferecer a opção, não falou em possibilidade de devolver dinheiro, oferecendo um “vale” no lugar. Isso não respeita o Código de Defesa do Consumidor, uma vez que lá se coloca a opção ao consumidor, em receber dinheiro de volta, e não vale. Fato é que as praticidades e modas acabam por contrariar direitos, e passam despercebidos.

Também vejo mais de uma pessoa em fase de divórcio, de modo que tem medo de sair de casa, alegando o possível abandono de lar ou perda de direitos. Sempre conforto e digo que não há precedente para tal, e que se necessário, se pode pedir autorização para se afastar do lar, via procedimento judicial cautelar. Outra coisa que vejo é a respeito de bens. A lei é clara: fala da partilha de bens. Isso coloca que os bens do casal e provenientes da constância de casamento são divididos. Não importa se um ou ambos investiram nestes. Se presume sempre a colaboração mútua, mesmo que a esposa seja dona de casa. Isso sem falar que se pode cobrar por serviços domésticos, em certos casos, uma indenização.

Outros dois impasses foi um a respeito de saúde, onde perito se equivocou e a pessoa teve de “se virar” com sua saúde, aguardando recurso judicial, e em área cultural, na qual sou Conselheiro de Cultura, de modo que parece existir ainda falta de informação sobre direito administrativo, mesmo por parte de servidores. Um processo de licitação para apresentação de artista, ou mesmo um edital cultural, tem de respeitar princípios administrativos e constitucionais. Não se

pode escolher artistas. Também o magistrado poderia usar de seu poder para deferir um pedido em relação a saúde, mesmo contra perícia médica, uma vez que certas questões são óbvias, e que o Estado deseja economizar dinheiro antes de tudo.

## **Pensamentos sobre liberdade e justiça**

A liberdade deve ser equilibrada, não deve ser falta, nem abuso. Liberdade absoluta, somente a do Criador.

Ética é equilíbrio de liberdade, ou seja, não ferir na medida que não se quer ser ferido.

Justiça é a obrigação da igualdade, justiça é o equilíbrio da liberdade, justiça é a busca da fraternidade.

O objetivo é o estudo e o trabalho, pois, poucos serão recuperados com objetivos diversos. Quem trabalha, é livre, quem estuda, caminha para a liberdade.

O abuso da liberdade é tão nefasto, quanto a falta da mesma. Assim, a liberdade deve ser equilibrada.

O limite da minha liberdade termina onde começa o limite da liberdade do outro. As liberdades conflitam-se.

A maior escravidão está em si mesmo, em vícios, paixões e necessidades descontroladas. O abuso da liberdade pode gerar a escravidão.

A liberdade social deve ser controlada, pois onde há descontrole, há ingovernabilidade. A anarquia gera a desordem

e o primitivismo.

Ser livre é pensar livremente, pois, uma vez com o pensamento livre, tem-se a liberdade. O livre pensador pode ser livre.

O ser humano deve ser livre, na medida que não causa perigo social. Quanto mais perigoso se é, menos liberdade se terá.

O direito, ao mesmo tempo, dá a liberdade e a tira seguidamente. A letra da norma é ao mesmo tempo viva e morta.

A liberdade "absoluta" gera a loteria do destino. Não há valor, onde não há juízo.

Para que haja felicidade, deve haver liberdade de acordo com a natureza de cada um, individualmente.

O direito deve moldar a sociedade de forma a buscar a liberdade equilibrada, para tanto, deve sancionar o abuso e a falta de liberdade.

Aqueles que respeitarem o controle de liberdade devem ser sancionados positivamente de forma a estimular tal conduta à outros indivíduos (se deve oferecer prêmios a quem cumpre a lei).

Nascido da liberdade, o humano da nova moral caminha por ideais mais tolerantes, aceitando as diversas formas de amor.

O emprego ou o cargo são formas de escravidão burocratizada, visto a subordinação, a falta de liberdade e a ínfima participação no lucro.

Fazer a própria vontade e seguir a própria natureza, de forma que encontre a felicidade e a vontade de vida: eis a liberdade.

O humano não pode ser escravizado, assim como a natureza em si não pode ser controlada.

Aquele que se fizer exceção da exceção será superior a todos os governantes da informação, ou, até mesmo inferior, mas sempre será livre na sua liberdade.

A liberdade da mulher está em compreender-se como ser pensante, como feliz por si mesma, não em função de homem ou de um outro que não seja ela mesma. Não ser objeto de desejo.

Muita liberdade foi positivada em Constituições democráticas do mundo para coroar a liberdade após período de colonialismo, de ditadura ou mesmo despotismo político, um Rei que tudo podia. A liberdade vem como uma busca após a repressão. Liberdade é em muito uma reação.

Antes a liberdade era “ser”, atualmente vemos que é “ter”, possuir propriedades, consumir, poder. Mas em consequência bens trazem impostos, também limitam a liberdade - há um labirinto sem saída.

A liberdade é sempre um movimento contrário, uma possibilidade para a diversidade e tolerância. A diferença em muito constrói a necessidade da liberdade.

A liberdade é um bem inalienável. Para tanto, defender política e cultura onde se adentra o ser humano para mim é corromper a própria dignidade.

(Pensamentos retirados de livros de minha autoria: Axiologia, Reflexões Gerais, Crítica da Moral e Filosofia é Liberdade)

## **DIREITO AMBIENTAL INTERNACIONAL E NACIONAL**

Muitas vezes, chegamos a conhecer apenas o direito ambiental quando há uma penalidade em relação a alguma prática lesiva ao meio-ambiente, como as que presenciamos em notícias de nossa região, no caso de manter-se pássaros de forma irregular, ou mesmo em corte de árvores protegidas. As pessoas sabem que o crime é inafiançável, sabem de regras a se respeitar para se abrir uma empresa, que ao se ter uma oficina mecânica precisa-se falar na destinação de detritos como óleo do motor, mas não imaginam o dano que existiria se não existissem essas regras. Vale lembrar que apesar do crime ser inafiançável, há a possibilidade de se responder processo em liberdade. Já no planeta não é diferente, e os países também têm de respeitar regras, estas dispostas em conferências internacionais, tratados e convenções, dentre outras espécies.

Mas em se tratando de mundo, alguém poderia pensar: mas nós mandamos em nosso país, o que os outros tem de se entrometer na nossa terra? Na medida em que se polui e prejudica países vizinhos, têm eles sim a razão de reclamar e exigir. Sabemos do evento do acidente nuclear de Chernobyl, e assim a União Soviética na época negou o acidente, apesar de países europeus notarem por pesquisas climáticas que o nível de radiação estava umas cinco vezes maior, numa espécie de nuvem radioativa. Depois desse evento, pactuaram os países sobre a obrigação de se notificar os outros em caso de um dano ambiental, como o que ocorreu nesse caso. E quando pensamos em um dano meramente civil, pensamos na reparação dos danos. Mas no dano ambiental, muitas vezes é irreparável e irreversível, o que gera necessidade de outras medidas.

Também foi foco recente de discussão a Rio + 20, que se deu vinte anos depois da que ocorreu em 1992, com grande impacto internacional em âmbito de direito ambiental. Vemos assim que as regras internas dos países são respeitadas, mas que se ocorrer porém um dano a vizinho, deve o país ser responsável. O primeiro caso se deu entre EUA e Canadá, no início da década de 40, numa empresa metalúrgica que poluía em região de fronteira. Já em 1972, houve a Conferência de Estocolmo, que parece ter lançado a base do Direito Ambiental Internacional. Mas existem bens comuns no mundo a todas as nações? Existem, e são o ar, o alto-mar, a Antártida, e tantos outros, como os de patrimônio histórico internacional. Por exemplo, a cidade de Brasília e mesmo Paris são patrimônios da humanidade.

Mas existe um governo mundial ou órgão de justiça que pune ao se descumprir as normas? Não. O que vale é o que em tratado internacional se concorda em cumprir, quando o país ratifica o tratado ou convenção. Por isso lembramos daquele Protocolo de Quioto, o qual os EUA não ratificaram. Precisam eles assim cumprir? Não precisam. Da mesma forma com relação a aquelas obrigações desse tratado, como da redução de gases de efeito estufa na atmosfera, este país não precisa respeitar o que está nesse tratado. Já no direito ambiental nacional, vemos que cada país coloca suas normas e essas têm de ser cumpridas, sob penas administrativas e judiciais. No Brasil, notamos as exigências de órgãos como o IBAMA e FATMA, para que se tenha uma prevenção, precaução e mesmo desenvolvimento sustentável. Isso significa que temos de respeitar o meio-ambiente para que as futuras gerações vivam em um mundo saudável e com qualidade de vida. Mas de toda

a forma, sabemos que o meio-ambiente interessa e muitos países seguem mesmo normas não obrigatórias por questão política, e todo o ato gera uma vantagem econômica. Também notamos que as diferenças com o direito ambiental nacional são muitas, mas que o fim maior é a manutenção da vida no planeta, que foi ameaçada em catástrofes tristemente escritas na história.

## **Homem mudar nome no casamento, direitos do embrião, regras de condomínio e emancipação**

Sabemos que ao se casarem, as mulheres adotam o sobrenome do marido, e isso já é tradição antiga e regra usual. Contudo, com o Código Civil de 2002 o homem também pode adotar o sobrenome da esposa, e muitos apenas descobriram essa possibilidade ao chegar no cartório. Sobre o embrião, em fertilização artificial, este chega a ter direitos, e se nascer com vida mais direitos ainda. Também nesses dias vi um prédio com apartamento alterado, o que me pareceu clara ofensa a regra legal referente ao condomínio. E presenciei uma moça de 16 anos tratada como criança em loja, o que para mim era o caso de emancipação, para que ela negociasse por si mesma.

Há uma pesquisa que acusou aumento de 25% de casos de homens que adotam o sobrenome de suas esposas no casamento. Havia assim novos casais felizes, e a descoberta dessa novidade que apenas veio em cartório. O motivo dos homens, quando questionados, foi que o fizeram como prova de amor e mesmo para honrar a família da esposa. Vemos assim uma mudança cultural, que antes era de uma cultura patriarcal, onde o homem mandava e desmandava, e que se alterou com os progressos feministas e conquistas das mulheres na sociedade. Fato é que se acrescenta o nome, e não altera pelo que se possui. Com o número de casamentos que presenciamos, logo existirão aqueles com nomes longos, parecidos com de Dom Pedro.

Sobre o embrião, uma vez que o óvulo esteja fecundado pelo espermatozoide do marido, há algum direito, mesmo que se tratando de pessoa virtual. Filhos que assim nascem são

considerados naturais, mesmo que o marido esteja falecido. Pode ocorrer mesmo que separados, e o marido não queria ter o filho, e assim garantindo direitos. Geralmente em pessoas que não podiam ter filhos, e no caso ambos vão a laboratório e buscam o tratamento para ter filhos. Assim, mesmo a qualquer momento isso pode ocorrer, o que pode proporcionar surpresas jurídicas ao longo do tempo. Claro que se nascer com vida, e o pai ser falecido, e mesmo falecendo a criança, há o direito a herança do pai. Terá assim ainda direito a nome e sepultura. Isso mesmo fora do corpo da mulher, como entendeu jurista Maria Helena Diniz.

Sobre as regras de condomínio, não se pode alterar cor, fachada, esquadrias. Não se pode utilizar como salão de festas, uma vez que assim perturbaria o sossego (artigo 1336 do Código Civil). Também não se pode fazer de apartamento um prostíbulo, uma vez que assim poderia ferir a regra dos bons costumes. Ademais, vemos a regra dos animais. Sobre o tema, vale a convenção do condomínio, o qual é espécie de lei particular deste. Tem assim de se verificar quando se compra apartamento ou residência em condomínio fechado, a fim de não habitar em local que não atende a expectativa. E a multa em se descumprir regra pode ser de até 50 vezes o valor do condomínio, mais perdas e danos, o que pode ser um prejuízo considerável pela falta de informação.

Sobre a adolescente de 16 anos ou mais, que já se comporta com muita maturidade, podem os pais a emanciparem, assim proporcionando a possibilidade de ela negociar e praticar atos da vida civil. Isso é favorável quando ela já está muitas vezes convivendo com companheiro e já tem filhos, ou mesmo tem filho e deseja cobrar pensão, podendo sozinho entrar judicialmente. Claro que quanto a lei criminal, só responderá quando completar 18 anos. No mais, vemos que

não se torna mais necessário os pais a tratar como um bebê, vestindo roupas e acompanhando em lojas, quando a filha muitas vezes já viu e viveu mais do que a mãe e avó juntas. Mas usar de emancipação já acompanharia seus atos de possibilidade de votar e mesmo casar aos 16 anos.

## **Sobre pensão pedida por pai a filho, herdeiros, herança de especial e de amante**

Percebo nos anos de escritório, que as pessoas ainda ficam em dúvida sobre certos e detalhes jurídicos. Um mito que se tem é de quem herda os bens dos pais são apenas os filhos, e outro mito é que quem pode pedir pensão também seria apenas os filhos em relação ao pai. Porém se percebe que esse dever alimentar é de familiares, e não apenas do pai com relação aos filhos. Já vi mãe ser presa por não pagar penão aos filhos, estes que estavam aos cuidados do pai. Também já vi caso de pai pedindo pensão aos filhos, apesar da situação não ser corriqueira.

Casos que nos deixam pensativos são os de especiais, pessoas com alguma limitação, deficiência física ou mental. Vemos que pela nossa cultura essas pessoas são tratadas de inválidas, apesar que a lei garante muitos direitos a essas pessoas. Um que se trata inegável é o de ser herdeiro. Desse modo, mesmo que haja curador ou tutor a pessoa especial, ela continua mesmo assim sendo herdeira. Desse modo, ela tem direito na sua parte na herança, igual aos outros herdeiros.

O artigo do Código Civil que trata da pensão ou alimentos fala que podem pedir os parentes ou companheiros, esposa ou esposo, mesmo que em união estável, pensão uns dos outros. Não fala apenas de filhos pedindo pensão do pai. Claro que isso tem de ser verificado de acordo com necessidade e possibilidade. Uma pessoa da família que trabalha e se sustenta não poderia assim pedir pensão de outra, apenas por achar que deve ou desavença. Assim um pai passando por dificuldade, ou mãe, ou mesmo avós, podem pedir pensão a filhos e netos. Também filhos podem pedir até acabar curso superior, não

sendo o mero fato de completar dezoito anos, um fim absoluto a esse direito. Claro que se tem de pesar a necessidade de quem pede e possibilidade de quem paga.

Também sobre herança, não havendo filhos e netos, ou bisnetos, herdam os pais. Isso pode ocorrer com o especial. Nesse caso, um portador de alguma deficiência pode ter algum bem em seu nome, o que se faz para se usar de vantagens fiscais em impostos. Falecendo essa pessoa especial, herdam antes seus pais, depois os irmãos e assim na ordem. Também se pode renunciar a herança. Por algum motivo pessoal alguém pode assim o fazer, em cartório. Desse modo, o montante de bens ficará dividido entre outros herdeiros, nesse caso. Se renunciar, não pode voltar atrás. E por fim, em um testamento não se pode deixar herança a amante, a não ser que o testador esteja separado há mais de 5 anos. Pode ocorrer de estar casado apenas “no papel”, conforme artigo 1801 do Código Civil, e não morando junto, o que já se entenderia como separação, desde que com esse tempo de 5 anos. Mas não estimula assim a lei a que se favoreça alguém que não é da família.

Como claramente diz o artigo 229 da Constituição Federal: “os filhos maiores têm o dever de ajudar e amparar os pais na velhice, carência ou enfermidade”. Desse modo, vemos que sim, os filhos podem vir por decisão judicial, ser obrigados a pagar pensão a seus pais, e até ser obrigados a isso com certa força, como por penhora de seus bens e até com prisão. E outro detalhe da herança é que a esposa e o marido passaram a ser também herdeiros, tendo sua parte, além da metade de seu direito, na herança do esposo ou esposa falecida. E a esposa ou esposo herda ainda antes que os irmãos. Não havendo irmãos, podem herdar até filhos dos irmãos e por fim, os tios. Não havendo herdeiros, nenhum, vai ao Município. Vemos por tudo isso, que não se pode burlar direitos com base em meros

preconceitos, e menos ainda querer injustamente prejudicar herdeiros ou pessoas que têm necessidade de uma pensão alimentícia, sejam elas jovens, idosas ou mesmo adoecidas.

## **Asilo ganha na justiça contra filho de idoso**

Justiça catarinense decidiu em favor de asilo que processava o filho de um idoso, que o teria deixado aos seus cuidados, e não teria pago pelo serviço. O valor da indenização foi em torno de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), tendo o filho que pagar a asilo. Deste modo, vemos que existem vários meios de prova e que existe responsabilidade de filhos pelos pais, bem como entre irmãos. Já presenciei em Fórum um caso de filhos que foram chamados por problema de idoso abandonado, e não raro vemos casos de exploração do idoso pelos filhos, seja em empréstimos consignados utilizando de sua aposentadoria, seja em maus tratos mesmo. O caso dessa decisão condenando filho, prova que não se trata apenas de colocar alguém em asilo e esquecer, e prova a dignidade do ser humano, seu valor inestimável.

Vemos já na lei penal, uma forma de punição a quem abandona pai ou mãe maior de sessenta anos, e ainda mais se enfermo ou inválido. O crime se chama abandono material, e cabe ao Promotor de Justiça sua denúncia, devendo claro, receber a notícia desse crime, via delegacia ou quem quer que investigue. Fato é que vemos a lei colocando regras em uma condição moral e de humanidade, mais do que necessitando de mera punição. Também vemos que a dignidade humana ultrapassa aqueles valores de interesse, como o sexual e monetário, que geralmente se ligam mais a juventude e a uma saúde perfeita.

Outro problema pode ser a falta de aposentadoria ou a sua insuficiência para pagar um lugar a cuidar do idoso. O idoso por si mesmo pode pedir benefício de assistência social. Mas no caso desse filho, ele usou de má-fé, levando seu pai e

esquecendo-o por muitos anos em asilo, ou melhor, por 10 anos. Fato é que esse mesmo idoso poderia pedir pensão ao filho. Tive um caso semelhante, onde ao ligar aos filhos sobre a necessidade de cuidarem e auxiliarem pai, disseram que o senhor em questão maltratava a mãe deles e que era violento, isso sem levar em conta muitas acusações. Não deixei de dar um pouco de razão, mas lembrei que era o pai deles e por fim poderiam ter problemas na justiça, e que um perdão auxiliaria no caso. Não tive êxito e percebi que os filhos preferiam que o pai morresse, a ajudar ele.

No processo tema desse artigo, se percebe que nem se precisa de tanta documentação para provar uma ralação contratual, e que em certos casos a aparência e a família são sim responsáveis, e que a justiça não deixa se multiplicarem as vinganças e abandonos. Também vemos que mesmo em se tratando de um pai ou mãe pouco cuidadosos e ligados aos filhos, a lei não distingue quem cuida de quem não cuida. Uma lacuna na lei é a de não dar muito benefício a um filho que cuida do idoso, colocando a mesma vantagem a todos os filhos, em caso de herança. Já vi mais de um caso que por costume a própria família, em acordo, coloca um extra na herança de quem cuida do idoso, no caso filho ou filha mais próximo.

Mesmo no caso aqui citado, o filho em sua defesa alegou não ter assinado contrato. Vemos cada vez mais as pessoas fugindo de suas responsabilidades, e uma sociedade meio tribal. Seja de filhos com pais, seja de pais com filhos, presenciamos uma alienação que nos deixa cada vez mais indignados. Não há mais amor. Só existe uma série de interesses e utilidades, onde as pessoas vivem isoladas e sem nenhum contato mais nobre com outras pessoas. Mesmo em relacionamentos no geral, há apenas uma busca de mero prazer e embriaguez, sem levar em conta um objetivo familiar ou de

progresso pessoal. Além de não se trabalhar e sustentar, agora vemos filhos tentando enganar asilos, o que é inconcebível.

## **FGTS E JUROS ERRADOS**

Recentemente vimos uma série de advogados divulgando a boa nova de que houve uma decisão em Brasília, em alta instância, no sentido de que as pessoas têm direito de receber algo que cubra aquele juro não pago, ou melhor, a correção não aplicada de forma correta sobre o dinheiro do FGTS. Assim, desde 1999 havia uma aplicação de uma determinada taxa, chamada de TR, que não correspondia à realidade da finalidade da lei do FGTS. Quando criado o instituto do Fundo de Garantia, este servia para financiar a moradia, tendo assim função de cobrir essa necessidade imobiliária. Isso porque antes havia uma estabilidade de emprego, tendo inclusive o trabalhador opção na origem, de escolher se queria ficar com a estabilidade de emprego ou aderir ao FGTS. Mas observa-se que o juro lá era muito pequeno, e que não havia muita vantagem dessa quantia paga pelo patrão, que era de 8% sobre salário do trabalhador, e que não rendia. Assim o STF, tribunal superior, julgou que a tal taxa aplicada, TR, não correspondia a satisfazer o poder de compra, prejudicando aquele que viesse a financiar uma casa, ou aderir a programa de financiamento de imóvel, como “Minha casa, minha vida”. Deste modo, começaram a chover ações judiciais cobrando essa quantia, que beira para mais de 80% sobre o valor. Mas percentual varia em cada caso.

Apesar do ânimo inicial, começaram a surgir raras decisões de início, sendo que juízes federais não concordaram de início, e, é a Justiça Federal a competente para julgar, que por sinal é a mais rápida, as ações em face de Caixa Econômica Federal. Lendo comentários na Internet, se percebe muita crítica a ação e até posições de pessoas em contrário, afirmando que não teria muito a ver aquela decisão do STF e

houve de começo juizes não condenando a Caixa. Contudo, com o tempo e com maior consciência, vimos que juizes federais do Paraná, ou seja, da 4ª Região, a mesma que a nossa, que também envolve o Rio Grande do Sul, julgaram dando ganho de causa a trabalhadores. Existem em torno de 4 decisões dessas iniciais, e assim possivelmente já muitas serão confirmadas. Deste modo, houve ações coletivas de sindicatos e mesmo qualquer advogado da área ou interessado entra com essa ação, que em geral se ingressa em Juizado Especial Federal.

Nada mais justo que os trabalhadores e todos aqueles que tiveram esse dinheiro destinado ao imóvel, ou mesmo em liberação após sair do emprego, tenham o mesmo recalculado e pago, a fim de que recebam o que perderam. Portanto, com essa correção aplicada, seja pelo índice IPCA-E, desde 1999 até seu saque, ou em caso de não ter sacado, que fique depositado o valor na conta vinculada. Assim os trabalhadores poderão ver justiça com relação a esse valor que não rendia, e que muitas vezes era tão irrisório que gerava desconfiança em relação ao patrão, o qual não tinha culpa, uma vez que pagava os 8% e no caso de rescisão do contrato, os outros 50%, sendo que ia 40% ao empregado e 10% ao governo. O que importa é que com essas decisões vemos o FGTS mais justo, refletindo o real gasto da família e com o imóvel, e assim acompanhando também uma variação menos distante do financiamento. Também, no caso de uma pessoa não ter entrado no futuro, ou de herdeiros, não gera preocupação com relação a caducar, uma vez que o prazo dessa ação chega a ser até 30 anos, podendo-se assim cobrar 30 anos para trás. Deve o juro acompanhar a economia e os preços, sob pena do trabalhador se ver prejudicado. Vale lembrar que quem não sacou ou não aposentado, deverá respeitar regras de saque. Por fim, ainda

bem que a justiça soube observar essa causa, e que os trabalhadores podem agora buscar esse dinheiro do seu FGTS. Para tanto, procurando um advogado de sua preferência, conseguem com rapidez essa quantia, se juiz julgar favorável.

## **Direitos do idoso e o transporte gratuito**

Estamos chegando à época das férias e percebemos que muitos não têm condições financeiras de arcar com as despesas de passagens. E quase todo mundo precisa de uma forma de relaxar, sendo a viagem algo que liberta, dá certa sensação de liberdade. E isso independe de idade. E quem trabalha precisa de um tempo para compensar esse esforço. O idoso não é diferente. Não que o idoso tenha sempre emprego, mas sabemos que muitos tendo em vista a aposentadoria ruim, acabam continuando no trabalho. Também que a expectativa de vida aumenta a cada dia, e as pessoas mantêm cada vez mais a qualidade de vida, se exigindo assim diversão que não tem idade. Após o Estatuto do Idoso, muitas regras surgiram garantindo direitos aos idosos, e assim vemos que a possibilidade melhora à medida que as pessoas têm mais informação.

A grande regra que surgiu foi a transporte gratuito nos coletivos, aos maiores de 65 anos, constante no artigo 39 da lei. Por isso que vemos o transporte público gratuito, e não de boa vontade e bondade de políticos, que usam da regra para fazer campanha, mesmo não tendo nada a ver com a sua elaboração. Na verdade, todos devem aplicar a regra. Assim não pode alguém alegar que a lei não existe. Mas a mesma também garante que a lei local considere aqueles um pouco mais jovens, que possuem mais que 60 anos, porém menos que 65. Deste modo, há exemplos como o do metrô em São Paulo, onde se faz um cadastro e tem bilhete especial, com validade de cento e oitenta dias. Mas no Brasil todo há a garantia da gratuidade, apesar de que não vale para transporte aéreo. E para ter direito, basta que se apresente o documento que prove a

idade, podendo ser identidade ou outro.

Ademais, 10% dos bancos nos transportes coletivos devem ser reservados aos idosos. E devem ser identificados. Vemos que muitas vezes não existe essa reserva, e nem as vagas identificadas. Apesar de que nem é muito mais usado o transporte coletivo, tristemente. Em países de primeiro mundo, onde o nível cultural supõe-se mais elevado, se prefere o transporte público, ao particular. Também se prefere a bicicleta. Mas como aqui falamos do idoso, melhor que este tenha sua qualidade de vida garantida, e que não mais se preocupe tanto com comprar um carro, ou até mesmo renovar carteira, uma vez que impera a dificuldade da visão, ou outro problema de saúde. Pois quando se está em um ônibus, pode-se contemplar as belezas naturais, distrair e não se envolver no estresse no trânsito, cada vez mais violento e caótico.

Já no transporte interestadual se deve reservar 2 vagas gratuitas para quem ganhar menos de 2 Salários Mínimos, bem como dar desconto de 50% no valor das passagens, para os demais idosos, também que tenham renda inferior a 2 Salários Mínimos. Fato é que essa regra já não é bem respeitada, haja vista que envolve mais dinheiro, e assim afasta mais o seu cumprimento. Isso sem falar que são garantidas vagas em estacionamento, qualquer estacionamento, em quantidade de 5%. Logo, em um shopping onde há 100 vagas, 5 tem de ser especiais para idosos.

Numa cultura que descarta cada vez mais as pessoas pela aparência, e que se afasta muito do envelhecimento natural, fica mesmo difícil de que se respeite o idoso. Tristemente a cultura ocidental desvaloriza seus antepassados. Vemos muitos jogados em asilos, ou mesmo ao cuidado de pessoas de bom coração, mas não tendo seu devido respeito e dignidade. São pessoas que construíram o Brasil e que agora são tratados como

inválidos ou cidadãos de segunda classe. Já escrevi em livros e mesmo falei em programa de rádio, da sabedoria que era atribuída aos idosos, pelo que escreveram pensadores como Sêneca e Cícero. Os idosos assim têm de lutar por seus direitos e felicidade.

## **Regras de trânsito descumpridas “sem querer”**

Sempre que presenciamos um feriado, sabemos que as estradas estarão cheias de veículos e que as pessoas desejam um passeio e descanso. A família se reúne, os amigos, e tudo se destina a diversão. Porém, o movimento de carros nas estradas vem cada vez estando mais acentuado. Nesse embalo, em meio a isso, presenciamos uma série de condutores descumprindo as regras, e além do excesso de velocidade e das ultrapassagens em locais não permitidos, vemos várias infrações. Muitas delas não são muito conhecidas, e mesmo se referem antes a bons modos, que a especificamente normas técnicas ou específicas.

Primeiro que presenciamos veículos de onde se jogam objetos na rua, como latas, copos plásticos, sacolas, etc, e com estes ainda em movimento. Isso poderia vir a ser infração de trânsito, lá do artigo 172 do Código de Trânsito Brasileiro, que já conta com 15 anos. Ou vemos um carro parar sem gasolina na via. Isso seria a infração do artigo 180 do Código. Ou os que dirigem com o braço de fora, na janela do carro, outra infração (art. 252). Também não se sabe que existe uma velocidade mínima a transitar na via. Então, se a via for de 60 km/h, se deve dirigir em mínimo de 30. Se for de 80, se deve no mínimo em 40. Isso se trancar o trânsito, acaba por ser o que o Código trata no artigo 219. Claro que no caso de chuva, se pode andar em velocidade inferior. Também vemos algum farol desregulado, que incomoda, e esse seria uma infração a regra de art. 223.

Ademais, existem algumas regras mais relativas ao veículo ou ao modo que o motorista o conduz. Logo um carro não pode ter sua cor alterada, diferente da sua documentação. Mesmo um

vidro cheio de propagandas, o que caracteriza alguma limitação ao motorista. Um defeito na luz é uma infração, e vemos muitos carros e caminhões com esses defeitos. Ou mesmo uma caminhonete que carrega animal na caçamba, sem autorização. Falando em bons modos e seu descumprimento, há regras também para pedestres. Devem atravessar a rua em locais permitidos. Apesar de que seja difícil de multá-los. Também a buzina não é um brinquedo, e pela lei deve ser usada unicamente para advertir veículos e pedestres, de forma leve, e não para exibicionismo e cumprimento a belas mulheres.

Um problema que vemos sempre ao trafegar, é de qual motorista tem a preferência em um trevo ou cruzamento. A preferência segundo a lei é de quem está trafegando na rotatória, ou de quem está na rodovia. Presumível que seja mesmo na via principal. A lei é clara ao afirmar que em cruzamento a preferência, em não estando de outra forma sinalizada, é de quem está à direita do condutor. Assim entende o inciso III do artigo 29. E quando houver várias faixas, no que se refere à velocidade, como na BR 101, os veículos da direita são os que devem andar mais lentamente. Tristemente presenciamos engraçadinhos que ultrapassam pela direita. Fato é que a boa educação é que faz a diferença, quando no trânsito.

Recentemente tivemos a obrigação do uso de cadeirinhas e apoios para crianças, e assim vemos que isso foi respeitado. Cabe as pessoas a informação e vemos que eles têm vontade de cumprir as normas. Claro que vemos os maus hábitos e vícios ainda imperando nas estradas, especialmente pelo uso de álcool combinado ao da direção. Mas desde a “Lei Seca” percebemos que houve grande modificação nesses hábitos, haja vista a eficiência das multas altas. Mexer no bolso dos motoristas se tornou a melhor forma de educá-los. Também o excesso de velocidade se deve mais a uma pressa do que a eficiência, uma

vez que pouco útil resultaria. As normas existem para preservar a saúde e mesmo a vida dos motoristas, e têm muita importância, uma vez que nossas estradas matam mais do que guerras.

## **Proclamação da república e governos que se renovam**

Presenciamos nessa sexta-feira a comemoração pela proclamação da república no Brasil, a qual foi efetivada por movimento liderado por Marechal Deodoro da Fonseca, após governo de monarquia de D. Pedro I e D. Pedro II. A palavra república surge do latim *republica*, *rem publica*, ou de *res publica*, a coisa pública, se referindo aos negócios públicos, a administração do Estado.

O que caracteriza a república são os mandatos por prazo determinado, assim os governantes ficam um tempo e são substituídos por outros. Diferente do sistema anterior, a monarquia, onde se torna meio que perpétuo o poder, algo relacionado ao sangue azul. Assim o rei ou imperador teria seu governo vitalício, ao passo que um republicano teria por algum prazo e seria renovado.

A base filosófica da ideia de república vem de Platão e Aristóteles, o primeiro refletindo muita as ideias de Sócrates, todos grandes pensadores gregos antigos. Mas na obra de Platão fala-se muito na organização da cidade, na questão das castas, onde se separa os dirigentes, os soldados e os artesãos, bem como compara esse governo a um governo individual, ao autocontrole pessoal de cada indivíduo, como em relação as suas paixões e vícios. O ideal da república seria assim a justiça, espécie de harmonia de todos esses fatores. Mas para Platão o governo devia ser o dos melhores, da aristocracia, e assim entra em choque com a república a que pensamos no Brasil, a qual surgiu de golpe militar por via de Marechal Deodoro.

De certo modo, resta o poder sempre ao povo ou nação, e assim sua soberania, apesar de que delega o poder a

representantes, mandatários, e por isso seu governo se chamar mandato. Logo o governante deveria ser um homem de virtudes, evitando assim toda a possibilidade de corrupção. Vemos pelo contrário, que presenciamos como fato notório os desvios de dinheiro público, “mensalão” e uma série de ocorrências noticiadas todos os dias pela mídia.

Vale que a república e sua comemoração se devem muito ao patriotismo, e que vemos uma conquista, superando um modelo de governo antiquado. Apesar de que, mesmo em países onde se tem a monarquia, ocorre paralelamente a ela um governo parlamentar, esse sim mais moderno que nosso atual, presidencial. Por outro lado, vemos uma divisão dos poderes, e que a presidente está amarrada ao congresso e mesmo ao Poder Judiciário, não sendo assim alguém que pode abusar desse mesmo poder de seu mandato. Vale lembrar que o poder é do povo, e que estamos em um Estado Democrático de Direito, apesar de ainda envolto de modelo republicano.

Sobre a coisa pública, nos lembra muito da administração pública. Há uma série de confusões, e as pessoas geralmente falam em pagar impostos na justificativa de descumprir alguma regra, ou fazer uso indevido de bens públicos. Uma vez que há bens de uso comum, de uso especial e outros. Mas o governante apenas administra esses bens, e cabe a este certo poder, o executivo. E nem sempre é individual, como o modelo parlamentar, onde muitos governam. Fato é que vivemos em uma aparente democracia, apesar de sabermos das campanhas políticas financiadas por grandes setores econômicos. Resta por fim uma ilusão popular onde o povo acha que governa, e onde governantes igualmente vivem em uma alienação. A república por fim deve ser comemorada, se distanciando de um modelo não bem quisto pela filosofia, a tirania. Apesar de que a mesma filosofia

clássica admirava a monarquia, a qual superamos na modernidade. Resta por fim sempre a possibilidade de liberdade, para que haja a transformação e a busca de justiça, que está em sintonia com modelo político de cada tempo na história.

## **Caso de assédio por parte de professor**

Recentemente presenciamos nos meios de comunicação o caso de vídeo de aluno onde mostrava um professor que lambia as alunas no cabelo, em plena sala de aula. Ficamos indignados com o fato, e em primeiro momento pensei ser uma brincadeira, ou um caso que ocorreu no outro lado do mundo. Mas isso não fica impune, como outrora talvez tenha ocorrido. A Justiça já vem punindo, seja criminalmente, seja através de indenização, algumas dessas condutas ofensivas, senão todas que são verificadas e comprovadas.

O assédio é uma restrição da liberdade sexual que acarreta constrangimento, seja físico ou moral, e que decorre de uma relação de hierarquia. Assim sendo, é necessário que haja a relação de um superior hierárquico ou de alguém que tenha influência no sentido de ter poder sobre a vítima, usando-se de ameaça ou constrangimento para aproveitar-se de um fim sexual contra a esta. O caso mais comum é de patrão, porém pode ocorrer o assédio sexual de um profissional liberal, ou mesmo de um professor exigindo favores libidinosos em troca da aprovação de uma aluna ou de uma nota maior, por exemplo. Ocorre com uma ameaça, na semelhança de “se você não fizer isso, pode perder o emprego”.

O crime de assédio sexual afeta mais de um bem jurídico, no caso a liberdade. Afeta, ademais, a dignidade, a honra, a igualdade entre outros, dependendo da situação fática. Se há uma espécie de humilhação ao assediado, como o uso de seu nome em referências duvidosas, afeta a sua honra. Se o obriga a deixar de fazer algo, ou fizer contra a sua vontade, afeta sua liberdade. Se for a função de gênero, ou deficiência, ou raça etc, fere a igualdade. Para que haja o crime precisa

haver dolo, ou seja, a vontade de assediar.

Desta feita, ocorre que a própria Lei trouxe a definição que traça o âmbito de enquadramento desta conduta, sendo a mesma criminalizada e apenada, além de ocasionar uma justa causa para a rescisão indireta do contrato de trabalho por parte do empregado, ou apenas a mera transferência de posto de trabalho (no caso de empregado). Atesta assim o Código Penal, com dispositivo inserido pela Lei 10.224:

“Art. 216-A Constranger alguém com o intuito de obter vantagem ou favorecimento sexual, prevalecendo-se o agente da sua condição de superior hierárquico ou ascendência inerentes ao exercício de emprego, cargo ou função”.

No caso de alunas, houve casos em que foi condenado o agressor professor, criminalmente, e até mesmo a escola, em indenização pelo dano, que pode ser em decorrência de assédio moral. O assédio moral se caracteriza muito em uma espécie de tratamento diferenciado, perseguição, e uma exigência excessiva da pessoa. Já o dano moral está mais em casos de lesão a direito de personalidade, sendo outro instituto jurídico. Vemos muitas vezes que em uma cultura onde o ser humano perde valor, frente a questões financeiras e de interesses, e mesmo que por machismo que ainda existe, presenciamos abusos, seja em certas escolas, empresas, comércio, órgãos públicos etc. Não se pode, por outro lado, dizer que uma cantada é um assédio, e nem que este se realiza apenas por homens. Há caso de homens assediados por mulheres, e que sofrem, haja vista terem família, filhos e responsabilidade de serem fieis a quem confia neles. Quando se trata de menores, dependendo da idade, se pode até configurar caso de pedofilia, e mesmo cair em penalidades mais severas. Cabe também as escolas cuidarem mais na contratação de profissionais, e mesmo os concursos públicos se aterem para esse cuidado, uma

vez que exames psicológicos podem em muito indicar alguma tendência a desvios e condutas não aceitas, como a grafologia e outros testes. Ademais, o Estado é responsável no caso em que ocorrer, uma vez tendo responsabilidade objetiva.

## **Novas leis, novas possibilidades**

Ao longo da última década notamos o surgimento de muitas leis, com diversas possibilidades e mudanças em nossa sociedade. Algumas pioraram a situação, mas a maioria veio para o melhor. Contudo, nem sempre a população foi informada sobre esses direitos, ficando muito no mistério de “novidades” alertadas em matérias de revistas ou televisão, depois esquecidas, e mesmo assim muitas vezes se mantendo a crença de direitos de épocas passadas. Não raro pessoas acham que se perde direitos aos se sair de casa em uma separação, que se irá preso por algum crime de menor importância, ou que mesmo sua usucapião ou a chamada “usucampeão” demorará mais de vinte anos pra ter efeito. Mesmo que um inventário pode demorar muitos anos, independente de ser amigável. Essas e outras crenças ainda existem.

Vimos leis como o Código Civil e mesmo o Estatuto do Idoso virem com muitas alterações, isso sem falar no Código de Processo Civil e outras leis. Muitos sabem que se pode fazer um divórcio amigável em cartório, via escritura pública, quando sem filhos incapazes, mas poucos talvez saibam da possibilidade de se fazer um inventário pelo mesmo instrumento (que pode ser resolvido em poucas semanas ou meses). Também não se falou muito da mulher ser, depois de alterações legais do Código Civil, há mais de dez anos, herdeira junto com os filhos, geralmente na proporção de um terço a mais do que teria direito antes. Com mais de três filhos essa proporção diminui para a viúva. Também não se divulgou muito que o prazo atual para se abrir o inventário é de 60 dias após o óbito, e não mais os 30 dias. Então se dá um tempo maior para o luto, e para se buscar a regularização dos bens do

falecido. Também nunca se falou que é possível usucapião de um carro, por exemplo, ou outro bem móvel, tendo esta o prazo de 3 anos para se efetivar, respeitando a boa fé e desde que não haja impedimentos outros. Mesmo a usucapião de imóvel, se for de pequena extensão (até 250 metros quadrados se urbano ou 50 hectares se rural), não tendo outro bem, pode ser feito em período bem menor, em 5 anos. Antigamente uma usucapião era uma vida, hoje pode ser feita para se aproveitar a vida, em moradia digna. Existe ainda um de 2 anos, se for de um marido ou esposa que abandonou o imóvel. Isso sem falar na pensão e cobrança dos pais, sendo que depois da alteração da lei, se pode cobrar também dos avôs das crianças.

Vemos assim que as leis vêm sofrendo modificações e que mesmo o processo pode ficar mais rápido. Projeto de lei fará com que sejam julgados em espécies de blocos, e assim se aproveitará uma decisão para vários casos parecidos, se economizando tempo. Também se está considerando cada vez mais a sociedade na sua realidade, se reconhecendo uniões do mesmo sexo, pensão por parte de pai afetivo, famílias alternativas, novas possibilidades. Cada vez vemos mais os direitos sendo garantidos para aqueles que não os buscavam. Mesmo o reconhecimento de união estável foi muito positivo, pois muitas vezes as pessoas constituem família sem um casamento, e mesmo porque se deve reconhecer a situação de fato, não apenas aquela que está no papel. Isso sem falar da não necessidade de se ficar um ano separado antes de entrar com divórcio, que antes existia e não mais existe. Na área trabalhista, que teve mais direitos às domésticas e aos estagiários, bem como o contrato de aprendiz, que deveria ser mais utilizado, para que adolescentes possam trabalhar. Há também um exagero em se acreditar que tudo gera dano moral, quando essa reparação deve ter seus critérios, não sendo meio

de vingança particular. Fato é que as leis surgem e que ainda há pouca divulgação na linguagem do povo, muitas vezes sendo ocultadas em juridiquês e uma falta de eficácia dessas mesmas normas.

## **Desastre Natural e saque de FGTS**

Presenciamos nos últimos dias muita chuva, ventanias e uma série de danos sofridos em residências, escolas e imóveis, dentre placas caídas, destelhamentos, desmoronamentos, granizo e até quedas de árvore. Enigmática foi a queda das árvores na praça central, que nos impressionou por ter sido um dos eventos de catástrofe histórica em nosso município. Também o granizo que caiu mais se assemelhava a pequenos tijolos, o que assustou muitos moradores. Apesar de que acompanhamos pela TV e Internet os danos sofridos em enchentes que assolaram outras regiões de forma ainda mais severa, como a região de Itajaí, Rio do Sul, Bom Retiro, Saltinho, São José do Cedro e tantas outras do Estado, em torno de 70 municípios, numa verdadeira calamidade pública. Sabemos de campanhas de auxílio, como a doação de sangue e tudo mais. Mas pouco ouvimos sobre a possibilidade de se usar do dinheiro do FGTS para reparar os danos, como numa reforma da casa danificada, de telhado, ou mesmo do que resultou da enchente e ventania. Porém é possível sacar um determinado valor do FGTS para isso, e é o que falaremos.

Muitos trabalhadores têm ao seu dispor o depósito do FGTS (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço) que surgiu de uma lei que acabou compensando o fim da estabilidade de emprego. Essa lei vem sendo em benefício de incentivar a habitação, através de sistema de financiamento imobiliário, ademais. O trabalhador assim saca o valor ao sair do emprego, desde que sem justa causa, ou ao se aposentar. Ocorre que o saque desses valores também é possível em outras situações, como nas presentes enchentes, desmoronamentos e demais

ocorrências que temos presenciado no Estado nesses últimos dias. Ano passado a presidente assinou um decreto inclusive ampliando esse valor, que está em R\$ 6.220,00 (seis mil duzentos e vinte reais).

A lei e mesmo a Caixa colocam critério para esse saque. Tem-se de provar que reside na área afetada, esta reconhecida como de calamidade pública ou de estado de emergência, reconhecidas pelo governo. Se não for reconhecido, não é possível. O trabalhador assim deve provar através de uma declaração, para buscar esse levantamento de valores. Essa declaração será assim fornecida pelo governo municipal do município atingido. Fato é que é simples essa requisição, e que fica apenas a informação para que se encaminhe e faça jus a esse direito. O trabalhador sabe assim que poderá usar do mesmo na proporção descrita, a cada doze meses, se for de sua necessidade pessoal. Vemos assim que os locais afetados muitas vezes têm a cada ano os seus danos repetidos, e na falta de uma solução permanente por parte do governo, resta que a lei auxilia através dessa quantia.

Como a situação se repete, sabemos que se deve ficar acordado a buscar essa importância a cada ano, quando se há a necessidade. A residência acaba sendo local de descanso para a família, esta a base da sociedade. Ter a segurança de se utilizar valores resultantes do trabalho, acaba por ser uma forma de compensar a tristeza que se presencia nesses últimos dias, haja vista enchentes, ventanias e desmorações. E isso é uma garantia legal, não é mero favor do governo. E o dinheiro é do trabalhador, não é algo que governante A ou B vai ajudar. Claro que apoios emergenciais são um dever do mesmo, e também a sociedade civil deve colaborar com apoio, através de doações e solidariedade. Lembro de no último desastre governos municipais apoiarem com valores de aluguéis. Mas quem

sofreu, deve buscar auxílio. Fato é que se deve prevenir próximas ocorrências, identificando locais de risco, e auxiliando moradores em situação financeira precária, para uma moradia digna. O Fundo de Garantia acaba por ser mais um auxiliar nessas catástrofes.

## **Direitos do consumidor: ainda desconhecidos**

Muitas vezes achamos que não nos envolvemos com problemas relacionados aos nossos direitos. Mas quando percebemos que todos os dias consumimos algum produto, logo notamos que sim, estamos sempre sujeitos a ter algum problema. Seja na dificuldade de se trocar algum produto com defeito, seja em reclamar de algum serviço defeituoso, e assim por diante, vemos que raramente não nos incomodamos. Mas até onde somos informados dos direitos do consumidor? Será que somos lesados e mesmo assim deixamos as coisas como estão? Acredito que pela grande quantidade de direitos, sim, estamos quase sempre em alguma desvantagem e não alerta para o que ocorre.

Somos campeões de reclamações com relação a serviços de telefonia. Vejo que o problema é a grande quantidade de aparelhos e linhas, e que ainda assim temos o serviço mais caro do mundo. Mas mesmo em um produto que adquirimos, não raro pode ocorrer um defeito. Disso as pessoas sabem que podem trocar, ou exigir dinheiro de volta. Muitas vezes o comerciante nos força a trocar e pegar outro produto, mas temos a opção, por lei. Podemos pegar dinheiro de volta. Outra coisa é que em comprar por Internet e telefone, se pode desistir em 7 dias, e devolver o produto. Não há necessidade de defeito para isso. Também às vezes alguém se esquece de trocar peça de veículo, naquele chamado que fazem para isso, e não se faz no prazo (chama de recall). Mas não há prazo para recall. E achamos que determinados produtos não têm garantia. Está barato, nos dizem, assim não damos garantia. Mas produtos

duráveis têm garantia legal de 90 dias, e não interessa se é barato.

E queremos comprar uma coisa e vem junto com outra na embalagem. Até podemos usar, mas não queremos. Isso também é proibido, e se chama venda casada. Outra coisa que nos assusta é de alguém furtar algo em estacionamento de supermercado. Nos informam em placas que não serão responsáveis. Há a responsabilidade nos estacionamentos, pois se está disponível, é responsável, ainda mais que o consumidor está consumindo no local. Também nos ameaçam em ligações para fazer cobranças, com toda a sorte de táticas e estratégias. Porém meios abusivos de cobrança não são permitidos. Nem juros abusivos. Fato é que instituições financeiras podem cobrar mais que outros. Mesmo assim vemos que os consumidores são lesados em cláusulas abusivas em diversos contratos, muitos deles sem sequer terem lido. E uma loja joga a responsabilidade a outra, e para a fabricante. Mas todos são responsáveis.

Fato é que os direitos do consumidor são muitas vezes mal informados, ou dependem de maior cidadania, que não é apenas votar e fazer passeata. Cidadania é muito saber dos seus direitos. E nisso cabe o papel da escola, da mídia e muitos outros meios de informação. Exige trabalho para se ganhar dinheiro, e não se pode levar golpe de fornecedores e produtores. Não é ruim lutar por isso, nem incomodação. Não se pode “deixar quieto”, senão muitos ganham na esperteza, e as pessoas honestas e trabalhadoras pagam a conta que não devem. Fato é que até gente muito instruída sofre com determinados serviços, e que os órgãos de defesa ajudam, mas nem sempre são buscados. O Código de Defesa do Consumidor já é maduro, temos mais de vinte anos que o mesmo tem

vigência, e mesmo assim um nobre desconhecido. Sofremos os mesmos abusos, e somos ainda ludibriados em diversas compras. Devemos assim começar a mudar isso, para que não paguemos a conta sem dever. Pois o dinheiro honesto deve ser respeitado, e as pessoas trabalham duro para ganhá-lo, e mesmo sendo humildes, merecem esse respeito ao comprar coisas de que necessitam ou receberem a prestação de um serviço, seja este particular ou público.

## **Pensão de padrasto?**

Sabemos do rigor da Lei com relação a quem deve pagar a pensão. O direito a alimentos, porém não apenas é devido do pai para com os filhos, mas também da mãe, e vemos assim decisões judiciais que inclusive mandaram prender a mãe porque não pagava pensão, quando o pai está na guarda das crianças. A Lei prevê que é possível também pais pedirem pensão de filhos, e mesmo outros parentes, quando há essa necessidade. Com o Código Civil de 2002 veio uma nova possibilidade que causou polêmica: os avós pagarem a pensão que os filhos não cumprem, de forma a complementar essa obrigação alimentar. Mas o conceito de família se ampliou, e com o Estatuto da Criança e do Adolescente, e mesmo com a interpretação da Constituição de forma mais de acordo com exigência da sociedade, vê-se que a pensão pode ser exigida inclusive em outras situações que não pais biológicos. Decisões assim concederam em relação a padrasto, além de até conseguir que se efetivasse o registro em cartório do mesmo como se pai fosse.

Ao longo da história, o tratamento dos filhos em relação aos pais foi se alterando. Antes era a mãe que tinha grande vínculo com filhos, ficando esta geralmente com a guarda e exigindo a pensão que estes tinham por direito. E se diferenciava os filhos legítimos daqueles que não eram legítimos, protegendo um conceito fechado de família, em nome da moral e de certa influência religiosa da época. Mesmo o divórcio não existia, ocorrendo o chamado desquite, e assim mantendo muitas pessoas com um vínculo forçado, muitas vezes de mera aparência. E também era mais comum, mesmo após surgir a lei do divórcio, de a ex-esposa receber a pensão

do seu antigo marido, uma vez que por costume fazia serviços domésticos, não trabalhava “fora”, e assim saía do casamento sem qualquer condição financeira de sustento e independência. Vemos porém em dias atuais, após advento da Constituição de 1988 e com o Código Civil atual, que a situação se modificou, reconhecendo qualquer filho como legítimo, e não mais tratando a mulher como não capaz de se sustentar por si mesma.

Vemos que a família, muitas vezes, é apenas de poucas pessoas, e que a flexibilidade de relacionamentos, o grande número de divórcios e tudo mais ocasionou que a Justiça não deixasse pessoas desprotegidas. Vemos assim avós que cuidam das crianças, ou mães e pais solteiros, ou terceiros com a guarda, e assim por diante. Isso sem falar nas pessoas que vivem juntas, e nas relações homoafetivas. Fato é que as crianças e adolescentes, em meio a isso, têm seu direito de sustento e desenvolvimento mantido. Também que cada vez mais um padrasto ou madrasta tem um papel de amor muito importante na criação, e mesmo no sustento, e assim faz às vezes de um pai ou mãe biológica. Isso foi reconhecido pela Justiça como paternidade socioafetiva, e teve muitas consequência jurídicas, como o dever de pagar pensão alimentícia, e mesmo resultando em registro civil em cartório, e até herança. Pensar em um padrasto que durante muitos anos tratou afilhados como se filhos fossem, possibilita assim que estes últimos entrem na Justiça para ver registrados, para que formalizem o vínculo e assim tenham direito a herança, até. Os efeitos são muito parecidos a da adoção na sociedade, então o pretense pai pode ser assim reconhecido pela Justiça. E Muitos reconhecem já isso na sociedade, colocando um valor maior nos pais que dão amor, em detrimento daqueles que apenas têm vínculo biológico, mas que não registraram e que até

abandonaram. Também o pai que registra e cria, não pode depois querer negar ser pai, e mesmo não sendo, tem já confirmada sua paternidade socioafetiva. Então vale mais a realidade que o registro, e mesmo se não pai biológico. Cabe assim pedir pensão de padrasto, às vezes.

## **Salário-maternidade para quem adota?**

Vimos não há muito tempo que a licença-maternidade teve seu prezo prorrogado por 60 dias, sendo que em vez de se ficar os 120 dias na mesma, se poderia ficar 180 dias, por pedido da beneficiária, assim favorecendo o desenvolvimento da criança que vem ao mundo, bem como no desenvolvimento sadio da família. Isso se daria por meio de incentivos fiscais, de modo a ser pago de certa forma pela empresa cadastrada no “empresa cidadã” e a sociedade. O que se vem falando pouco é que a mulher que adota pode também fazer jus a salário-maternidade, e mesmo o homem já o conseguiu, o que respeita o princípio constitucional da igualdade. Vemos na sociedade atual que a dedicação à família vem cada vez sendo mais negligenciada, e assim favorecendo uma série de crises e problemas das crianças em escolas, em relacionamentos sociais e por toda a vida. A família ainda é a base da sociedade, mesmo com suas alterações e transformações, vindo nela mais a afetividade e fato social, que a mera documentação e registro.

O histórico desse benefício a gestante e seu filho vem de longa data, e desde 1932 se vem protegendo estes, e assim garantindo o repouso, a amamentação e assistência hospitalar, o que era de início um dever da empresa. Com o tempo esse dever passou a Previdência. O termo salário é equivocado, uma vez sendo um benefício. Antes o benefício era de apenas 84 dias. Fato é que a razão da lei é proteger a gestante e seu afastamento do trabalho, para que retorne ao trabalho, e para que tenha na sua família pleno desenvolvimento. Também que no caso de não empregada, se deve contribuir para INSS, cumprindo um determinado número de pagamentos, o que se

chama carência. Esse período é de 10 contribuições. Já a empregada, basta o ser para ter o direito. E tem estabilidade durante e 5 meses após gravidez.

Já quem está “encostada” ou em auxílio doença, não poderá receber os dois benefícios ao mesmo tempo. E o benefício que nos interessa, o da mãe que adota, é devido de forma escalonada, dependendo da idade da criança, se reduzindo, conforme tenha mais idade. Assim o prazo da licença é de 120 dias se a criança tem até 1 ano de idade, 60 dias se tem de 1 a 4 anos, e, de 30 dias se a criança tem de 4 a 8 anos. Caso curioso, é que a Justiça Federal decidiu caso de homem que fez jus ao direito, recebendo também o benefício, fato de um viúvo que ficou com bebê. Já o contato com a criança por quem adota exigiria mais tempo, mas já foi uma vitória ter um benefício, haja vista o interesse social da adoção, e a proteção de crianças e adolescentes. Deve-se proteger a família a favorecer o amor e a dignidade humana, principal valor em nosso sistema legal.

Também, para quem tem alto salário, o benefício em questão não se limita ao teto da Previdência. O que houve, foi a limitação ao teto dos ministros do STF, que já é um valor mais expressivo. Também, em se recebendo o benefício, tem com ele o décimo terceiro proporcional. E no caso de empregada, se sair do emprego, acaba que por vezes se suspende o benefício. Porém existe o período de manutenção de qualidade de segurada, que é de 12 meses após sair do emprego. Assim, não existe na lei algo que fale que deva o INSS interromper o pagamento por ter saído do emprego. E o valor mínimo é de um salário mínimo, como todos os da Previdência, após a vigência da Constituição Federal de 1988. Por tudo isso, vemos que o salário-maternidade vem sendo respeitado, e que em que pese o maior planejamento com relação à natalidade, ainda

assim as empregadas, trabalhadoras ou facultativas têm de ver sua condição respeitada, a fim de proteger a criança que vem ao mundo e a família. O benefício para quem adota tem tempo reduzido, mas é uma conquista de quem adota por amor.

## **FUNÇÃO SOCIAL DA PROPRIEDADE: A LIMITAÇÃO AO DIREITO DE PROPRIEDADE**

A propriedade, assim como outros institutos jurídicos, sofreu mudanças com o decorrer da história, estas caminhando de uma concepção individualista a uma coletivista. Assim sendo, onde antes, na antiga concepção de propriedade, poder-se-ia fazer o que bem entendesse em sua propriedade (direito romano), o que atualmente não é mais possível, visto ao novo foco que se tomou, tem o proprietário que respeitar a sociedade, o meio ambiente, os vizinhos, o condomínio e o Estado de um modo geral, pois está inserido no contrato social, este limitando o direito ao uso da propriedade, tanto social, quanto ambiental. Para tanto, demonstra Albuquerque[1]:

Qualquer conduta lesiva ao meio ambiente provocada por um proprietário extrapola seus limites e repercute nos outros (proprietários ou não). Essa limitação ocorre mesmo que se tenha de limitar a propriedade individual, causando um prejuízo imediato ao seu domínio, mas, preservando-se ou melhorando-se a qualidade de vida, será também beneficiado.

Assim, limita-se o direito de propriedade no tocante ao seu exercício, ao poder sobre o mesmo e seus frutos, ou seja, árvores, rios, saneamento e vizinhança. Separa-se o direito de propriedade do meio ambiente, mas, há uma certa compatibilidade entre ambos, segundo Albuquerque[2]:

Direito de propriedade e meio ambiente são situações compatíveis. Nada impede que o proprietário permaneça exercendo seu direito, em razão da existência de uma área de proteção ambiental no seu domínio, desde que para tanto compatibilize seu comportamento com a preservação

e defesa do meio ambiente emergente dele.

Deduz-se que cabe ao proprietário buscar a preservação do meio ambiente, porém exercendo de forma paralela o direito de propriedade, usando, gozando e fruindo da mesma. Também deve-se respeitar a coletividade. Assim, segundo Reale[3]: " a função social dos direitos civis, da propriedade e dos negócios jurídicos(...), a fim de conciliem as exigências do todo coletivo com os citados poderes conferidos aos indivíduos (princípio da solidariedade social)".

Vê-se, pela opinião deste doutrinador, que teve grande influência no Código Civil de 2002, uma transparência com o Estado de bem estar social (welfare state, ou Estado de bem estar social) e com a preocupação em relação ao meio ambiente e sua sustentabilidade. Por referido modelo, há uma solidariedade entre aqueles que compõe a sociedade, onde todos contribuem e beneficiam-se aqueles que tem necessidade, sendo que o Estado tem uma posição fortemente paternalista e protetora dos pobres. Sobre isto, elucida Albuquerque[4]:

O advento do Estado social (Welfare State), após a Primeira Guerra Mundial, no Século XX, cristaliza a reação ao modelo liberal de exclusão, com a promessa da realização da justiça social. No plano jurídico, legitima a intervenção estatal, mediante a inserção da ordem social e econômica nas constituições. As novas constituições passaram a delimitar, além do poder político, o poder econômico, onde se refere a propriedade.

A propriedade inserindo-se, por lógica, neste sistema, que foi vagamente absorvido pela Constituição Federal de 1988 e pelo Código Civil de 2002. Assim sendo, a propriedade sofre limitações, como por exemplo, a desapropriação, o

tombamento, as unidades de proteção integral, a estação ecológica, a reserva biológica, as áreas de proteção ambiental, a reserva de fauna, entre outras, exemplificadas adiante. De grande relevância nestas, tem o aspecto ambiental de tais limitações perante a propriedade.

Segundo Freitas[5]: "a expropriação foi a primeira forma de intervenção na propriedade privada. (...) Não é comum que o Estado se valha desta via para a proteção ambiental, e razão é simples: ela importa em despesas de vulto. Por isso vem-se procurando atingir o mesmo objetivo por meios menos custosos".

O problema de referido meio administrativo, está no elevado custo, visto que a desapropriação exige a consequente indenização, ou seja, uma vez desapropriando, deve-se indenizar, a não ser em caso de cultivo de psicotrópicos (drogas).

Segundo Freitas[6]: " através do tombamento, o Estado pode estabelecer regime especial para determinados bens de interesse público. A lei não faz distinção entre bens públicos e particulares e tampouco há proibição de que os municípios tombem bens do Estado e da União, ou que os estados tombem bens da União".

No que se trata sobre o tombamento, o patrimônio cultural, artístico, paisagístico, arqueológico, entre outros. Sendo que o proprietário de tal bem não pode alterá-lo de forma a alterar suas características originais e estéticas. O tombamento não é nada mais que uma forma de preservação do meio-ambiente cultural de determinado local, limitando a propriedade apenas parcialmente.

A Estação ecológica é uma unidade de proteção integral, tendo por objetivo preservar a natureza, sendo aquela mais especificamente destinada a pesquisas aplicadas a

Ecologia. Sendo conceituada no artigo primeiro da lei 6.902[7]:

Art. 1º. Estações ecológicas são áreas representativas de ecossistemas brasileiros, destinadas à realização de pesquisas básicas e aplicadas de Ecologia, à proteção do ambiente natural e ao desenvolvimento da educação conservacionista.

Para tanto, estas áreas serão desapropriadas e abertas apenas a visitas educacionais. A reserva biológica trata-se de determinada área demarcada, onde encontra-se certa espécie de fauna ou flora, onde é proibida a caça e a exploração. Assim traz certa sustentabilidade evitando uma eventual extinção.

No entender de Freitas[8]: " As reservas são consideradas sítios ecológicos de relevância cultural. (...)A indenização, ou não, da reserva biológica dependerá do grau de intervenção na área".

As Áreas de Proteção Ambiental (APA), visam limitar a utilização da propriedade objetivando proteger a diversidade biológica, controlando uma possível ocupação e trazendo uma devida sustentabilidade à área.

A reserva de fauna é de domínio público, a mesma sendo privada, sendo desapropriada, sendo também área destinada a pesquisas técnico-científicas onde é proibida a caça. Tem mesma função de parques nacionais e estações ecológicas.

## Fontes

[1] ALBUQUERQUE, Fabíola Santos. Direito de propriedade e meio ambiente, p. 130.

[2] ALBUQUERQUE, Fabíola Santos. Direito de propriedade e meio ambiente, p. 131.

[3] REALE, Miguel. Lições preliminares de direito, p. 355-356.

[4] ALBUQUERQUE, Fabíola Santos. Direito de propriedade e meio ambiente, p. 143.

[5] FREITAS, Vladimir Passos de. A constituição federal e a efetividade das normas ambientais, p. 133.

[6] FREITAS, Vladimir Passos de. A constituição federal e a efetividade das normas ambientais, p. 134.

[7] BRASIL. Lei nº 6902, de 27 de abril de 1981, p. 1116.

[8] FREITAS, Vladimir Passos de. A constituição federal e a efetividade das normas ambientais, p. 139.

# Direito Cultural

No último dia 6 de Julho, no Sábado, ocorreu a Conferência Intermunicipal de Cultura, na qual participaram as cidades de São Bento do Sul, Campo Alegre e Rio Negrinho, todas discutindo temas relativos a cultura e com reivindicações em seus eixos de discussão. Ano passado foi elaborado o Plano Municipal de Cultura, a que também participei, e assim temos já uma série de metas a curto e longo prazo. Fato triste em nossa sociedade é que em torno de 90% da população brasileira nunca foi ao cinema, teatro ou a alguma apresentação artística como um balé. Mas o que vem a ser cultura e porque é importante? E será que existe algum direito cultural? O que vem a ser a cidadania cultural? Esses e outros temas abordaremos aqui.

Cultura é algo bem amplo. Não se refere apenas a alguma apresentação, e menos ainda a mera formação acadêmica. Sobre diferença de cultura e erudição, eu já havia escrito o livro Axiologia, onde refleti sobre o tema. A erudição é conquistada por formação acadêmica, estudo, leitura, cursos etc. Já a cultura faz parte da vida, da tradição, de bens simbólicos. Esse bem simbólico é algo que diferencia o humano dos animais, e que traz uma aura de vida a certas coisas que sem a cultura não teriam grande importância. Um traje ou fantasia não podem significar nada em si, mas como bens simbólicos são muita coisa, revelando a história de um povo, seus costumes e princípios, e diferenciando de outros. O ponto central nas discussões culturais presentes é a diversidade cultural, que é o maior dentre todos os valores humanos. E cultura é economia e desenvolvimento, como já prova o turismo. Encarar a atividade dos agentes culturais como mero

hobby é um equívoco, pois se deve viver de cultura, não apenas ter isso como alternativa.

Sobre cidadania cultural, fala a socióloga argentina Elizabeth Jelín, de modo que faz um comparativo em países latinoamericanos. Assim a cultura tem de ser um interesse estatal porque isso além de preservar as pessoas afastadas do crime organizado, drogas, doenças e estresse, gera emprego e renda. A cidadania cultural faz parte de se conhecer e desabrochar as próprias potencialidades. Antes o cidadão era parte de uma elite, em Roma. Com a filosofia iluminista francesa se tornou o civilizado, aquele que não era selvagem. Atualmente vemos que a cultura também engloba o chamado “selvagem”, e que justamente ele que é o dono do patrimônio cultural, daquela herança de identidade cultural que muito se tem perdido. E cidadão é mais do que o que vota.

Mas na Conferência Intermunicipal de Cultura houve boa participação de agentes culturais, e se discutiu muito pelo povo. Desde a falta de acesso, bem como de acessibilidade, a falta de espaço para apresentações e muitos outros assuntos. Foram horas e horas de manifestações de propostas. Era o momento de propor mudanças, cumprindo o Plano Municipal de Cultura. Talvez o nosso ressentimento, como classe artística, foi não ter tido a oportunidade de dar plena vazão ao nosso talento, seja por falta de apoio público ou privado, seja pela falta de uma busca cultural pela sociedade. Isso tudo vem mudando, como o caso das atuais passeatas nas ruas, fazem com que se repense a vida pós-moderna de nossa sociedade. Todos têm direito a cultura e isso não deve ficar preso a questão financeira. Por isso do governo criar o “vale cultura”, onde uma determinada quantia é oferecida ao trabalhador para que ele e sua família frequentem eventos e tenham acesso a bens culturais. Tomara a situação se reverta, para que os

brasileiros leiam mais, vivam mais sua cultura e acessem os bens que trazem sua identidade, além da cultura de massa e mercantilizada. Que as pessoas exerçam seu direito cultural, que já é constitucionalmente garantido.

## **Um salário mínimo para o idoso pobre**

Certa vez eu vi uma senhora muito humilde no Fórum, de modo que ela perguntou a um advogado se ela não tinha direito a aposentadoria, ou a um salário mínimo. O advogado foi duro e direto, pegou a lei do LOAS (Lei Orgânica da Assistência Social), e falou que a senhora não tinha direito por não ter requisito da lei, de renda de  $\frac{1}{4}$  do salário mínimo por cabeça em sua família. Porém, parecia mais que estava contestando aquela pessoa que a ajudando. Fiquei observando e depois tive uma audiência. Fato é que o colega se equivocou, e para se livrar ou não ter mais informações acabou por opinar friamente no caso.

Esse benefício de prestação continuada de natureza assistencial é de direito do idoso a partir de 65 anos que prove sua miserabilidade, e em especial o caso  $\frac{1}{4}$  do salário mínimo. Porém se pode ter outras formas de prova e dependendo do benefício que ganha o esposo da senhora, ou se tem um filho que ganha LOAS, especial ou deficiente, também pode a mesma fazer jus a esse direito. Assim uma pessoa que a família não ajuda, que não tem renda, pode sim receber essa renda, bastando que seja idosa e prove sua situação de pobreza, conforme art. 34 do Estatuto do Idoso. Já o LOAS diz o seguinte:

Art. 20 - O benefício de prestação continuada é a garantia de 1 (um) salário mínimo mensal à pessoa portadora de deficiência e ao idoso com 70 (setenta) anos ou mais e que comprovem não possuir meios de prover a própria manutenção e nem tê-la provida por sua família

(...)

§ 2º - Para efeito de concessão deste benefício, a pessoa portadora de deficiência é aquela incapacitada para a vida independente e para o trabalho." (grifei)

Mas essa idade foi reduzida para 65 anos. Também isso nada tem a ver com aposentadoria, e assim não requer seja por contribuir ao INSS. Mesmo sem pagar, se tem direito. Esse direito é garantido também ao deficiente físico. Também o idoso não quer depender de filhos, e essa renda de assistência social é um direito que vemos muitos não buscando. Exemplos são os moradores de rua, que poderiam muito bem buscar isso, uma vez que nem há a presença de sua família. E havendo outro idoso, não se calcula no ¼ a que falou o colega. E no caso de um menor deficiente, se pode ter a atividade de aprendiz, sem perder seu benefício assistencial de LOAS. Mas ainda houve decisões no sentido de ser razoável em aceitar menos de ¼ e ainda em abater despesas de tratamentos médicos. Uma delas:

Acórdão Classe: AG - AGRAVO DE INSTRUMENTO

Processo: 2008.04.00.043371-7 UF: RS

Data da Decisão: 15/04/2009 Orgão Julgador: TURMA SUPLEMENTAR

Inteiro Teor: Citação:

Fonte D.E. 27/04/2009

Relatora MARIA ISABEL PEZZI KLEIN

Decisão Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Egrégia Turma Suplementar do

Tribunal Regional Federal da 4ª Região, por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, nos termos do relatório, votos e notas taquigráficas que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

Ementa AGRAVO DE INSTRUMENTO. PREVIDENCIÁRIO. BENEFÍCIO ASSISTENCIAL. CRITÉRIO OBJETIVO DE AFERIÇÃO DE MISERABILIDADE DO GRUPO FAMILIAR (RENDA PER CAPITA DE ¼ DO SALÁRIO MÍNIMO). ABATIMENTO DE DESPESAS ESPECÍFICAS COM A DOENÇA. POSSIBILIDADE.

1. É devido o benefício assistencial previsto no artigo 20 da Lei n.º 8742/93 às pessoas portadoras de deficiências e aos idosos, mediante a demonstração de sua incapacidade para o trabalho e para a vida independente, e renda familiar mensal inferior a ¼ do salário-mínimo.

2. A orientação deste Tribunal é no sentido de ser possível, para análise do requisito da renda, abater-se do parâmetro legal (renda familiar per capita inferior a ¼ do salário-mínimo - art. 20, § 3º, da Lei n.º 8.742/93) despesas específicas oriundas da doença.

Também antes a Constituição Federal preceitua:

Art. 203 - A assistência social será prestada a quem dela necessitar, independentemente de contribuição à seguridade social, e tem por objetivos:

(...)

V - a garantia de um salário mínimo de benefício mensal à pessoa portadora de deficiência e ao idoso que comprovem não possuir meios de prover à própria manutenção ou de tê-la provida por sua família, conforme dispuser a lei"

O benefício para o idoso não é aposentadoria, mas uma proteção de assistência social a sua senilidade. Então aquela senhora poderia ter um marido que recebe BPC de Loas, ou mesmo um filho, e mesmo assim ter o direito. Cada caso é um caso e usar simplesmente da matemática do  $\frac{1}{4}$  nem sempre funciona. Fato é que o Estatuto do Idoso trouxe além da redução de idade para esse benefício, de 70 para 65, outros direitos que até hoje não vemos cumpridos, como reservas de vagas, prioridade em filas, 2 vagas em estacionamentos, 50% de desconto em passagens, de não ser abandonado e tantos outros. Mesmo eu ao me dirigir a órgão público vi um rapaz xingar uma senhora porque ela “furou a fila”, quando era direito mesmo dela ser atendida antes. Isso sem falar em falta de vagas em transporte público, que até hoje não vi respeitadas (no máximo há para gestantes...). O salário mínimo a que faz jus também é desrespeitado, e a autarquia responsável faz de tudo para indeferir esse recebimento. Fato é que a justiça já vem mudando seu entendimento e excluindo pessoas da família, bem como entendendo família de um modo mais moderno. Outrossim, não se deve dar respostas prontas aos idosos e deficientes, e que nem sempre a simples análise de  $\frac{1}{4}$  de renda familiar é a chave para deixar de atender, e mais uma vez excluir essas pessoas que já sofreram tanto na vida, e que ao buscarem seus direitos encontram a má vontade de quem lhes atende.

## **Democracia e desobediência civil**

Presenciamos em todo o Brasil uma onda de passeatas, o que nos faz refletir sobre a cidadania e o que legitima a democracia. A revolução pacífica acaba sendo produtiva em tempo de paz, e vemos vários atos que podem compensar a violência, ou serem outras formas de violência. A greve de fome é claramente uma violência, mesmo que seja apenas consigo mesmo ou provocando a pena alheia, apesar do que se ameaça ser também a vida. Observamos que as conquistas que a sociedade obteve são grandes valores, e que o espírito político leva muitos a se manifestarem indignados pela situação atual, de corrupção. Será que é apenas atual? Mesmo na Grécia antiga, em meio a filósofos e uma série de idealistas, se comprovou recentemente que houve manipulação de votos. A própria noção de democracia não é perfeita, uma vez que o povo não exerce o poder diretamente, mas o delega a um representante, o qual vemos não estar preparado para tal encargo. Um escritor e pensador norteamericano, Henry David Thoreau, chamou essa revolta contra o governo de “desobediência civil”, apesar de que no caso dele era mais uma forma de seguir o pensador francês Rousseau, que defendia a ideia de que a sociedade corrompe o homem e que ele é naturalmente bom. O bom selvagem. Também que o Estado é um contrato, e que se poderia talvez não aceitar sustentar o Estado. Assim, o americano citado disse que “O melhor governo é o que menos governa”, na linha dos democratas. Já na Índia, presenciamos Gandhi defendendo também uma ideia de revolução pacífica. Por outro lado, muitos fatos históricos foram contudo violentos, como a Revolução Francesa, e

mesmo as duas grandes guerras mundiais, e todos esses eventos levaram a fundar a nossa sociedade democrática, livre e igualitária. Apesar de que refletido, vemos que a falta de liderança, ou mesmo de objetivos mais focados fazem das passeatas algo que provoca a classe política, mas nada além dos meios constitucionais e legais, o que é positivo por dar mais segurança ao sistema do Estado e da República. República significa coisa pública (res publica), sendo que é de todos nós o país. Apenas deixamos ao governo de representantes, e talvez governar mais em sentido positivo, em geração de direitos seja necessário, e menos na cobrança de impostos, deveres. A melhor forma de governo ainda é a democracia, uma vez que sem ela desbancamos para a ditadura, ou o governo de um só, ou de uma classe aristocrata, ou mesmo sem levar a opinião da maioria em conta. As passeatas são assim um movimento que exige reforma política, leis mais severas contra a corrupção, maior justiça, contra a PEC 37 e outros direitos, sendo que tudo teria começado não com mera reclamação de valor de passagens de ônibus, mas com o espírito político refletido em redes sociais da Internet, sendo cada um na rede a voz da totalidade. Claro que aqueles violentos que existem em meio ao grupo, encontram uma forma de catarse para liberar suas frustrações e mesmo fazer o que não fariam se estivessem sozinhos. Mas já possuímos meios inteligentes para exercer nosso direito de participar mais ativamente no governo, e isso se faz por referendos ou plebiscitos populares. Assim podemos decidir essas questões, como a reforma política, penalização severa de improbidade, função de Ministério Público e tantas outras. Contudo, por fim vemos aquele espírito do iluminismo combinado com uma luta de classes quase socialista, e mesmo de buscadores da liberdade e da igualdade, algo que presenciamos nessas

manifestações. Começou com ideias de grandes homens, pensadores como Rousseau, Thoreau, Emerson, Gandhi, Confúcio, Lao Tsé, Marx, Platão e tantos outros, que vieram e que virão, levando a humanidade para a sua evolução moral.

## **Pensão durante gravidez?**

A gravidez durante a adolescência é cada vez um fato mais comum em nossa sociedade. Não devemos condenar essas adolescentes, mas sim apoiar e encontrar um caminho que reúna a família em paz e harmonia, para que essa pessoa que vem nasça feliz e tenha um desenvolvimento saudável. Contudo, vemos que em muitas situações o pai da criança não a assume, ou se esquia de colaborar com seu desenvolvimento. Fato é que o feto já tem personalidade jurídica segundo o Código Civil, sendo assim sujeito de direitos, mesmo antes de nascer. Tendo em vista isso, surge uma lei em 2008 (Lei 11.804) que garante a pensão da mulher grávida, que será para as despesas para a gestação, como alimentação especial, pré-natal, exames, assistência psicológica, para o parto e mesmo todos os exames e tratamentos a que médico sugerir. Vemos por outro lado, uma série de adolescentes abandonadas pelos pais das crianças, bem como pela família, o que nos faz refletir sobre a falta de diálogo a que partilhamos em nosso tempo. Sabemos que a sexualidade é um fato comum e que a falta de educação sim que deve ser repudiada, e não uma pessoa que em sua inocência acabou por se descuidar. Nem o bebê que está para vir ao mundo tem de pagar por isso, pois não tem nenhuma culpa de ser concebido, e tem sim direito de pleno desenvolvimento. Cabe lembrar que em sendo o menor pai não capaz de pagar a pensão, pode os avós o fazer, uma vez que nossa lei permite cobrar pensão também dos avós. Claro que o respeito deve guiar esse pedido, e que a Justiça terá seu meio correto para se buscar esse direito. Filhos menores também serão representados pelos seus pais, então a responsabilidade é

de todos, não sendo o fato da gravidez um motivo para grande caos. Sabemos que a falta de cultura mesmo que faz com que se condene a sexualidade saudável, e mesmo uma certa ingenuidade por parte de pais e responsáveis, haja vista que vivemos em um tempo de muita informação, seja por Internet ou redes sociais, e que deve se conversar com filhos e prevenir, sendo injusto que se condene quando não se deu a devida educação. Vemos uma série de famílias com pais separados, brigas e confusões onde se está cada vez mais difícil querer se exigir muita moralidade. Portanto, se deve apoiar aquelas pessoas que ainda se desenvolvem, e colaborar com seu desenvolvimento pleno, com sua dignidade. O Estatuto da Criança e do Adolescente já de muito tempo que protege o direito de crianças e adolescentes, e sabemos que eles têm boa proteção, ao menos legal. Também que a lei civil garante direito ao nascituro, ou a esse ser que está para nascer, e assim a grávida pode representar esse direito, no caso presente a pensão ou alimentos gravídicos. Também tem direito a herança, de receber doação e outros direitos. Vale lembrar que se não nascer com vida, inexistirá obrigação ou direito patrimonial, conforme lembra Maria Helena Diniz, doutrinadora do Direito Civil. O problema talvez esteja na prova quanto a quem é pai. Contudo não deve a grávida ficar desamparada.

## **Filho perde pensão por ir mal na faculdade, outro ganha após 30 anos da morte do pai, benefício para deficiente e e emissora condenada a indenizar**

Selecionamos aqui mais uma vez casos polêmicos e curiosos, decisões enigmáticas de nossos Tribunais, a fim de mostrar que o Direito sempre evolui e se transforma, de cordo com necessidades da sociedade e mudanças de valores. Desde assuntos relacionados a pensão alimentícia e a pensão por morte previdenciária, até algum relacionado a filho que recebeu após muito tempo e o caso de uma emissora de TV que errou ao mostrar imagem de pessoa. Fato é que isso mostra que o Poder Judiciário ainda busca a promoção da justiça e uma certa função social, superando a falsa imagem muitas vezes que se faz do mesmo.

Um caso se trata de decisão do Tribunal de Justiça de Santa Catarina, onde se suspendeu a pensão paga por um pai a seu filho, este último já na faculdade, em Florianópolis, em decorrência de seu mau desempenho no curso. Além que a pensão estava sendo destinada pelo jovem na aquisição de um carro, o que desvirtuava a sua função alimentar. Havia um acordo para se pagar pensão até os 24 anos, entre pai e filho, mas ele já estava com 26 e reprovando na maioria das matérias, o que motivou o pai a tomar essa medida. O Tribunal entendeu de forma unânime que não basta a matrícula em curso de graduação, mas que se tem de ter um cumprimento regular desta, para preparar ao mercado profissional. Afinal, o jovem já pode trabalhar e sustentar o seu curso.

Por outro lado, em outro caso houve uma situação entre

pai e filho, mas numa situação de mérito mais evidente. Nesse caso, julgado pelo Tribunal Regional Federal da Segunda Região, de modo que um filho com uma forma de transtorno psiquiátrico, chamada esquizofrenia, conseguiu ganhar a pensão por morte de pai, mesmo 30 anos após a morte desse. O rapaz em questão está interdito, e assim não pode se sustentar ou cuidar de si mesmo. Antes a pensão da Marinha estava sendo paga para companheira do pai. A justiça autorizou assim a esse homem receber a pensão do pai, haja vista que contava com 16 anos quando ele faleceu, e pelo problema do transtorno mental, sendo assim incapaz e dependente.

Já o Tribunal de Justiça de Goiás julgou caso de deficiente que pedia benefício assistencial, em decorrência de sua condição, e assim entendeu pela sua razão em receber o benefício, mesmo superando aquela proporção exigida pela lei, que é de um quarto do valor do Salário Mínimo, por integrante de sua família. No caso em questão, os pais recebiam um Salário Mínimo cada, e a autora tem 42 anos e é paraplégica, tendo ainda câncer e problemas neurológicos. Já atendi alguns casos semelhantes e sempre a defesa do órgão da previdência no sentido de se alegar esse tal  $\frac{1}{4}$  do Salário, o que não desabona uma família em condição vulnerável financeiramente. A família se tratava de trabalhadores rurais, gastando a maior parte do dinheiro em quimioterapia e medicamentos.

Noutro caso, mudando um pouco de assunto, uma emissora de TV foi condenada a pagar 300 mil reais de indenização a um homem que teve a sua imagem vinculada a um estupro, quando sequer houve ao menos qualquer processo, sendo o inquérito arquivado, por pedido do Ministério Público, por não haver prova e nem indícios. O caso foi mostrado 13 vezes na emissora de TV, e o homem apresentado como pai que

estuprou filha, de forma enganosa. Presenciamos verdadeiros inquisidores na TV, donos da verdade e jornalistas loquazes. Mas em casos de engano, ou de ainda não haverem provas, há grande prejuízo as pessoas. Os casos verdadeiros devem ser punidos, mas não se deve, por outro lado, condenar pessoas porque se acha que são culpadas, sem haver devido processo legal. E o jornalismo mais “investigativo” pagou caro.

## **Consumidor condenado por abusar de reclamação, igreja deve indenizar trabalhador acidentado, mulher ganha por ter cabelo estragado e casal perde guarda de filhos**

O senso comum muitas vezes vê o que acha justo ou injusto. Isso nem sempre vai de conformidade com o direito. Deste modo, se acha com superpoderes e que pode tudo. Outros acham que por terem o sangue dos filhos, podem fazer o que quiserem com os filhos, sem sofrer qualquer limitação ao seu direito paterno. Há também quem ache que por usar de trabalhos voluntários, nunca terá qualquer obrigação com quem trabalha. E se tem de entender que às vezes o erro é intolerável, uma vez que o consumidor tem a razão, tendo direito de um serviço eficiente e bem prestado. Por isso e tudo mais, que os tribunais são acionados e o acesso a justiça colabora com a paz social, evitando confusões e usos de poder, que muitas vezes se confunde meramente com a capacidade econômica. Mais do que situação econômica, se analisa a dignidade humana e a moral das pessoas, tendo assim de se conviver em uma sociedade justa, livre e solidária.

O Tribunal de Justiça do Distrito Federal confirmou decisão de primeira instância, no sentido de que estava condenado consumidor que abusou do direito de reclamação. O caso ocorreu de uma mulher que comprou móveis, de modo que recebeu os mesmos com pequenas falhas. Insatisfeita, ela entrou no site da empresa e fez sua reclamação, mas ainda denegrindo a imagem de funcionários e mesmo a imagem da empresa, exagerando em sua exposição e inconformismo. As

pessoas acham que sites de internet são semelhantes ao velho oeste, ou uma terra sem lei, mas não é isso que acontece. Então essa consumidora não poderia usar desse meio para desonrar funcionários da empresa, podendo apenas reclamar do produto ou da qualidade desse. Deste modo, a justiça condenou a consumidora a indenizar moralmente a empresa de móveis, apenas em recurso reduzindo o valor de quanto esta devia pagar por seu excesso de linguagem, que era de dez mil para dois mil reais. Lição que a internet deve ser usada de modo consciente e responsável.

Já o Tribunal de Justiça de Minas julgou caso em que um fiel trabalhava de forma voluntária para uma igreja, em serviço de pintura. Não é de hoje que determinadas igrejas se aproveitam da fé de pessoas inocentes para retirar vantagem ou mesmo dinheiro. No caso, além da força de trabalho, dito voluntário, o trabalhador perdeu a visão em um dos seus olhos, este perfurado em acidente de trabalho por um prego. A igreja entendeu que por ser o serviço voluntário, não teria qualquer responsabilidade, e tinha “fé” em que o colaborador perdoaria esse fato. Mas o trabalhador entrou na justiça e perdeu em primeira instância, tendo de recorrer. Já em segunda instância o desembargador entendeu que o voluntário sofreu dano moral, tendo assim de ser indenizado em quinze mil reais. Um olho vale muito mais, porém a justiça não poderia deixar sem punição o aproveitamento da igreja e ainda o sofrimento desse trabalhador.

Já o nosso Tribunal de Justiça de Santa Catarina julgou caso em que retirou a guarda de pais, bem como o seu poder familiar. Fato é que além de assistência material, os filhos necessitam também de se ver com plena assistência existencial, de modo a ter um desenvolvimento saudável e completo. Muitas pessoas acham que podem educar os filhos ao seu

modo, e ninguém tem nada com isso, erroneamente. Mas no caso ocorreu o extremo, sendo que o neném teve ossos quebrados por agressão do pai, e esposa por amor não colaborou em denunciar o agressor. Ambos assim perderam a guarda dos dois filhos, pela decisão da justiça. Já no Distrito Federal um salão teve de indenizar freguesa, que ao pedir luzes em seu belo cabelo louro, saiu do salão com cabelo alaranjado. O corte custou quatro mil ao salão – um luxo.

## **Mulher perde ação contra laboratório por pílula falhar, igreja indeniza portador de HIV, TV a cabo fria e dono de cachorro indeniza criança**

Vemos mais uma vez decisões que surgem para coibir danos sociais, bem como a má-fé de certas instituições ou pessoas. Também nos fica cada vez mais clara a importância de se prevenir e cuidar da segurança, uma vez que as coisas acabam ficando caras ou quase irreparáveis em momento posterior. O Judiciário vem para reparar e trazer mais segurança jurídica, combatendo abusos e atos que venham a ameaçar essa paz social. Mas as pessoas devem cada vez mais buscar sua cidadania, que é mais do que votar, mas principalmente cumprir seus deveres e exercer seus direitos. É uma coisa que parece muito importante: não se deve justificar a ilegalidade com motivos baseados meramente em suposições, e não em provas, como deveriam. Mas cabe a escola e a instituições, como igreja ou mesmo algum grupo, de informar sobre direitos e ter uma função cidadã. Mas parece que se usa da ignorância para jogos de poder, ainda, infelizmente. Das decisões que separei, todas provam falta de cuidado com a segurança e e alguma medida de desinformação.

O Tribunal de Justiça de Santa Catarina julgou caso onde uma mulher buscava reparação por danos, por causa de ela fazer uso de pílula e acabar engravidando. Disse que por causa do filho teve prejuízo econômico e pedindo perícia do lote do remédio, mas estaria além do que a empresa é obrigada a guardar. Fato é que a justiça não deu ganho de causa a mulher, porque está mesmo na bula dos remédios, que não é de 100% de garantia a contracepção por esse método, ou mesmo por outro. O que causa perplexidade não é o fato de uma mãe

brigar por um suposto dano, mas como o filho um dia irá reagir, sabendo que foi rejeitado meramente por um motivo econômico, ou que nasceu de uma falha ou erro. Isso psicologicamente é muito severo, e demonstra bem o modo de ver utilitarista de nossa sociedade, desumana e preocupada mais com dinheiro do que com pessoas.

Já o Tribunal de Justiça de São Paulo julgou caso onde menino teve parte da orelha perdida em decorrência de mordida de um cachorro, que estava sob a falta de cuidado de seu dono. O menino brincava em uma praça perto de casa com amigos, e o cachorro era de vizinho, de modo que ao abraçar o mesmo, este o atacou. O dono se defendeu dizendo que o cachorro era dócil e que agiu com instinto de autodefesa. Assim existiu o dano estético, além de danos materiais com cirurgia plástica e tratamentos médicos. Ficou o dono condenado a indenizar o garoto em torno de oitenta mil reais, entre o dano material e o estético.

O TRF da Segunda Região julgou caso de uma TV a cabo fria em favela, instalada de forma assim totalmente irregular. O dono alegou coação de traficante. O motivo foi considerado infundado pela justiça. Assim o responsável foi condenado criminalmente. O mesmo se pode pensar de quem tem TV clandestina em casa, e ao mesmo tempo condena a conduta do governo. Semelhante a pirataria, ainda se tem de superar a ilegalidade e o contexto, a fim de que se possa realmente ter alguma justificativa.

Já uma igreja evangélica acabou condenada por prometer cura de HIV a um homem, de modo a sugerir que este parasse de tomar remédio e tivesse relação com esposa. O motivo foi a cura pela fé. Assim o homem passou o vírus a esposa, e ficou em situação precária de saúde por não tomar o remédio, chegando a ser internado. Além disso, passou os bens

para a tal “igreja”. Não com menos fé, a Justiça condenou a igreja a indenizar por danos morais o homem na quantia de trezentos mil reais. Deste modo, acabou que esse charlatanismo foi combatido, ao menos nesse caso. As decisões que citei mostraram por fim que segurança e cidadania são muito importantes.

## **Idoso estrangeiro tem direito a benefício assistencial, mãe que adota tem a licença maternidade e motorista indenizado por aparecer em filme**

Vemos atualmente uma maior informação das pessoas no que se refere aos seus direitos. Porém, nem sempre há a certeza daqueles que são reais e de direitos que não são garantidos. Essa semana passamos pela comemoração do Dia do Advogado, 11 de Agosto, e assim devemos sempre homenagear a classe, pois a ação dos processos tem o centro no papel do advogado. Pouco acontece sem a participação do advogado e a garantia dos direitos na maior parte depende do papel de seu trabalho. Mas mais uma vez selecionei algumas decisões de Tribunais curiosas e interessantes, a fim que o leitor fique sempre por dentro das coisas. Aqui se tratará de casos como do estrangeiro recebendo benefício, de mulher que perdeu emprego e estava adotando e de uma imagem não autorizada.

O Tribunal Regional Federal de Porto Alegre julgou caso onde um italiano pedia benefício assistencial, mas esse negado em órgão da previdência. A justiça também colocou em dúvida se a Lei ou a Constituição falam em “cidadão”, o que colocaria em dúvida de se o estrangeiro poderia pedir o benefício, que seria de um salário mínimo mensal, sendo carente e tendo mais de 60 anos. Mas o TRF decidiu no sentido que é possível, e que a Constituição não coloca diferença quanto a brasileiro ou estrangeiro nesse caso. As pessoas no

caso ainda confundem com a aposentadoria, mas o benefício assistencial, chamado de BPC, não é previdenciário, mas sim assistencial, para pessoa idosa e carente. Esse benefício não necessita de contribuições e basta provar a situação. Também no caso do estrangeiro, este estava em situação regular no país, o que reforçou o ganho de seu direito.

Noutro caso, uma mãe adotante foi demitida de seu emprego, de modo que teve assim o direito a licença maternidade, mesmo que estivesse começando o processo de adoção. No caso, a empresa tinha demitido a colaboradora 6 dias após ela ter iniciado processo de adoção de um recém-nascido. A decisão foi do Tribunal Superior do Trabalho, e antes se entendia que para se ter direito haveria de estar concluído o processo de adoção. Foi assim equiparado o interesse em adotar a confirmação de gravidez, tratando os dois acontecimentos como equivalentes para a legislação. Desse modo, a paulista teve seu direito garantido, bem como indenizada, haja vista sua dispensa se efetuar em momento de estabilidade, contra a empresa de crédito em que exercia a sua função. Deste modo, percebemos que tanto a gestante, quando a adotante tem direitos parecidos, e como se tratava de um recém-nascido, a emoção quase que se equipara. Não poderia a lei tratar de modo diferente essa supermãe.

Em um caso curioso, homem descobriu que a imagem sua aparecia em um filme adulto, contudo sem a sua autorização. Ele estava com seu caminhão e foi abordado por um casal que queria que ele fizesse um vídeo particular com a mulher. Este fez e participou da filmagem romântica, mas sem saber que estaria sendo ator de filme e que ainda ganhariam dinheiro com sua imagem. Gerando assim um constrangimento, bem como a sua personalidade estar de certo modo vinculada com o acontecimento, gerou então o dever de

indenizar, por parte dos responsáveis pelo filme. E ainda foi aproveitada a sua imagem de modo econômico, com lucro. Recebeu assim em torno de 10 mil reais de danos materiais e 20 mil reais de danos morais. Com toda essa vida moderna as pessoas devem cuidar com os vídeos que autorizam e com o compartilhamento dessas coisas, uma vez que envolve direito de imagem e intimidade, protegidos pela lei civil. Uma vez não respeitado isso, gera o direito de pedir indenização. De certo modo o “pegador” caiu na pegadinha.

## Um enfoque sobre o contrato de mandato

*Ab initio*, o mandato é um contrato pelo qual uma pessoa outorga poderes a um estranho de sua confiança, para que este faça algo como se fosse ela própria. Pode este ser extrajudicial ou judicial, com ou sem reserva de poderes, político, etc. O instrumento deste é a procuração. Desta feita, relevante é, sem dúvida, ao mundo jurídico, seja para advogados, juízes ou até mesmo empresários. Depende da vontade dos mesmos, sobre a qual bem salienta Silva[1]: “Basta que a vontade dele, milagrosamente, vença as distâncias e, ali, comunique a outrem, que age por si, em seu próprio nome e se como ele fôra, o desejo de que assim se proceda diante do poder de representação conferido”. Assim, um negócio de confiança, ligado muito a amizade, para a administração de negócios, exercício de atos e representação da vontade ou mesmo do pensamento de quem lhe transmite poderes.

Já no direito romano o mandato se ligava com a amizade, sendo uma real missão desta. Bastava um mero aperto de mão, aceitando-se a incumbência de representar o outro, e, tacitamente, o contrato estava firmado. Uma certa ritualística religiosa, como era de costume na antiga Roma. Portanto, a palavra de manu (mão) e data (dada), mão dada (mandato). Assim, lembra Arruda[2]: “Nos tempos em que a palavra escrita não era, ainda, usada pelos habitantes da Terra, os contratos, entre eles, eram representados simbolicamente”. Era do costume tal fato, uma vez que o pacto (contrato) deveria ficar para a posteridade, deveria ser uma marca dos ancestrais, além de uma forma ritualística que identificasse este.

Pode ter o contrato de mandato por objeto qualquer ato, desde que lícito, possível e sem vícios de consentimento. Mesmo que este demonstre lealdade, deve respeitar o ordenamento jurídico vigente, suas normas e princípios, principalmente a boa fé e a probidade.

Refere-se a poder e a delegação deste, podendo ter outras significações, como o mandato político, a co-delinquência do direito penal e por fim o contrato de mandato, o qual abordaremos no presente trabalho.

Dispõe o código civil em seu artigo 653:

Art. 653. Opera-se o mandato quando alguém recebe de outrem poderes para, em seu nome, praticar atos ou administrar interesses. A procuração é o instrumento de mandato.

Uma fórmula traduzida dos comentários do código civil de Beviláqua. Para tanto, este pode ser gratuito ou oneroso e o mandatário obriga-se em nome do mandante. Modelo antigo, repetido no código civil, nada mais é do que um representante com determinados poderes. Sobre a linha civilista adotada no Brasil, entende Silva[3]: “Tal como o define, o Código adotou a característica inconfundível da figura jurídica. Ali se assinalou, precisamente, seu primordial fundamento, que se firma na representação requisito mater para a sua composição jurídica, seja pelo Direito antigo, seja pelo Direito moderno”. Sobre o instrumento, ficou meio fechada e exaustiva a definição do código, uma vez que com o advento da informática e da globalização, nem sempre se é possível usar da velha procuração.

Como os demais contratos, deve o mandato respeitar a sistemática jurídica, como a autonomia da vontade, a

equivalência das prestações, o não enriquecimento sem causa, a probidade e a função social do contrato, esta última de maior relevância, haja vista ser um novo paradigma, pois quebra a concepção clássica dos contratos. Sobre este tema, entende Bierwagen[4]:

Se por um lado a função social do contrato se cumpre quando garantida, no aspecto individual dos contratantes, a preservação de seus direitos fundamentais de liberdade e igualdade – o que não deixa de ser um prevalência do interesse público sobre o particular – de outro, tal função social também depende do atendimento a certos interesses que estão além das partes e que podem ser afetados pelo contrato, os chamados interesses sociais.

Para tanto, o mandato não deve servir para favorecer mazelas, principalmente no que tange a interesses particulares, prevenindo, assim, maiores injustiças. Deve não ampliar desigualdades e respeitar a coletividade, o meio ambiente, classe desfavorecidas etc.

De interesse é que o mandato ocorre por uma representação, sobre a qual entende Silva[5]: “A representação que se patenteia como o ato pelo qual alguém aparece praticando atos por outrem, tanto se funda na vontade (contrato), na lei ou em ato emanado da autoridade judicial”. No que se refere a lei e autoridade judicial, é o caso do incapaz e das pessoas jurídicas, as quais tem necessidade de representação especial. A representação é a própria essência do mandato.

Há, ademais, uma substituição de agentes, como observa Silva[6]: “O mandato envolve, fundamentalmente, a substituição do agente na prática do ato. E o agente substituído não assume obrigação pelos atos que realizou, obrigado tão

somente, a pessoa em nome de quem agiu”. Tem certa semelhança com a substituição processual, pois a pessoa age como se fosse quem substitui, defendendo os interesses desta como se próprio fosse. Assim, é mister que aja uma prestação de um para com o outro, tendo estes capacidade para tais atos.

Curiosa é a terminologia usada para designar os sujeitos do mandato e seu objeto, assim sendo, coloca Arruda[7]:

Aquele que dá a outrem poderes para, em seu nome, praticar atos ou administrar interesses, denomina-se outorgante, mandante ou constituinte, e quem recebe tais poderes diz-se outorgado, mandatário ou procurador. A primeira cópia original da procuração chama-se traslado. As demais cópias devem ser dadas em forma de certidão.

Basicamente, há o outorgante, o outorgado e os poderes – além das assinaturas, é claro. Desde que o objeto desse contrato seja lícito, podem ser outorgados amplos poderes, ou restritos, dependendo do que foi contratado. Como o caso que nos interessa, o mandato com cláusula ad judicium, pertinente a todos os atos atinentes ao processo, sem necessidade de enumerá-los, porém podendo o fazer. Quanto mais poderes se tiver, maior a responsabilidade e maior será o trabalho, não sendo recomendado.

O mandato pode ser por instrumento particular ou público, este último registrado no livro de notas do tabelião (cartório), devendo conter a qualificação do outorgante, do outorgado, mais o endereço do escritório profissional e o número de inscrição da OAB, se advogado, no que tange a fins judiciais. O de analfabeto obrigatoriamente por instrumento público. Conterá nome do tabelião que o faz, data, ano, mês, dia e declaração do lugar onde é passada. Relevante é sobre os poderes, onde deverá ser designada a sua extensão, devendo ser

expressos os especiais. Conterá, ademais, a causa ou o negócio para que é passada e as duas testemunhas, presentes no ato.

Pergunta que fica é se o incapaz pode outorgar mandato, respondendo Wald[8]: “Os incapazes podem outorgar mandato, devendo a procuração ser dada pelos seus representantes legais, sendo absoluta a incapacidade ou pelos incapazes e seus assistentes, sendo a incapacidade relativa”. Com a redução da idade da capacidade para dezoito anos, algo se alterou em parte. Porém, na Justiça do Trabalho já se admitia após os dezoito anos pleitear na Justiça do Trabalho, sem assistência de seus pais e tutores, como bem observa o artigo 792 da CLT. A assistência deverá ocorrer a partir dos dezesseis anos, só auxiliando, não intervindo em sua vontade. O que vem a tona, é se por analogia, poder-se-ia interpretar a norma para que também este maior de dezesseis anos poderia pleitear só na Justiça do Trabalho, uma vez que antes era relativamente capaz até os vinte e um anos, o que não era impedimento para tal ato. Mas, esta é questão para outro trabalho.

Pode o mandato, também, ser em causa própria. Sobre este, salienta Wald[9]:

O mandato em causa própria é, conforme indicado, outorgado no interesse do mandatário que, conseqüentemente, fica isento de prestar contas e tem poderes amplos, equivalendo a procuração a venda ou a cessão de direito. é muito usada na cessão de títulos de clube e na alienação de bens imóveis. Trata-se de mandato irrevogável e que subsiste após a morte do mandante.

Difere da postulação em causa própria, esta quando o advogado postula ação em juízo em causa própria. Aquele é,

em verdade, uma compra e venda disfarçada em procuração, para não pagar o imposto de transmissão.

Podem os poderes serem transferidos, o que se fará pelo substabelecimento, o qual se fará com ou sem reserva de poderes, se for sem, será substituído o procurador. O procurador pode não ser autorizado a fazê-lo, se combinado e mesmo que a procuração seja passada por instrumento público, pode o substabelecimento ser feito por instrumento particular.

Como obrigações do mandatário na execução do mandato, pode-se citar a diligência, a pessoalidade dos atos, prestar contas, pagar juros se utilizou dinheiro para fins pessoais, indenizar o mandante se causar prejuízos por culpa ou dolo, atuar nos limites do mandato e continuar a praticar os atos, mesmo com perigo de mora, mesmo com a morte do mandante.

Sobre a extinção do mandato, bem resume o código civil, em seu artigo 682:

Art. 682. Cessa o Mandato:

I – pela revogação ou pela renúncia;

II – pela morte ou interdição de uma das partes;

III – pela mudança de estado que inabilite o mandante a conferir os poderes, ou o mandatário para o exercer;

IV – pelo término do prazo ou pela conclusão do negócio.

As possibilidades aduzidas, principalmente a da morte, não vale para a pessoa jurídica, uma vez que a sociedade pode

continuar. A renúncia é declaração unilateral do mandatário e pode ser feita a qualquer tempo. pode haver uma cláusula em que este não poderá renunciar. A revogação é ato pelo qual o mandante rescinde o mandato, podendo ser expressa ou tácita.

[1] SILVA, de Plácido e. Tratado de mandato e prática das procurações. p. 14.

[2] ARRUDA, João Batista de. Manual de procurações. p. 19.

[3] SILVA, de Plácido e. Tratado de mandato e prática das procurações. p. 23.

[4] BIERWAGEN, Mônica Yoshizato. Os princípios e regras de interpretação dos contratos no NCC. p. 45.

[5] SILVA, de Plácido e. Tratado de mandato e prática das procurações. p. 29.

[6] SILVA, de Plácido e. Tratado de mandato e prática das procurações. p. 33.

[7] ARRUDA, João Batista de. Manual de procurações. p. 19.

[8] WALD, Arnoldo. Direito das obrigações. p. 447.

[9] WALD, Arnoldo. Direito das obrigações. p. 450.

## **ASPECTOS RELEVANTES SOBRE A SUBSTITUIÇÃO PROCESSUAL NA JUSTIÇA DO TRABALHO**

*Ab initio*, é a própria parte que detém o direito de ação. Diversamente, em alguns casos específicos, por exemplo, o Ministério Público na Justiça Comum e os Sindicatos na Justiça do Trabalho, quando estes representam a parte e aquele a substitui, ingressando por esta com a ação judicial. Sendo assim, entende Xavier[1]: “A substituição processual é espécie anômala de legitimação, consistindo em exceção à regra geral que assegura o direito de ação ao titular do direito material”. Para tanto, há algo de semelhante na Justiça do trabalho, mas não igual, como será demonstrado ao longo do presente trabalho.

Segundo Dubugras[2]: “A substituição processual é originária quanto a sua instituição e acessória ou instrumental quanto a sua função, já que a legitimidade do substituto, embora tenha por base a relação substancial que o liga ao titular do direito material, não deriva de uma legitimação potencial deste”. Desta feita, há interesse por parte do substituto e direito por parte do substituído, ocorrendo, nesta relação, uma espécie de tutela de proteção ao hipossuficiente. O interesse do substituto é referente à própria organização do trabalho e a própria categoria que representa, tendo, assim, papel relevante à substituição processual.

No entendimento de Pinto[3]:

“A nova face dos direito sociais, esculpida na Constituição de 1988, com vigorosa intenção renovadora, no tocante ao

fortalecimento do sindicalismo, além de manter a fisionomia sui generis da substituição processual, pelo sindicato, já desenhada na legislação ordinária anterior, carregou-se com novos traços polêmicos, ao generalizar seu exercício pelo sindicato e desqualificar a condição de substituído, retirando a menção, antes invariável, ao seu estado de associado do sindicato”.

Assim, o interesse do sindicato é em relação a categoria, não apenas a associados. O Direito do Trabalho, sendo o mais social da Constituição, não por resultado de teoria, mas por demonstração na prática. Mesmo não usufruindo o direito material, o sindicato como substituto processual, exerce a sua função, além da negociação coletiva, ampliando a sua representatividade perante a classe.

Ainda, dispõe Almeida[4]: “A ‘substituição processual’, entretanto, tem significação distinta da ‘substituição das partes’, pois aquela ocorre quando a satisfação do direito de uma pessoa fica na dependência de que outro exercite o seu”. Um caso típico de substituição da parte, é a morte da mesma, ficando substituída por outrem, o qual responde pelo Espólio.

A substituição processual do Direito do Trabalho é originada do Código de Processo Civil, mas especificamente em seu artigo 6a:

Art. 6a Ninguém poderá pleitear, em nome próprio, direito alheio, salvo quando outorgado em lei.

É o que se chama de legitimação extraordinária, a substituição processual, ou seja, tendo-se legitimidade como a parte, porém, não sendo a mesma.

Na CLT, o sindicato pode substituir o empregado na

ação de cumprimento (872, § único) e nas ações para haver adicionais (195, § 2a). Ademais, ainda, é uma prerrogativa do sindicato a representação, como dispõe o artigo 513, letra “a” da CLT. Sobre tal tema, lembra Martins[5]: “ O sindicato poderá ajuizar a ação independentemente da outorga de poderes dos substituídos”. Para tanto, o mesmo não necessita de procuração, desde que seja apresentada a relação dos substituídos. De interesse é o art. 872 da CLT, o qual faz menção ao sindicato e não a federação ou confederação, as quais não poderão substituir. No que se refere ao 195, § 2a da CLT, serve para evitar represaria por parte do empregador, ou seja, evitar o despedimento do empregado. Legítima é a substituição processual neste caso, como demonstra o enunciado 271 do TST.

Na substituição processual, defende-se o direito de outrem em nome próprio, ficando aquele fora dos procedimentos e atos negociais. A substituição processual não é ampla e irrestrita, para tanto, assinala Dubugras[6]: “os atos dispositivos que importarem direta ou indiretamente na disposição de direito substancial controvertido, como a transação e o reconhecimento de pedido, não estão abrangidos pela substituição processual, uma vez que essa não tem o poder de dispor do direito controvertido”. Assim, o substituto pode desistir da ação, mas jamais renunciar o direito. Porém o sindicato (que não é parte, mas mero representante), nem desistir dessa, segundo Dubugras, o pode. Assim, no Processo do Trabalho, ocorre a representação, a parte estando no processo, enquanto no Processo Civil há a substituição processual, onde existe a defesa de direito alheio em nome próprio, substituindo-a.

É de relevância, a legislação esparsa sobre o assunto. A Lei 7.788/89 revogada pelo artigo 14 da 8.030, dispunha em

seu artigo 8a:

Art. 8a Nos termos do inciso III do art. 8a da Constituição Processual, as entidades sindicais poderão atuar como substitutos processuais da categoria, não tendo eficácia a desistência, a renúncia e a transação individuais.

Tal dispositivo, segundo alguns doutrinadores, é inconstitucional por proibir tais atos. Há, ademais, um problema de indisponibilidade de direitos dos próprios titulares, como defende Dubugras.

A Lei 8073/90, a qual refere-se a política nacional de salários, a qual trata também da substituição processual em seu artigo 3a , in verbis:

Art. 3a As entidades sindicais poderão atuar como substitutos processuais dos integrantes da categoria.

A dúvida neste dispositivo é com referência as entidades sindicais, que poderia ter ampliado para as federações e confederações este poder. Porém, segundo o preceito constitucional do art. 8a, III, entende-se como entidades sindicais, igual a sindicatos. Os órgãos superiores tem interesses diversos. Entende Isis de Almeida que este artigo refere-se apenas a política nacional de salários, assim sendo, não tendo abrangência mais ampla. Contrariamente vem Dubugras e Giglio, referindo-se a hermenêutica, a qual, levaria a possibilidade de interpretação mais ampla. Percebe-se que a vontade do legislador era mais ampla, maior do que o reajuste

salarial decorrente da lei de política salarial.

A Lei 6.708/71 já tratava anteriormente sobre o discutido assunto, para tanto, esta era restrita sobre o reajuste salarial, podendo o sindicato, sem procuração, demandar em juízo para a prestação salarial devida de acordo com tal política. Mas, a Lei 8.073 refere-se a integrantes da categoria, havendo, por este fato, já uma limitação. Em semelhante caminho veio a Lei 7238/84.

Cabe uma ressalva à Súmula 310 do TST, a qual tratava da substituição processual na Justiça do Trabalho e que foi cancelada pelo TST (Proce. N. TST –E – RR –175.894/95.9 – Relator Ministro Ronaldo Lopes Leal, DJ de 05.12.2003). A questão é se a substituição do sindicato é ampla e irrestrita, no caso de sindicato na sua representação, entendendo a suprema corte trabalhista que o inciso III do art. 8a da Carta Magna confere aos sindicatos legitimidade para a defesa dos direitos homogêneos, cujo procedimento está na lei 8078/90. Assim sendo, busca-se a maior amplitude desta substituição processual, tornando ampla em alguns casos.

Bem entende Xavier[7]: “Devem ser estimuladas as ações em que o sindicato figura como substituto processual, de forma a reduzir o número de ações individuais, buscando desafogar a Justiça do Trabalho, que antes de qualquer outra, deve primar pela celeridade e efetividade, uma vez que constitui num instrumento de justiça social”. Por esta mesma celeridade, deve-se buscar a simplificação do processo, sendo de grande valia a substituição processual em direitos individuais homogêneos(da categoria), de forma semelhante ao Ministério Público na Ação Coletiva de Consumo, facilitando o tão almejado acesso à justiça e garantindo o emprego dos empregados, que, se de forma individual investirem, teriam a

sua futura colocação no mercado de trabalho prejudicada.

Quanto ao entendimento sobre o tema, há grande divergência entre os doutrinadores e entre a jurisprudência. Houveram muitos recursos, ainda, julgados de acordo com a Súmula de n. 310, não possibilitando a substituição mais ampla. Para solucionar tal divergência vieram os julgamentos dos recursos extraordinários pelo STF de n.s 213.983, 210.029, 193.503, 193.579, 208.983, 211.303, 211.152, 214.830, 211.874 e 214.668 na sua 2ª turma. A favor, dando provimento, vieram os Ministros Carlos Velloso, Joaquim Barbosa e Carlos Ayres de Britto. Contrariamente o Ministro Nelson Jobim, dando provimento parcial, buscando a discussão de amplitude da substituição processual na Justiça do Trabalho. Entendeu, por fim, que a mesma serve para o processo de conhecimento e não para a execução/liquidação da sentença. Enfim, restringindo o direito de substituir. Entende o Ministro César Peluso que a barreira está na execução, visto que cada caso é diverso do outro em seu resultado – porém afirmando a vantagem da coletivização.

Com relação à diferença entre substituição processual e representação, entende Martins[8]: “A principal função do sindicato é representar a categoria em juízo ou administrativamente. Representa o sindicato a categoria em juízo nos dissídios coletivos. Representa administrativamente quando há na mesa redonda na DRT ou perante outras entidades administrativas. A representação sindical ainda seria feita relação aos associados, não necessitando de procuração para esse fim, quanto aos seus interesses individuais”. Note-se bem, que Sérgio Pinto Martins fala em representação, não em substituição processual, ainda complementa[9]: “O dispositivo não trata de substituição processual, mas de representação

processual, por ser a função ordinária do sindicato e não extraordinária, como ocorre na substituição processual”. Na representação, subentende-se uma certa limitação nesta legitimidade no direto de ação, e vinha sendo edificada pela súmula 310 do TST, antes de seu cancelamento. A contrario sensu, uma vez que esta limitava a substituição processual, agora não limita mais, possibilita uma maior amplitude ao sindicato em sua representação, porém, não a tornando absoluta (mas, indo além de reajustes salariais e referentes à Política Salarial).

Grande divergência há, ademais, na jurisprudência sobre o tema, aqui comentada:

Referente ao TST:

ORIGEM TRIBUNAL: TST DECISÃO: 26 11 2003 PROC:  
RR NUM: 662347 ANO: 2000 REGIÃO: 02  
RECURSO DE REVISTA TURMA: 01 ÓRGÃO  
JULGADOR - PRIMEIRA TURMA

FONTE DJ DATA: 12-12-2003 PARTES RECORRENTE:  
EBID - EDITORA PÁGINAS AMARELAS LTDA.  
RECORRIDO: SINDICATO DOS PUBLICITÁRIOS, DOS  
AGENCIADORES DE PROPAGANDA E DOS  
TRABALHADORES EM EMPRESAS DE PROPAGANDA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO. RELATOR JUIZ  
CONVOCADO GUILHERME BASTOS EMENTA  
AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA.  
SUBSTITUIÇÃO PROCESSUAL. SINDICATO.  
ILEGITIMIDADE ATIVA. ENUNCIADO Nº 310/TST.  
CONTRARIEDADE. Há que ser destrancado o apelo  
revisional evidenciada a hipótese autorizadora a que alude o  
artigo 896, "a", da CLT. RECURSO DE REVISTA.  
SUBSTITUIÇÃO PROCESSUAL. SINDICATO.  
ILEGITIMIDADE ATIVA. Carece de legitimidade o sindicato  
para, como substituto processual, postular salários, comissões,

gratificações natalinas, prêmios, ajuda de custo e multas decorrentes do não-pagamento de salários. Incidência do item I do Enunciado nº 310 do TST. Recurso de Revista conhecido e provido.

Nesta está clara a influência do Enunciado de Número 310 do TST, dando ilegitimidade ao sindicato para postular os referidos benefícios.

ORIGEM TRIBUNAL: TST DECISÃO: 17 11 2003 PROC: ERR NUM: 639352 ANO: 2000 REGIÃO: 06  
EMBARGOS EM RECURSO DE REVISTA TURMA: D1  
ÓRGÃO JULGADOR - SUBSEÇÃO I ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS INDIVIDUAIS FONTE DJ DATA: 05-12-2003 PARTES EMBARGANTE: CIA. FERROVIÁRIA DO NORDESTE - CFN. EMBARGADO: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS DO NORDESTE (SINDFER-NE). RELATORA MINISTRA MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI EMENTA EMBARGOS - PRELIMINAR DE NULIDADE DO ACÓRDÃO REGIONAL POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. O Recurso não pode ser conhecido, nesse tópico, porque a parte deixou de apontar, expressamente, a violação ao art. 896 da CLT. Inteligência da Orientação Jurisprudencial nº 294 da SBDI-1. ILEGITIMIDADE "AD CAUSAM" - SUBSTITUIÇÃO PROCESSUAL. O Tribunal Pleno, pela Resolução nº 119/2003, cancelou o Enunciado nº 310 do TST por reconhecer a legitimidade "ad causam" do Sindicato para a defesa de direitos e interesses da categoria quando a lesão é de origem comum. No caso, o Sindicato postula o pagamento de tíquetes-refeição que foram suprimidos quando a Reclamada sucedeu a RFFSA. Trata-se, portanto, de lesão de origem comum, surgida no momento em que a Reclamada, em caráter geral, deixou de pagar os tíquetes aos seus empregados.

TÍQUETE-REFEIÇÃO. A tese de que a Reclamada e a RFFSA sempre fizeram parte do PAT não foi analisada pelo acórdão embargado. Incidência do Enunciado nº 296 do TST. Embargos não conhecidos.

Aqui nota-se a maior abrangência da substituição processual, sendo esta defendida. Ocorreu problema quanto aos pressupostos do recurso de revista.

ORIGEM TRIBUNAL: TST DECISÃO: 03 12 2003  
NUMERAÇÃO ÚNICA PROC: RR - 1018-2001-059-03-00  
RECURSO DE REVISTA TURMA: 05 ÓRGÃO  
JULGADOR - QUINTA TURMA FONTE DJ DATA: 06-02-  
2004 PARTES RECORRENTE: SINDICATO DOS  
TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS  
DE GOVERNADOR VALADARES - SINTTRO/GV.  
RECORRIDA: EMPRESA VALADARENSE DE  
TRANSPORTES COLETIVOS LTDA. RELATOR JUIZ  
CONVOCADO JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA  
EMENTA 1) AGRAVO DE INSTRUMENTO DO  
RECLAMANTE. HIPÓTESE DE PROVIMENTO.  
SUBSTITUIÇÃO PROCESSUAL. POSSÍVEL VIOLAÇÃO  
AO ART. 8º, III, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. Dá-se  
provimento ao Agravo de Instrumento quando demonstrado  
uma possível violação ao art. 8º, III, da Constituição Federal.  
Agravo provido. 2) RECURSO DE REVISTA DO  
RECLAMANTE. SUBSTITUIÇÃO PROCESSUAL.  
INEXISTÊNCIA DE VIOLAÇÃO AO ART. 8º, INCISO III,  
DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. O mandamento contido no  
art. 8º, III, da Constituição Federal não outorga poderes  
amplos e irrestritos aos sindicatos para defender os direitos  
heterogêneos da categoria. Devida a particularidade de cada  
caso, apenas os direitos homogêneos não sofrem qualquer  
restrição legal. No caso dos direitos heterogêneos, cada  
trabalhador tem uma característica diferente dos demais, o que  
impede o sindicato de agir como substituto processual, pois o

benefício não poderá ser estendido a todos os integrantes da categoria, sendo necessário um exame individual para verificar se o empregado tem ou não direito ao referido benefício pleiteado pelo sindicato. Revista não conhecida.

Fala sobre direitos homogêneos e heterogêneos, sendo a substituição processual no primeiro, irrestrita. Sobre o mesmo tema vem os acórdãos de processo nº 225-2001-631-05-00, - 33-2000-083-15-00, 24626-2002-900-06-00, 198-2001-441-05-00, 802085, 807109 e 662347.

Já, entendeu o STJ:

059. Processual Civil — Desapropriação — Falecimento dos expropriados — Inventário — Substituição processual — Possibilidade — Formal de partilha — Registro imobiliário prévio — Desnecessidade — CPC, art. 43 — CC, arts. 531, 532, 533 e 1.572.

Processual Civil. Desapropriação. Falecimento dos expropriados. Inventário e formal de partilha. Substituição processual. Dispensabilidade de prévio registro imobiliário. CPC, art. 43. Código Civil, arts. 531, 532, 533 e 1.572.

1. Descabe exigir-se o prévio registro do Formal de Partilha para a simples “substituição processual” (art. 43, CPC), máxime quando homologada judicialmente a divisão dos bens. Outrossim, desde a sucessão, transferiu-se o domínio aos herdeiros sem precedente transcrição (art. 1.572, CC). O precedente registro imobiliário é imprescindível para específicos atos sujeitos à formalidade (arts. 531, 532 e 533, CC). No caso, inexistem dúvidas quanto ao domínio e transferência de direitos e ações.

2. Recurso provido.

(REsp nº 110.088-0 — SP. Relator Ministro MILTON LUIZ

PEREIRA. Primeira Turma. Unânime. DJ 03/11/1998. RSTJ 113/64).

Esta se refere ao processo civil, e ademais, a substituição de parte, visto o falecimento da principal.

239. Processual Civil — Ação de anulação de casamento — Substituição processual — Legitimidade — Herdeiro — CPC, art. 43.

Civil. Ação de anulação de casamento. Erro essencial. Legitimidade. Substituição processual.

A intransmissibilidade que deriva da norma do art. 220 do Código Civil diz apenas com a legitimidade para a propositura da ação, não impedindo o seu prosseguimento por parte dos herdeiros. Em caso de morte, opera-se a substituição processual, na forma do art. 43 do CPC. Existência de fundamento inatacado quanto à aventada prescrição da ação negatória de paternidade. Questão concernente ao art. 134, § 3º, do CP não examinada pelo acórdão, faltando-lhe, pois, o necessário questionamento. Recurso especial não conhecido.

(REsp nº 41.756-2 — MT. Relator Ministro COSTA LEITE. Terceira Turma. Unânime. DJ 30/11/1998. RSTJ 114/199).

Aqui, igualmente trata de substituição de parte, mas em relação ao marido e a mulher, que devem dar a sua outorga quando se trata de bem imóvel, além de substituir em caso de morte.

407. Constitucional — Mandado de segurança coletivo — Legitimidade ativa ad causam — Sindicato — Substituição processual.

Mandado de segurança coletivo. Substituição processual. Legitimidade do sindicato da categoria.

O Sindicato possui legitimação ativa, como substituto processual de seus associados, para impetrar mandado de segurança em defesa de direito vinculado a interesse da respectiva categoria funcional. Possibilidade. REsp nº 110.088-0-SP. E 23/49. RSTJ 113/64

Eis a substituição processual mais ampla, referente aos direitos coletivos homogêneos, como ocorre na ação coletiva no direito do consumidor. No mesmo tema vindo os recursos (REsp nº 180.374-0 — SP. Relator Ministro JOSÉ DELGADO. Primeira Turma. Unânime. DJ 03/11/1998) e (REsp nº 41.756-2 — MT. Relator Ministro COSTA LEITE. Terceira Turma. Unânime. DJ 30/11/1998. RSTJ 114/199).

E o TRT da 12a Região:

Substituição processual. Sindicato. Honorários advocatícios. Conforme dispõe o enunciado da Súmula n.º 310, VIII, do c. TST, quando o sindicato for o autor da ação na condição de substituto processual, não serão devidos honorários advocatícios.

Ac. 2ª T. 04788/00, 02.05.00. Proc. TRT-SC-RO-E-09922/99. Unânime. Rel.: Juiz Gilmar Cavalheri. Publ. DJ/SC 05.06.00 - P. 102. Origem: Vara de Indaial.

#### 4 Legitimidade.

Conflito intersindical. Substituição processual. Legitimidade. O sindicato profissional é parte legítima para representar em Juízo os membros de sua categoria, defendendo seus interesses individuais ou coletivos. A disputa de representatividade entre os sindicatos não constitui óbice ao reconhecimento da competência da Justiça do Trabalho para decidir a questão, desde que argüida incidentalmente, sem força para operar a coisa julgada, nos termos do art. 469, III, do Código de Processo Civil.

Ac. 2ª T. 05563/00, 23.05.00. Proc. TRT-SC-RO-V-00468/00. Unânime. Rel.: Juiz José Caetano Rodrigues. Publ. DJ/SC 28.06.00 - P. 211. Origem: 2ª Vara de Tubarão.

Nesta segunda já havia também, ademais, uma ampliação de competência, o que atualmente se consolidou com a Emenda Constitucional de número 45.

TRIBUNAL: 12ª Região  
ACÓRDÃO NUM: 07479 DECISÃO: 29 05 2001  
TIPO: RO-V NUM: 00022 ANO: 2001  
NÚMERO ÚNICO PROC: RO-V -

TURMA: 2ª T. - Segunda Turma

FONTE  
DJ/SC DATA: 02.08.2001 PG: 91

RELATOR  
Juiz TELMO JOAQUIM NUNES

## EMENTA

SUBSTITUIÇÃO PROCESSUAL. ENUNCIADO Nº 310 DO C. TST. Não pode ser admitida a substituição processual pelo sindicato profissional fora das hipóteses previstas no Enunciado nº 310 do c. TST, mais ainda quando não são homogêneas as situações dos substituídos arrolados.

Estando tal súmula cancelada, a contrario sensu, pode o sindicato substituir fora das hipóteses da referida Súmula 310, podendo-se ampliar as possibilidades e diminuir as restrições. Ainda sobre o tema, tem os acórdãos: ACÓRDÃO-3ªT-Nº / 98TRT/SC/RO-V 5454/97, ACÓRDÃO-2ªT-Nº / 98TRT/SC/RO-V 5149/97, ACÓRDÃO-1ªT-Nº /97 TRT/SC/RO-V 7382/96, ACÓRDÃO-3ªT-Nº /97 TRT/SC/RO-V 4108/97, ACÓRDÃO-3ªT-Nº /97 TRT/SC/RO-V 2107/97, ACÓRDÃO-3ªT-Nº /97TRT/SC/RO-V 3544/97, ACÓRDÃO-3ªT-Nº /97TRT/SC/RO-V 1551/97.

Por todo o exposto, em nome da celeridade processual e da tutela ao hipossuficiente, entendo que a representação pode ser mais ampla, chegando a se configurar uma substituição processual, a semelhança da Ação Civil Pública e da Ação Coletiva de Consumo, indo além do mero reajuste salarial ou questões de periculosidade e insalubridade.

## Fontes

[1] XAVIER, Luciana Caringi. Revista do TRT 12ª Região. P. 93.

[2] DUBUGRAS, Regina Maria Vasconcelos. Substituição processual no Direito do Trabalho. P. 34.

- [3] PINTO, José Augusto Rodrigues. Processo trabalhista de conhecimento. P. 183.
- [4] ALMEIDA, Isis de. Manual de direito processual do trabalho. P. 151.
- [5] MARTINS, Sérgio Pinto. Comentários a CLT. P. 854.
- [6] DUBUGRAS, Regina Maria Vasconcelos. Substituição processual no Direito do Trabalho. P. 34.
- [7] XAVIER, Luciana Caringi. Revista do TRT 12ª Região. P. 93.
- [8] MARTINS, Sérgio Pinto. Comentários a CLT. P. 542.
- [9] Idem.

## **O DIREITO FUNDAMENTAL AO DESENVOLVIMENTO NA CONSTITUIÇÃO E A FILOSOFIA KANTIANA**

Existe o direito fundamental ao desenvolvimento, que ao lado de direitos como o da vida, liberdade, igualdade, devido processo legal, etc, tem suma importância no mundo social e jurídico. Mas isso não se entende apenas como o desenvolvimento econômico ou crescimento de um país, mas sim seu desenvolvimento humano. E isso é direito, não é apenas meta ou norma programática. Em verdade, não existe norma programática na Constituição Federal. Talvez usado antes em direito internacional, ou em conferências da ONU, raro é de um profissional do Direito ou mesmo estudiosos saberem do tema. Então para isso basta o país apenas crescer? Não.

Quando um país se desenvolve, em grande importância vem seu desenvolvimento humano, em especial cultural. Enquanto em certos países se estuda em torno de 18 anos, em países outros, não se passa de 7 anos, e em ambos os casos falamos de países ricos. Então quem cumpre com o direito ao desenvolvimento é aquele que prepara mais o ser humano para que viva melhor e se desenvolva, não apenas aquele que enriquece e mantém a desigualdade social, em especial com falta do nível cultural. O crescimento tem de ser assim qualitativo, e não meramente quantitativo. Esse é um caminho a que tem de trilhar ainda nosso país, apesar de já estarmos até ricos em se analisando o PIB, etc. Relatório da ONU de 1996 demonstrou que não se considera desenvolvimento quando o crescimento vem com crimes ambientais (desmatamento e morte de índios), desemprego, exploração, sem liberdade de expressão e sem democracia. Uma ditadura pode ser rica, mas

não desenvolvida.

Por isso da filosofia de Immanuel Kant, porque ele revelou essa dimensão do real valor humano, não ao que se liga a objetos, posses e exploração, mas ao que se liga a dignidade. Na obra “Fundamentação da Metafísica dos Costumes” fala que a dignidade é um valor interno, humano, ligado a moralidade, diferente do mero valor de objeto, monetário. Segundo Kant, está a dignidade “infinidamente acima de todo o preço” sob pena de “ferir a sua santidade”. Por isso de não mais ser possível também a escravidão. Não pode então um país ser tratado de desenvolvido se tem escravidão em grande escala. Também o filósofo Amartya Sen foi central na valorização desse aspecto, em especial da liberdade ampla, na luta pelos direitos humanos, em dimensão internacional. Mesmo o avanço tecnológico se não respeitar o meio-ambiente não pode ser considerado desenvolvimento. Fala-se assim em três pilares do direito ao desenvolvimento: 1 - renda 2 - educação e 3 - saúde. Por isso surge a Declaração das Nações Unidas sobre Direito ao Desenvolvimento, com 146 países (EUA votou contra...).

Sobre a Constituição, trata em diversos artigos do tema. Antes havia feito já a Argentina, de 1976. A nossa trata no art. 5º, §2º, no preâmbulo, no art. 3º, II, no art 170, 219, 192 e outros:

## PREÂMBULO

Nós, representantes do povo brasileiro, reunidos em Assembléia Nacional Constituinte para instituir um Estado Democrático, destinado a assegurar o exercício dos direitos

sociais e individuais, a liberdade, a segurança, o bem-estar, o desenvolvimento, a igualdade e a justiça como valores supremos de uma sociedade fraterna, pluralista e sem preconceitos, fundada na harmonia social e comprometida, na ordem interna e internacional, com a solução pacífica das controvérsias, promulgamos, sob a proteção de Deus, a seguinte CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL.

Art. 3º Constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil:

II - garantir o desenvolvimento nacional;

Art. 192. O sistema financeiro nacional, estruturado de forma a promover o desenvolvimento equilibrado do País e a servir aos interesses da coletividade, será regulado em lei complementar, que disporá, inclusive, sobre:

Art. 219. O mercado interno integra o patrimônio nacional e será incentivado de modo a viabilizar o desenvolvimento cultural e sócio-econômico, o bem-estar da população e a autonomia tecnológica do País, nos termos de lei federal.

# **DIREITO INTERNACIONAL - IMUNIDADE**

## **IMUNIDADE DIPLOMÁTICA**

Logo que se fala em imunidade, vem a idéia de imunidade diplomática, decorrente de um crime polêmico evidenciado pelos meios de comunicação. A imunidade depende de determinado cargo com determinadas prerrogativas, podendo ser também parlamentar, fiscal, consular etc.

Sobre a imunidade diplomática criminal entende Habib : “A questão da imunidade diplomática de jurisdição criminal não pode mais ser resolvida com as avoendas regras, segundo as quais a embaixada representa território estrangeiro encravado em um outro país”. É, de certa feita, uma exceção ao princípio da territorialidade, haja vista que a Lei brasileira deixará de ser aplicada em território nacional, pois a embaixada não deixa de ser território nacional.

Há de se diferenciar a imunidade diplomática da imunidade consular, sendo em âmbito consular, esta relativa e aquela absoluta. Sobre as mesmas, duas convenções celebradas em Viena regulam: Convenção sobre as relações diplomáticas (de 1961) e a referente as relações consulares (de 1963), ambas promulgadas pelos Decretos 56.435/65 e 61.078/67.

Contrariamente ao que se pensa, os membros diplomáticos devem respeitar a ordem do Estado onde se encontram, nesse sentido entendendo Accioly que: “A referida imunidade não exime o agente diplomático da obrigação de respeitar os regulamentos locais referentes à segurança dos cidadãos, à saúde pública etc, contanto que sejam de ordem geral e não restrinjam, de modo algum o exercício de seus

deveres”. Portanto, existem certas limitações, mas, muito tênues são, possibilitando uma espécie de anarquia por parte de certos agentes diplomáticos, os quais deixam de cumprir relações privadas, as quais não se confundem com a missão diplomática, não havendo para estas, imunidade absoluta.

Para configurar-se imunidade absoluta ou relativa, desta feita, há de se verificar o que é ato de império e ato de gestão. Assim, segundo Mello :

“A grande tendência nos dias de hoje é a de se distinguir entre atos praticados pelo Estado ‘jure imperii’ e atos ‘jure gestionis’. Esta distinção surge nos tratados de paz após 1ª Guerra Mundial, mas a sua primeira consagração em um tratado multilateral foi no citado Código Bustamante. Os primeiros gozariam de imunidade, o que não aconteceria com os segundos. Esta restrição à imunidade de jurisdição do Estado Estrangeiro, se originou no fato de que os Estados se dedicam cada vez mais a atividades comerciais (jure gestionis). Os atos ‘jure imperii’ podem ser considerados (Lalive) os seguintes: a) atos legislativos; b) atos concernentes à atividade diplomática; c) atos relativos as forças armadas; d) atos da administração interna do Estados; e) empréstimos públicos contraídos no estrangeiro”. Assim sendo, atos comerciais (empresariais) não estariam imunes, como alienação de bens, indústrias, contratos (contrato de trabalho)etc”.

Como há uma política internacional de troca de favores entre países, formando assim, relações exteriores, tanto em questões econômicas, quanto jurídicas. Outrossim, as normas de imunidade diplomáticas têm eficácia, como ensina Jo : “A observância das normas de imunidade diplomática por parte do Estados encontra-se praticamente generalizada, já que estes

tem um interesse comum em preservar as referidas normas. Uma vez que todos os Estados enviam e recebem missões diplomáticas, as normas sobre imunidade diplomática funcionam muito bem”. Lembrando que, segundo Jo : “Esses privilégios e imunidades concedidos a missão diplomática são um direito do estado acreditante e não do próprio diplomata”.

Sobre a imunidade criminal dos agentes diplomáticos, bem coloca Tourinho Filho : “Inaplicável, também, é nessa lei processual aos agentes diplomáticos aqui acreditados. Por agentes diplomáticos compreendem-se não só os encarregados de certa missão especial, os que acreditam para representar o Governo em conferência, congressos ou outros organismos internacionais, como também aqueles que representam o governo de um Estado perante o outro, de maneira permanente. Esses privilégios são irrenunciáveis, porquanto não são concedidos a pessoa, mas a função que exerce”. Cabe ressaltar que a família do agente diplomático também goza dos mesmos benefícios, e, mesmo que este faleça, continuam com a prerrogativa. A contrario sensu, os empregados não gozam de tais prerrogativas.

A imunidade diplomática não tem mais um sentido amplo, sendo que as infrações graves não estariam imunes. Já com relação às obrigações civis, contratuais, empresariais etc, não há que se falar em imunidade, menos ainda, com relação a obrigações trabalhistas com empregado brasileiros, os quais, segundo o STF, fazem jus aos seus direitos.

#### Referências

HABIB, Sérgio. Aspectos das imunidades diplomáticas e consulares e a jurisdição criminal. Consulex. p. 126.

ACCIOLY, Hildebrando. Manual de direito internacional público. p. 110.

MELLO, Celso de Albuquerque. Curso de direito internacional público. p. 429.

JO, Hee Moon. Introdução ao direito internacional. p. 259.

JO, Hee Moon. Introdução ao direito internacional. p. 259.

TOURINHO FILHO, Fernando da Costa. Manual de processo penal. p. 37

## **Em defesa do STF e se o mesmo pode legislar**

Pode o STF legislar em certo sentido? Sim. A própria Constituição prevê a possibilidade e na prática ocorre através da ADIN junto ao STF. De certa forma, já com Montesquieu isso não foi elucidado, uma vez que ele nunca falou em controle de constitucionalidade, porém a exemplo norteamericano, acaba por ser uma forma de limitar os outros poderes, no caso o Poder Legislativo pelo Judiciário. A não confirmação das prognoses legislativas se dá no caso por exemplo de uma ADIN com alteração do texto legal, o que faz com que a lei sofra alteração, frente a discussão por uma determinada ADIN. A Lei deve ter assim uma série de requisitos cumpridos, desde a forma, até princípios como da legalidade, do direito adquirido, entre outros, além de estar de conformidade com a própria Constituição, tema aqui discutido. Bem coloca o professor Ministro Gilmar Ferreira Mendes: “A atividade legislativa há de ser exercida em conformidade com as normas constitucionais (CF, art. 1º, parágrafo único e art. 5º). Da mesma forma, o poder regulamentar (CF, art. 84, IV) deve ser exercido dentro dos limites estabelecidos pela lei. Isso significa que a ordem jurídica não tolera contradições entre normas jurídicas ainda que situadas em planos diversos”[1]. A ordem jurídica preenche todo um ordenamento jurídico, formando um todo, da forma como Bobbio colocou em sua obra Teoria do Ordenamento Jurídico: “se vimos que uma norma jurídica pressupõe um poder jurídico, vimos também que todo o poder normativo pressupõe, por sua vez, uma norma que o autoriza a produzir normas jurídicas”[2]. Uma vez que se não existisse esse controle pelo Poder Judiciário da Lei feita pelo Legislativo, sem razão haveria de ser o STF, por exemplo,

nosso guardião da Constituição. Havendo, então, lei que fuja desse ordenamento jurídico e que assim tenha prognoses inconstitucionais, claro será o controle da mesma se o STF for acionado via ADIN para discutir tal lei. Diversamente seria se usássemos do que entendia Locke[3], para o qual o Poder Legislativo era supremo e sua opinião inquestionável, chegando ao ponto deste dominar segundo esse autor, os outros poderes, não sendo possível o controle por um Tribunal Constitucional, se observássemos esse autor..

Destarte, não havendo esse controle por parte do Tribunal Constitucional, não poderia haver liberdade, pois poderíamos nos ver surpreendidos com uma lei inconstitucional, assim não haveria tal controle de prognoses. Porém, como afirmou Montesquieu: “ Quando em uma só pessoa, ou em um mesmo corpo de magistratura, o poder legislativo está reunido ao poder executivo, não pode existir liberdade, pois se poderá temer que o mesmo monarca ou o mesmo senado criarem leis tirânicas para executá-las tiranicamente”[4]. Assim, o próprio modelo liberal clássico traçou a forma que essas prognoses seriam de certa forma controladas, de forma a evitar abusos de poder, no caso pelo poder Legislativo, mais comum o Congresso Nacional pelas suas duas câmaras.

A resposta é dada de forma bem clara pelo Professor Ministro Gilmar Ferreira Mendes: “É bem verdade que, se analisarmos criteriosamente a nossa jurisprudência constitucional, verificaremos que, também entre nós, se procede ao exame ou à revisão dos fatos legislativos pressupostos ou adotados pelo legislador. É o que se verifica na jurisprudência do Supremo Tribunal Federal sobre a aplicação do princípio da igualdade e do princípio da proporcionalidade”[5]. Além do princípio da

proporcionalidade, ainda há aquele em sentido estrito, quando da ponderação de direitos em colisão. Mas uma lei pode perfeitamente sofrer essa análise, ou mesmo simples fato, e, o órgão do judiciário que tem função de suprema corte é o legitimado para tal fim, sendo até *modus operandi* necessário. Há mais do que mera questão jurídica, há efetiva comunicação entre norma e fato. Assim, os fatos legislativos estariam relacionados na própria competência do Tribunal Constitucional, podendo o mesmo tratar sobre as prognoses legislativas em sede de controle de constitucionalidade, evitando abusos como os aqui tratados por Montesquieu e Locke, onde se combateria o legislador sem limites ou o absolutismo. Muitas vezes, haja vista complexidade de questão, se faz obrigatório o uso do julgador do Tribunal Constitucional de parecer técnico onde se veja elucidado sobre questão complexa, como numa descoberta científica, caso das células tronco embrionárias em ADIN recente. A ADPF 54, sobre aborto de feto anencéfalo abriu caminho a esse poder do STF.

## Fontes

[1] MENDES, Gilmar Ferreira. Questões Fundamentais de Técnica Legislativa. in: (Revista de Doutrina e Jurisprudência nº 37 (set/dez 1991), Brasília, Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, p. 41-68). Material da 3ª aula da Disciplina Teoria da Legislação e Processo Legislativo, ministrada no Curso de Especialização TeleVirtual em Direito Constitucional – UNISUL/REDE LFG.

[2] BOBBIO, Norberto. Teoria do ordenamento jurídico. cit, p. 58.

[3] LOCKE, John. Segundo tratado sobre o governo. cit, p. 98.

[4] MONTESQUIEU. O espírito das leis, cit., p. 166.

[5] MENDES, Gilmar Ferreira. Controle de Constitucionalidade: Hermenêutica Constitucional e Revisão de Fatos e Prognoses Legislativos pelo órgão judicial. Disponível em : <http://br.geocities.com/profpito/controlееhermeneuticagilmar.html>. Material da 3ª aula da Disciplina Teoria da Legislação e Processo Legislativo, ministrada no Curso de Especialização TeleVirtual em Direito Constitucional – UNISUL/REDE LFG

## **DO CÓDIGO CIVIL MIGUELREALEANO E TEORIA TRIDIMENSIONAL: 13 ANOS DE UMA UTOPIA**

Vemos que o atual Código Civil, que desde 2002 vem alterando a vida jurídica e social, foi obra de um projeto do jusfilósofo Miguel Reale, onde respeita três princípios básicos: sociabilidade, eticidade e operabilidade. Tal norte do Código Civil é em grande parte uma consequência do pensamento filosófico de Miguel Reale, e assim vamos refletir a seguir.

Vemos que o Código Civil, de projeto dos anos 70, é em grande parte uma modernização de entendimentos em razão da transformação social. Nietzsche diria que houve uma transmutação de valores. Vemos que o modelo napoleônico e liberal antes seguido já não estava de acordo a Constituição, que em 1988 reconheceu uma série de situações novas, como a função social de contratos, de propriedade, a união estável de casais e várias outras questões que contrastavam nos fatos em relação ao direito, fazendo com que magistrados dobrassem suas decisões. Ademais, no Brasil são as novas decisões e a hermenêutica criativa que cria as leis, em respeito a fatos de vanguarda, e não o direito que cria nada.

Mas o que vem a ser a teoria tridimensional do direito? É o entendimento que direito não é apenas norma, mas é também fato e valor. Assim direito é fato, valor e norma. Isso foi sabiamente colocado em nosso Código Civil como os princípios sociabilidade=fato, eticidade=valor e norma=operabilidade. Nada mais é que a união de três filosofias ou metanarrativas, ou seja, as teorias sociológicas=fato=sociabilidade, a eticidade=kantismo e a operabilidade=norma=doutrina de Kelsen. Que Miguel Reale foi fortemente influenciado por Immanuel Kant, não há dúvida,

mesmo porque escreveu algo a respeito (livro A doutrina de Kant no Brasil). Também Kelsen está bem presente em suas obras, senão diretamente, pelo menos indiretamente. E a obra “Experiência e Cultura” fala dos valores, bem como de novos fatos sociais.

De certo modo, o professor reuniu a dimensão do conhecimento do ser, do ter e do dever ser, no que chama de ontognoseologia, chegando a definir “direito é expressão do espírito objetivante” (Introdução a Filosofia, 1994, p. 167). Vemos assim que o Codex Civil veio já com modificações de inúmeros fatos e valores, ao ser aprovado, e que isso mostrou a mutabilidade e maleabilidade do pensamento realeano, de modo a garantir sua estabilidade e permanência. Não mais podemos criar leis fixas, mas sim transpomos a hermenêutica para a norma na própria norma, que se transforma em um devir, imitando a sociedade e o humano. Em verdade o projeto dele já conta com mais de 30 anos, e assim mostra a rapidez da visão filosófica em relação a novos fatos sociais e valores, também revelando a importância da filosofia do direito. A teoria tridimensional assim foi edificada em um código de leis civis, e assim mostra também a utilidade do pensamento filosófico, hoje negligenciado em universidades jurídicas.



